



Universidade de Brasília
Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional

**“Na República de Moçambique temos a lei”
Política de terras, sentidos da terra e conflito no litoral norte de Moçambique**

Dissertação de Mestrado

Leandro Teles de Oliveira

Brasília, 2018



Universidade de Brasília
Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional

“Na República de Moçambique temos a lei”

Política de terras, sentidos da terra e conflito no litoral norte de Moçambique

Leandro Teles de Oliveira

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional - PPGDSCI do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares - CEAM da Universidade de Brasília – UnB.

Linha de pesquisa: Desenvolvimento, cooperação internacional e os estudos culturais

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Pires de Campos

Brasília, abril de 2018

LEANDRO TELES DE OLIVEIRA

“Na República de Moçambique temos a lei”

Política de terras, sentidos da terra e conflito no litoral norte de Moçambique

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional - PPGDSCI do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares - CEAM da Universidade de Brasília – UnB.

Aprovado em 27/04/2018

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Rodrigo Pires de Campos
PPGDSCI/CEAM/UnB
Presidente

Prof^a. Dr^a. Selma Alves Pantoja
PPGDSCI/CEAM/UnB
Membro

Prof. Dr. Wanderson Flor Nascimento
Departamento de Filosofia/ICH/UnB
Membro

Prof. Dr. Leandro Santos Bulhões de Jesus
PPGDSCI/CEAM/UnB
Membro Suplente

Brasília, abril de 2018

Dedico este trabalho à minha esposa e amiga, Daiane Lais Rocha de Oliveira, e ao nosso filho, João Guilherme, que, ao chegar ao mundo em 17 de janeiro de 2018, trouxe novos sentidos ao meu mundo.

AGRADECIMENTOS

Ao orientador deste trabalho, Prof. Dr. Rodrigo Pires de Campos, meus sinceros agradecimentos, pela forma sempre profissional com que conduziu a orientação e pela confiança em mim depositada.

Aos professores da linha de pesquisa Desenvolvimento, cooperação internacional e os estudos culturais, pela constante disponibilidade e pela criação de vários espaços de reflexão crítica sobre os nossos objetos de pesquisa.

Aos colegas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional, pelo companheirismo das salas de aula e fora delas.

Ao amigo Anderson Moreno Luz, pelo incentivo à entrada no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional e pelas discussões travadas ao longo do caminho.

À minha esposa e grande companheira, Daiane Lais Rocha de Oliveira, pelo suporte durante o processo de produção da pesquisa e pela prontidão em ajudar a encontrar novos caminhos.

RESUMO

A pesquisa propôs uma leitura dos conflitos de terra entre empresas multinacionais e comunidades locais moçambicanas a partir desses dois eixos: o da terra como componente mobilizador dos projetos de modernização capitaneadas pela FRELIMO após o rompimento do laço colonial em 1975 e após as reformas da década de 1990; e o das contradições dos referidos projetos de modernização com as dinâmicas de ocupação e uso da terra das comunidades rurais de Moçambique. A pesquisa ancorou-se, metodologicamente, na revisão e análise dos principais normativos e diretrizes da política de terras de Moçambique desde 1975; na análise histórica das principais iniciativas de coletivização da terra em Moçambique após 1975; na caracterização das principais dinâmicas de ocupação e do uso da terra em cinco regimes costumeiros de terra em Moçambique; e na análise e interpretação de falas de moradores das comunidades do Distrito de Palma, capturadas em atas e documentário durante processo de consulta pública sobre reassentamento. A pesquisa concluiu que os atuais conflitos de terra em torno dos megaprojetos de investimento podem ser lidos como decorrência de um processo continuado de desarticulação sociocultural das comunidades rurais de Moçambique, incorporadas forçadamente em lógicas estatais de modernização incongruentes com suas dinâmicas próprias de ocupação e uso da terra.

Palavras-chave: Moçambique, terra, costume, conflito.

ABSTRACT

The research proposed a reading of the land conflicts between multinational companies and Mozambican local communities from these two axes: the land as a mobilizing component of the modernization projects led by FRELIMO after the rupture of the colonial tie in 1975 and after the reforms of the decade of 1990; and the contradictions of referred modernization projects with the dynamics of occupation and land use of the rural communities of Mozambique. The research was anchored, methodologically, in the review and analysis of the main norms and guidelines of the land policy of Mozambique since 1975; in the historical analysis of the main land collectivization initiatives in Mozambique after 1975; in the characterization of the main dynamics of occupation and land use in five customary land regimes in Mozambique; and in the analysis and interpretation of statements by residents of the communities of the District of Palma, captured in minutes and documentary during a public consultation process on resettlement. The research concluded that the current land conflicts around mega-investment projects can be read as a result of a continuous process of socio-cultural disarticulation of the rural communities of Mozambique, forcibly incorporated into state logics of modernization incongruent with their own dynamics of occupation and land use.

Keywords: Mozambique, land, custom, conflict.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Diagrama de ocupação e uso da terra nos sistemas de posse moçambicanos.....	50
Figura 2: componentes do projeto de exploração de gás.....	65
Figura 3: componente terrestre do projeto de exploração de gás.....	66
Figura 4: Comunidades afetadas pelo Projeto de Desenvolvimento de Gás na Península de Afungi, Distrito de Palma.....	70

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Aldeias Comunais	32
Quadro 2: Distribuição provincial das aldeias comunais segundo a origem (situação em 1982) em (%).....	32

LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Moçambique.....	11
-------------------------	----

LISTA DE SIGLAS

AMA1	Anadarko Moçambique Área 1, Lda
APC	Anadarko Petroleum Corporation
BM	Banco Mundial
CTV	Centro Terra Viva – Estudos e Advocacia Ambiental
DNTF	Direção Nacional de Terras e Florestas
DUAT	Direitos de Uso e Aproveitamento da Terra
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
ENI	Eni East Africa S.p.A
EPDA	Estudo de Pré-viabilidade Ambiental e de Definição de Âmbito
FAO	Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
FRELIMO	Frente de Libertação de Moçambique
IFPRI	<i>International Food Policy Research Institute</i>
INE	Instituto Nacional de Estatística
IOF	Inquérito ao Orçamento Familiar
MANU	<i>Mozambique African Nation Union</i>
OAM	Ordem dos Advogados de Moçambique
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OMR	Observatório do Meio Rural
ORAM	Organização Rural de Ajuda Mutua
RBLL	Rovuma Basin LNG Land, Lda.
RGPH	Recenseamento Geral da População e Habitação
RENAMO	Resistência Nacional de Moçambique
UDENAMO	União Democrática Nacional de Moçambique
UNAMO	União Africana de Moçambique

SUMÁRIO

Introdução	11
1. A Política de Terras de Moçambique no Pós-Independência	21
1.1. A Frente de Libertação de Moçambique e a questão da terra	21
1.2. A experiência das empresas agrícolas estatais e das aldeias comunais	28
1.3. A reforma da política de terras na década de 1990	34
1.4. Considerações finais	38
2. Os Regimes Costumeiros de Terra no Moçambique Contemporâneo	41
2.1. Terra Comum	42
2.2. Cinco Regimes Costumeiros de Terra em Moçambique	46
2.3. “Privatizar” a posse comum	50
2.4. Megaprojetos de investimento e conflitos de terra em Moçambique	55
2.5. Considerações finais	61
3. Gás, terra e vida em Palma	63
3.1. Exploração de gás natural em Palma	63
3.2. O povo de Cabo Delgado e um outro sentido de terra	71
3.3. Palma, tradição e modernidade	78
3.4. Considerações finais	83
Conclusão	85
Referências bibliográficas	90

2009 1.365 famílias na Província de Tete, Distrito de Moatize, para fins de expansão da exploração de recursos minerais na região (BORRAS JR.; SUÁREZ, 2010, p. 23-24). Na mesma Província de Tete, desta feita no Distrito de Benga, um projeto da empresa Rio Tinto foi responsável pelo deslocamento de 678 famílias em 2011, também para fins de expansão da exploração de recursos minerais (CHIZIANE Et al., 2015, p. 42).

No Distrito de Palma, localizado na Província de Cabo Delgado, a implantação de uma fábrica para processamento de gás natural localizado no litoral norte moçambicano tem contraposto as empresas componentes do consórcio autorizado a explorar o gás e as comunidades locais que vivem na região. A instalação da fábrica de processamento de gás implicará no deslocamento e reassentamento de 1.508 agregados familiares da região (ANADARKO; ENI, 2016, 1: p. xxviii). Moradores das aldeias localizadas no litoral relataram uma série de problemas decorrentes da forma de atuação das empresas do consórcio liderado pela multinacional norte-americana Anadarko, como podemos verificar através das falas de Omar Liasse e Maharazu Abudo, moradores da aldeia de Maganja, e de Assane Nsangage, morador da aldeia de Quitupo:

Eu tinha me esquecido de uma outra questão - algumas mães de Maganja, que há dias estiveram reunidas, disseram que com as injustiças que a Anadarko está a fazer, preferem continuar pobres já que a pobreza é natural para os africanos (QUITUPO..., 2014, 7')

As actividades da Anadarko até aqui só trazem impactos negativos. Derrubam árvores e mostram tabela de compensação com preços. Porque não acontece um processo de negociação para a compensação antes? Por isso não aceitamos compensações sem discussão. A decisão da tabela é do governo ou da empresa? Perdi um cajueiro e não recebi um valor satisfatório (ANADARKO; ENI, 2016, 5: p. 58).

A comunidade de Quitupo solicita que a Anadarko peça autorização antes de invadir as machambas e benfeitorias localizadas nas áreas de interesse do projecto como as estradas. O que acontece é que primeiro ocupam ou abatem as benfeitorias e depois é que procuram o proprietário para dar a compensação que em si é pequena. Aconselho que antes de mais nada primeiro se negocie com os donos e depois se faça o trabalho a posterior (ANADARKO; ENI, 2016, 5: p. 103).

Moçambique figurava em 2012 como o segundo país em escala mundial, atrás apenas do Sudão, em extensão total de aquisições de terras relatadas (SASSEN, 2014, p. 119). Aproximadamente 400 transações foram aprovadas entre 2004 e 2009 no país, resultando na transferência de cerca de 2,5 milhões de hectares de terra para concessionários particulares (SYMONS, 2016, p. 153).

Com a expectativa de que os megaprojetos vinculados à exploração de carvão e gás contribuam com até 20% do PIB moçambicano em 2023 (XIONG, 2014, p. 33), podemos presumir a continuidade e mesmo intensificação dos conflitos citados.

Com um crescimento médio do PIB de 7% entre 2008 e 2015, muito em decorrência do setor extrativo (SYMONS, 2016, p. 153), Moçambique aparece na literatura como caso de sucesso na implantação de reformas neoliberais na economia e na adoção de um modelo de desenvolvimento baseado no mercado. No bojo das reformas moçambicanas pró-mercado do final da década de 1980 e início da década de 1990, a Política de Terras de 1995 e a Lei de Terras de 1997 ocupavam papel central, haja vista a predominância do setor primário na economia do país. Em termos jurídicos, a propriedade formal de toda e qualquer terra em Moçambique pertence ao Estado, princípio que vigora desde o pós-independência, nos termos da Constituição da República Popular de Moçambique, de 1975; mantendo-se presente nas constituições de 1990 e de 2004 (SERRA, 2013, p. 55-56). Essa característica fundamental da política de terras moçambicana não foi alterada, portanto, pelas reformas econômicas pró-mercado. Na Política Nacional de Terras de Moçambique (1995) a terra é considerada componente fundamental da “nova fase de desenvolvimento económico e social caracterizada por uma economia de mercado”; afirmando ainda se fundamentar no reconhecimento da complexidade da questão da terra e na existência de “reivindicações de direitos sobre a terra com base em raízes históricas” e apontava com um dos seus princípios fundamentais a “garantia de acesso e uso da terra à população bem como aos investidores” [grifo nosso]. Nesse contexto, assinalava ainda que reconhecia “os direitos costumeiros de acesso e gestão de terras das populações rurais residentes promovendo justiça social e económica no campo” (MOÇAMBIQUE, 1995, p. 2).

Também a Lei de Terras de 1997 reconhecia, mediante a possibilidade de atribuição de Direitos de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT), legitimidade da ocupação da terra por pessoas singulares e pelas comunidades locais, segundo as normas e práticas costumeiras (SERRA, 2013, pp. 59-60).

A legitimação da posse costumeira e a incorporação pela legislação moçambicana de uma série de diretrizes internacionais de boas práticas de governança na questão da terra, tais como segurança da posse da terra e respectivos direitos de uso, reconhecimento dos sistemas costumeiros de gestão de terra, parâmetros de expropriação, reassentamento e compensação, têm conferido à Moçambique uma avaliação bastante positiva por pesquisadores da área (TWOMEY, 2014, pp. 17-19). Conforme afirmamos no primeiro parágrafo da presente introdução, essa avaliação positiva da política moçambicana de proteção aos direitos à terra das comunidades locais está em contradição direta com a recorrência de conflitos entre tais comunidades e empresas multinacionais beneficiadas com concessão de terras pelo governo moçambicano.

Embora reconheçam essa contradição, os referidos pesquisadores têm lido esses conflitos como decorrência das deficiências das instituições domésticas em implementar a legislação ou como decorrências de processos de corrupção (FARBAIN, 2013, p. 337). Ainda que a variável institucional decerto não seja um ponto desprezível, esta nos pareceu ser uma abordagem extremamente limitada desde o ponto de vista da posição central da terra enquanto componente mobilizador dos processos de modernização de Moçambique, conduzidos pelo Estado desde a independência do país em 1975. De igual modo, aquela leitura dos conflitos de terra como decorrência de deficiências institucionais ignora as contradições dos referidos projetos de modernização com as dinâmicas de ocupação e uso da terra das comunidades rurais de Moçambique.

Dessa forma o nosso objetivo foi oferecer uma outra leitura acerca dos recorrentes conflitos de terra entre empresas multinacionais e comunidades locais moçambicanas a partir desses dois fios condutores: o da terra como componente mobilizador dos projetos de modernização capitaneadas pela FRELIMO após o rompimento do jugo colonial em 1975 e após as reformas da década de 1990; e o das contradições dos referidos projetos de modernização com as dinâmicas de ocupação e uso da terra das comunidades rurais de Moçambique. Os nossos objetivos específicos foram estruturados conseqüentemente em torno dos mesmos fios condutores: i) analisar as principais diretrizes e os principais instrumentos da política de terras de Moçambique no pós-independência, em 1975, e a sua relação com os projetos de modernização do Estado moçambicano; ii) identificar as contradições entre os referidos projetos de modernização e as dinâmicas de ocupação e uso da terra das comunidades rurais de Moçambique; e iii) analisar como essas contradições apresentam-se num conflito contemporâneo específico, entre as comunidades locais do Distrito de Palma, no extremo norte de Moçambique, e empresas exploradoras de gás natural na região.

Começamos com uma advertência. Ao considerarmos as contradições dos referidos projetos de modernização com a dinâmica de ocupação e uso da terra das comunidades rurais de Moçambique como um dos fios condutores da nossa pesquisa, procuramos fazê-lo nos afastando do precipício do “olhar arqueológico” acerca das sociedades em África; que toma as sociedades africanas como sociedades fechadas e si próprias, paradas no tempo, à margem de mudanças e protegidas de influências externas (ELA, 1994, p. 17). Sem ignorar as permanências que resistem ao encontro com o outro, é necessário avançar o olhar também para o horizonte das rupturas que acontecem em todos os domínios da vida nas sociedades africanas.

Na síntese de Jean-Marc Ela,

Definitivamente, as sociedades africanas têm a sua historicidade própria. Elas carregam a marca, difícil de desconhecer, do acontecimento. (...) é este dinamismo que deve ser evidenciado. Pois, não basta saber *o que são essas sociedades*; é preciso analisar aquilo em que se tornam na medida em que para ‘se conservarem’, estão incessantemente a ‘fazer-se’. Para captar esse esforço de ‘produção’ das sociedades africanas através delas próprias, torna-se necessário ver, para além das ‘especificidades locais’, os processos de invenção e de mudança, as implicações e as estratégias dos actores (ELA, 1994, p. 19).

Uma das marcas do acontecimento carregadas pelas sociedades africanas é o encontro colonial, iniciado com o projeto globalizante da Europa, por meio dos quais, “as culturas pré-coloniais foram – em graus bem distintos – sucessivamente convocadas globalmente sob a rubrica da modernidade capitalista ocidental e do sistema imperial (...)” (HALL, 2003, p. 74). A consciência do encontro colonial e a reflexão sobre suas implicações são, nesse sentido, um pressuposto analítico relevante.

Embora só se tenha desenvolvido como disciplina acadêmica plena após a década de 1980, momento que Achille Mbembe define como segundo momento central do pensamento pós-colonial, o momento inaugural deste remonta às lutas anticoloniais e o discurso da política de autonomia, da possibilidade de dizer eu e de autuar por si mesmo (MBEMBE, 2014, p. 64). O próprio Mbembe caracterizou a teoria pós-colonial como uma forma alternativa de saber sobre a modernidade (MBEMBE, 2014, p. 64). Stuart Hall, por outro lado, caracteriza o pós-colonial como a proliferação de histórias e temporalidades, como a intrusão da diferença e da especificidade locais nas grandes narrativas generalizadas do pós-iluminismo eurocêntrico, como multiplicidade de conexões culturais laterais e descentradas (HALL, 2003, p. 111). No mesmo sentido, também Hall delinea o momento pós-colonial como i) independência do controle colonial direto; ii) formação dos novos Estados-nação; iii) formas de desenvolvimento econômico dominadas pelo crescimento do capital local e suas relações de dependência neocolonial com o mundo desenvolvido capitalista; e iv) na esfera política, pela emergência de poderosas elites locais que administram os efeitos contraditórios do subdesenvolvimento (HALL, 2003, p. 111). Donde conclui o mesmo autor que se torna bastante significativo o fato de o momento pós-colonial ser caracterizado, nesse sentido, pela persistência dos muitos efeitos da colonização e, ao mesmo tempo, por seu deslocamento do eixo colonizador-colonizado ao ponto de sua internalização na própria sociedade descolonizada (HALL, 2003, p. 111).

Homi Bhabha, por outro lado, ressalta a potencialidade das perspectivas pós-coloniais na crítica das grandes narrativas, uma vez que estas perspectivas teóricas formulam suas revisões críticas em torno das questões de diferença cultural, autoridade social e discriminação política, com o objetivo de desnudar os momentos antagônicos e mesmo ambivalentes no cerne das racionalizações da modernidade (BHABHA, 1998, p. 239).

Esse mesmo potencial caracteriza o conceito de passados subalternos de Dipesh Chakrabarty, entendidos como relações subordinadas com o passado, passados que resistem aos cânones da historicização moderna porque representam “pontos em que o arquivo que o historiador escava oferece uma determinada resistência aos objetivos da história profissional” (CHAKRABARTY, 2005, p. 215). São, nesse sentido, construções de historicidade que nos ajudam a ver os limites das formas consagradas de fazer história e, por conseguinte, também de ver o mundo. A potencialidade epistemológica dos passados subalternos reside justamente na sua capacidade de nos tornar visível a pluralidade de tempos e histórias existindo em simultâneo, uma disjunção do presente consigo mesmo, e, por conseguinte, a multiplicidade de formas de estar e viver no mundo. Em Bhabha, a crítica das narrativas universalizantes da modernidade aparece potencializada pela perspectiva das narrativas das minorias, na medida em que afirma que é “(...) com aqueles que sofreram o sentenciamento da história – subjulgação, dominação, diáspora, deslocamento - que aprendemos nossas lições mais duradouras de vida e pensamento” (BHABHA, 1998, p. 240).

Na verdade, a delimitação mesma do conflito como objeto de pesquisa está ancorada na potencialidade epistemológica, desde a perspectiva pós-colonial, desse espaço de encontro entre esse discurso universalizante da modernidade e culturas locais; encontros esses que podem operar como verdadeiras fronteiras enunciativas. Conforme assevera Bhabha, a “significação mais ampla da condição pós-moderna reside na consciência de que os limites epistemológicos daquelas ideias etnocêntricas são também as fronteiras enunciativas de uma gama de outras vozes e histórias dissonantes, até dissidentes (...)”? (BHABHA, 1998, pp. 23-24).

As breves discussões acima já são em si suficientes para demonstrar a inexistência de um corpo teórico unificado e definido no âmbito das perspectivas pós-coloniais. Desde o ponto de vista da presente dissertação, entretanto, é possível apontar alguns traços comuns às diversas perspectivas pós-coloniais, uma vez que estes conduziram a pesquisa aqui desenvolvida: i) a permanência dos efeitos da colonização, mesmo após o fim da dominação colonial direta (HALL, 2003, p. 111) e a contínua reaparição no presente de fragmentos da lógica e dos dispositivos de exploração e domínio do projeto colonial do ocidente (MBEMBE, 2014, pp. 67-68; MEZZADRA, 2008, p. 17) ii) a debilidade analítica do binarismo tradição/modernidade (HALL, 2003, p. 73e iii) a busca pela restituição da noção da pluralidade do mundo e dos modos de conhecimento e de vida, incorporando assim uma crítica às grandes narrativas e racionalizações da modernidade (BHABHA, 1998, p. 239).

Essas grandes noções comuns conformaram o corpo fundamental das construções argumentativas que desenvolvemos ao longo da presente dissertação, mas também nos valem

de conceitos mais específicos como o de discursos west-rest de Hall (HALL, 2003), de sujeito coletivo de Chakrabarty (CHAKRABARTY, 2008) e diferença cultural de Bhabha (BHABHA, 1998). Também nos apoiamos em outros conceitos não propriamente vinculados a autores pós-coloniais, mas que enriqueceram a análise que desenvolvemos ao longo do texto. Tais foram os casos do conceito de zonas extrativas de Kate Symons (SYMONS, 2016) e do conceito de perdas invisíveis de Rebecca Witter e Terre Satterfield (SATTERFIELD; WITTER, 2013). Também desempenhou papel fundamental a tipologia dos regimes costumeiros de terra em Moçambique, conforme desenvolvida nas pesquisas de José Negrão (NEGRÃO, 2001, 2003).

Foi com base nesses aportes teóricos que buscamos reler os conflitos entre empresas multinacionais e comunidades locais moçambicanas e entrelaçar os dois fios condutores da pesquisa a que já antes nos referimos.

De modo a cobrir os objetivos traçados, construímos a presente pesquisa através de quatro estratégias metodológicas principais: i) revisão e análise dos principais normativos e diretrizes da política de terras de Moçambique desde 1975, o que incluiu todas as constituições de Moçambique desde a independência, as leis de terra de 1979 e 1997, a Política de Terras de 1995, as diretrizes formais da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) sobre a matéria, e outros regulamentos mais específicos, tais como o Regulamento sobre o Processo de Reassentamento resultante de Atividades Económicas, de 2012; ii) análise histórica das principais iniciativas de coletivização da terra em Moçambique após 1975, o que abrangeu as aldeias comunais e as empresas estatais; iii) caracterização, por meio da análise dos trabalhos de José Negrão (NEGRÃO, 2001, 2003), das principais dinâmicas de ocupação e do uso da terra em cinco regimes costumeiros de terra em Moçambique; e iv) análise e interpretação de falas de moradores das comunidades do Distrito de Palma, capturadas em atas e documentário, durante o processo de consulta pública sobre o reassentamento. As reuniões de consulta pública foram realizadas durante as fases de Estudo de Pré-viabilidade Ambiental e de Definição de Âmbito (EPDA), de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de apresentação do projeto de elaboração e implementação do plano de reassentamento. As referidas atas de consulta pública foram sistematizadas pela *Environmental Resources Management Southern Africa*, em associação com a Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, em nome do consórcio liderado pela Anadarko. As reuniões de consulta pública durante a fase de EPDA foram realizadas entre 27 e 30 de setembro de 2011, nas cidades de Pemba e Maputo e no distrito de Palma. As reuniões de consulta pública durante a fase de apresentação do EIA foram realizadas entre 30 de janeiro de 2012 e 18 de outubro de 2013, nas cidades de Pemba e Maputo, e nas

aldeias de Maganja, Quitupo e Senga. Já as consultas públicas da fase de elaboração e implementação do plano de reassentamento foram realizadas entre 08 de julho de 2014 e 19 de dezembro de 2015, nas aldeias de Senga, Maganja, Quitupo e Palma. A narrativa audiovisual do documentário *Quitupo, Hoyé!* (2014), produzido sob o patrocínio do Centro Terra Viva², retrata as consultas públicas em Maputo, Palma, Maganja, Senga e Quitupo, entre 12 de agosto de 2013 e 12 de julho de 2014.

Para além da presente introdução, a dissertação conta com três capítulos e uma conclusão. O capítulo *a política de terras de Moçambique no pós-independência* tem como objetivo analisar os componentes centrais da política de terras de Moçambique após a independência do país em 1975 e a relação das principais diretrizes da referida política de terra com o processo de formação da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) e com o projeto de modernização de Moçambique conduzido pelo partido. O capítulo *os regimes costumeiros de terra no Moçambique contemporâneo* tem como objetivo central a discussão dos regimes costumeiros de terra em Moçambique e a análise da política de terras moçambicana contemporânea na sua relação com os referidos regimes costumeiros. O capítulo *gás, terra e vida em Palma* tem como objetivo central discutir i) a exploração de gás no litoral do Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado; ii) a estratégia discursiva que fundamentou o processo de expropriação das terras, o reassentamento e compensação das comunidades locais; e iii) a articulação, pelas comunidades locais, dos seus sentidos culturais de terra na construção de mecanismos de resistência e negociação.

Foi a possibilidade de desenvolver pesquisas no âmbito da temática da “Cooperação Sul-Sul para o Desenvolvimento” a partir da atuação brasileira na África que nos trouxe ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Desenvolvimento e Cooperação Internacional. A

² Criado oficialmente em 2002, o Centro Terra Viva – Estudos e Advocacia Ambiental (CTV) – é uma instituição não governamental moçambicana que atua no âmbito da investigação e intervenção ambiental. Dentre os seus objetivos constam: promover uma governação ambiental participativa enraizada na ciência, justiça e legalidade; influenciar a participação da sociedade civil na defesa do ambiente e na gestão dos recursos naturais através de ações de educação e conscientização ambiental; e promover a valorização e conservação dos ecossistemas e recursos naturais e incentivar a distribuição equitativa dos benefícios resultantes da sua utilização sustentável, com vistas à eliminação da pobreza (SANTOS, 2016, 370-371). O CTV é financiado, dentre outros, pelas agências internacionais de desenvolvimento sueca, dinamarquesa e suíça (SYMONS, 2016, p. 154). O Centro Terra Viva já produziu quatro documentários relacionados à questão dos conflitos em torno da política de terras de Moçambique: *Terra: Amanhã Será Tarde!* (2013); *Quitupo Hoyé!* (2014), *Wambao: o Futuro que não terei* (2014) e *Circular de Maputo - Mulher, reassentamento e desenvolvimento* (2014). Na avaliação de SANTOS, “os documentários buscam atingir sujeitos decisores de Moçambique, tais como parlamentares e ministros, para que tenham acesso completo às informações referentes ao que vem acontecendo com e nas comunidades” (2016, p. 373).

expectativa era retomar na pós-graduação alguns dos aportes teóricos do bacharelado em relações internacionais. As leituras e discussões em sala de aula, e mesmo em outros espaços, entretanto, nos levaram a problematizar aquele interesse inicial a partir de outras perspectivas, tais como as de Homi Bhabha, Stuart Hall, Aníbal Quijano, Dipesh Chakrabarty, Walter Mignolo, Achille Mbembe e tantos outros que nos acompanharam ao longo do desenvolvimento dos nossos trabalhos.

A aproximação de Moçambique decorre, então, daquele interesse de pesquisa antes indicado, embora estivéssemos interessados naquele momento numa caracterização da “Cooperação Sul-Sul para o Desenvolvimento” a partir do Brasil. O “Pró-Savana” foi, nesse sentido, o passo inicial; que, problematizado pelas leituras a que antes nos referimos, nos fez inicialmente por em suspenso o sentido dessa cooperação Sul-Sul do Brasil a partir das questões levantadas pela sociedade civil de Moçambique acerca do impacto daquela proposta de cooperação na perda do acesso à terra por comunidades locais naquele país. Foi esse então o nosso primeiro contato com essas outras leituras, com essas outras narrativas a partir da perspectiva moçambicana.

O encontro com o nosso objeto é nesse sentido uma tentativa de aproximação inicial daquelas outras leituras a que nos referimos; daquelas outras vozes que, situadas sob o enalço das tentativas de subjugação, insistem em se fazer presentes nas fronteiras enunciativas dos limites epistemológicos das nossas ideais etnocêntricas (BHABHA, 1998, pp. 23/24). A “Cooperação Sul-Sul para o Desenvolvimento” e as questões internacionais daí decorrentes já não são mais, nesse sentido, o nosso ponto de partida referencial; mas não se trata de um abandono da nossa experiência acadêmica anterior: é uma tentativa de retomada, ou de reapropriação, a partir de outra mirada.

Espera-se que os investimentos efetivados pelo consórcio liderado pela multinacional Anadarko no desenvolvimento do parque industrial para processamento de gás natural liquefeito no Distrito de Palma alcancem a cifra de U\$20 bilhões, um dos maiores investimentos privados na história de Moçambique, implicando a cessão de aproximadamente 7.000 hectares de terra e o reassentamento de 1.508 agregados familiares, mais de 10% dos agregados familiares do distrito. O conflito entre as comunidades do Distrito de Palma e as empresas exploradoras de gás é bastante representativo da conjuntura político-econômica moçambicana no início do século XXI, dada a disseminação de megaprojetos ao longo do território do país. Nesse sentido, a nossa pesquisa permite problematizar as inter-relações entre as dinâmicas de ocupação e uso do solo das comunidades locais, os grandes projetos de investimento e o modelo

de desenvolvimento econômico do país; o que permite vislumbrar a possibilidade de generalizar em alguma medida as conclusões decorrentes da pesquisa.

A Política de Terras de Moçambique no Pós-Independência

O presente capítulo tem como objetivo analisar os componentes centrais da política de terras de Moçambique após a independência do país em 1975 e a relação das principais diretrizes da referida política de terra com o processo de formação da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) e com o projeto de modernização de Moçambique conduzido pelo partido. O capítulo está dividido em quatro seções: i) *a Frente de Libertação de Moçambique e a questão da terra*, onde procuramos apresentar os vínculos entre o processo de formação político-ideológica da FRELIMO, seu projeto de modernização para Moçambique e os principais marcos da política de terra no pós-independência; ii) *a experiência das empresas agrícolas estatais e das aldeias comunais*, onde discutimos as experiências de coletivização da terra após 1975 e os seus impactos sobre a população do meio rural moçambicano; iii) *a reforma da política de terras na década de 1990*, onde analisamos as alterações nas diretrizes sobre a governança da terra, influenciadas pelo processo de reforma político-econômica iniciada na segunda metade da década de 1980; e iv) *considerações finais*, onde tecemos algumas considerações sobre o projeto de modernização da FRELIMO na sua inter-relação com a pluralidade cultural do país.

1.1. A Frente de Libertação de Moçambique e a questão da terra

Fruto de uma apreensão binária das formas de uso e ocupação da terra nos países africanos após as lutas pela descolonização, há na literatura da área uma leitura corrente acerca de um dualismo de regimes de terra naqueles países no imediato pós-independência (BRUCE, 1996). Como a maioria dos países africanos, o Moçambique pós-independência teria herdado do período colonial um sistema dual de posse de terras. Segundo essa leitura, os regimes coloniais geralmente assumiam a posse de toda a terra, atribuindo aos colonos europeus parte dessa terra para colonização. Mas para a maior parte da terra utilizada pelos africanos, a distribuição e posse continuava a reger-se pelos sistemas consuetudinários, embora estes nem sempre fossem reconhecidos pelos governos coloniais (BRUCE, 1996, p. 51).

Decerto que uma leitura assim construída a um só tempo ignora os efeitos do encontro colonial sobre os regimes costumeiros de terra em África, de modo que estes também já não podem ser lidos, se é que antes podiam, como entidades orgânicas, fixas, fora da história e autônomas; e pressupõe a unicidade do direito moderno de propriedade quando aplicado ao

espaço colonial. Em Moçambique, nem mesmo sob o direito colonial português, o princípio da propriedade privada era entendido como regra na colônia (SERRA, 2013, p. 53), haja vista a complexidade sociocultural local. De outro lado, políticas coloniais portuguesas tais como os Prazos da Coroa, as Companhias Concessionárias e os aldeamentos coloniais, estes últimos concentrando forçadamente quase metade da população moçambicana (GALLO, 2017, p. 259) remodelaram irreversivelmente o país. Em nosso entendimento, portanto, o processo de colonização implica na impossibilidade de uma leitura construída em torno de absolutos, no clássico binarismo tradicional/moderno. Já não se trata, portanto, de uma forma binária de diferença do que é absolutamente o mesmo e do que é absolutamente outro (HALL, 2003, p. 60).

Não podemos olvidar, entretanto, a funcionalidade da leitura dualística de regimes de propriedade de terra na legitimação e fundamentação de reformas de políticas de terras ao longo do continente africano após o processo de descolonização. Os governos africanos no pós-independência promoveram uma série de adaptações em seus respectivos sistemas de posse de terra. Os sistemas costumeiros de posse de terra, segundo a leitura dualística, foram considerados demasiado tradicionais para servirem de suporte para o processo de modernização agrícola. Além disso, os referidos sistemas costumeiros constituíam um lastro relevante de poder das autoridades tradicionais (BRUCE, 1996, p. 52); poder este largamente combatido pelos novos governantes, como foi o caso de Moçambique.

Segundo Bruce, a forma como os novos governos africanos promoveram essas reformas em seus sistemas de posse de terra variou, em grande medida, em consonância com o espectro ideológico dos partidos que ocupavam o poder. Os Estados com orientação socialista, tais como Moçambique e Tanzânia, assumiram o controle de toda a terra do país e tentaram substituir os sistemas consuetudinários, optando pela combinação de explorações agrícolas estatais, cooperativas ou familiares, sob arrendamento ou autorização do Estado (BRUCE, 1996, p. 52). O autor assim resume a experiência de outros países africanos no pós-independência:

No Quênia, o governo tentou criar um sistema uniforme de propriedade privada da terra, redistribuindo algumas das plantações de propriedade privada aos africanos e transformando os direitos consuetudinários em propriedade privada. Outros países, como o Malawi, fizeram a experiência, a uma escala menor, de transformar a posse consuetudinária privada. (...) Num número reduzido de países, como a Suazilândia, os direitos consuetudinários foram fortemente reafirmados como a base do sistema nacional de posse da terra. Noutros, como no Botswana, fizeram-se tentativas inovadoras de manter sistemas baseados no costume, mas numa forma modificada. (BRUCE, 1996, p. 52)

Em Moçambique, entretanto, a leitura dualística de regimes e a suposta contradição do regime costumeiro com processos de modernização agrícola, não são suficientes à compreensão

das diretrizes de políticas de terra no pós-independência em 1975 na sua relação com os regimes costumeiros. Seria ignorar a constituição ideológica da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) e o seu papel destacado na formação nacional de Moçambique. De fato, como podemos inferir da periodização da construção do nacionalismo moçambicano proposta por Marçal de Menezes Paredes, o ideário da FRELIMO buscará conduzir a nação após a independência do colonialismo português em 1975:

(...) o primeiro momento (1910/20-1962), antes da eclosão da luta armada pela independência, em que o associativismo e o jornalismo tiveram um papel importante nas demandas sociais e na luta anticolonial (...); um segundo momento, marcado pelo conflito armado e pela formação da FRELIMO, reunindo diversos movimentos, tendo como objetivo comum a libertação nacional frente ao salazarismo colonialista português (1962-1975); e um terceiro, iniciado imediatamente após a Independência, tendo como principal promotor o ideário da Frelimo (convertida de Frente nacionalista ampla em Partido único revolucionário, sendo esta a diferença entre a designação FRELIMO/Frelimo), sob a liderança de Samora Machel (1975-1986). (PAREDES, 2014, p. 132)

A FRELIMO, formada na Tanzânia em 1962, é fruto da agregação de três movimentos anticoloniais antes existentes: a União Africana de Moçambique (UNAMO), a *Mozambique African Nation Union* (MANU) e a União Democrática Nacional de Moçambique (UDENAMO), contando com forte apoio do Malawi, Rodésia do Sul/Zimbábue e Tanzânia (PAREDES, 2014, p. 133).

Essa comunhão de diferentes grupos no seio da FRELIMO ajuda a explicar o facciosismo e a dissensão interna dos primeiros anos do movimento. Segundo Sumich, é só entre 1968 e 1970, após uma série de lutas e do assassinato de Eduardo Modlane, que há um desfecho nas divisões internas, com o triunfo da linha por designada de radical (SUMICH, 2008, p. 323).

Ainda segundo o mesmo autor, em linhas gerais, as disputas internas da FRELIMO estavam ancoradas nas posições de suas principais facções: a conservadora e a radical:

A facção conservadora pretendia centrar os esforços na independência e, regra geral, seguia uma linha afro-nacionalista, enquanto a facção radical estava empenhada em universalizar a revolução social, vendo a independência apenas como um primeiro passo. O objectivo dos radicais era assumir o controlo do Estado e utilizar esse poder para remodelar completamente Moçambique e construir uma nova sociedade. Em 1970, a facção radical tinha triunfado sobre os seus adversários mais conservadores e unira o partido sob a sua liderança, ou, pelo menos, decidira adiar as divergências internas para depois da obtenção da independência. (SUMICH, 2008, p. 324)

A linha radical da FRELIMO decorria basicamente de uma aliança entre os *assimilados*³ urbanos do Sul, grupo com grande influência na formação ideológica do movimento, mulatos, brancos e indianos, e uma elite rural emergente, proveniente do Norte de Moçambique. Embora os *assimilados* do Sul estivessem de fato plenamente integrados na economia colonial e ocupassem cargos de certa relevância naquele contexto institucional, as suas possibilidades de ascensão social eram limitadas pela preponderância dos portugueses, mormente com o aumento da imigração de portugueses após a Segunda Guerra Mundial (SUMICH, 2008, p. 326). Essa seria uma das razões da aliança formada com os comandantes das guerrilhas do Norte moçambicano.

Na avaliação de Paredes, há certo consenso acerca do fato de a FRELIMO ter desenvolvido a sua formação política na experiência do exílio durante o contexto de luta contra o domínio português. Embora os autores apontem influências tanto das propostas de Amílcar Cabral (Guiné-Bissau), que propunha a reafricanização dos espíritos, quanto do projeto tradicionalista de Julius Nyerere (Tanzânia), que apontava no sentido de um socialismo tradicionalista africano, a FRELIMO, conduzida por Samora Machel, desenvolverá uma perspectiva que se propunha independente (PAREDES, 2014, p. 145).

Na concepção dos líderes da FRELIMO, o passado moçambicano não deveria ser objeto de recuperação, sendo necessário construir um *homem novo* moçambicano. Esse *homem novo* surgiria justamente da luta contra esse passado, seja o tradicional, seja o colonial. (PAREDES, 2014, p. 145). Segundo Sérgio Vieira, membro fundador da FRELIMO e ocupante de grandes cargos de relevo durante a o processo de transição e após a independência, a mobilização de fidelidades étnicas ou postulados pan-africanos constituía-se em um grande equívoco histórico e um neologismo ideológico (VIEIRA, 2011, *apud* PAREDES, 2014, p. 146).

A construção pelos líderes da FRELIMO dessa oposição entre fidelidades baseadas na etnia ou arranjos de poder tradicional apresenta-se também no discurso do próprio Samora Moisés Machel, líder do movimento e primeiro presidente após a independência:

Política e militarmente foi forjada a unidade, a partir de um pensamento comum, consciência patriótica e de classe. Entramos em Nashingwea como Macondes, Macuas, Nianjas, Nyngues, Manicas, Shanganas, Ajauas, Rongas, Senas; saímos moçambicanos. Entramos como negros, brancos, mistos, indianos; saímos moçambicanos. Quando chegamos, trazemos nossos vícios e defeitos, egoísmo, liberalismo, elitismo. Nós destruimos estes valores negativos e reacionários. Nós aprendemos a incorporar os hábitos e os comportamentos de um militante da Frelimo.

³ Os assimilados constituíam à época do domínio colonial português uma categoria social privilegiada e detinham, no plano formal, os mesmos direitos que os portugueses. O estatuto de assimilado era garantido àqueles que cumprissem alguns requisitos legais: jurar lealdade ao Estado colonial, falar apenas português nas suas casas, adotar hábitos europeus, abandonar crenças “bárbaras” e obter um atestado de que garantisse a sua probidade (SUMICH, 2008, p. 325).

Quando entramos, temos uma visão limitada, pois conhecemos apenas nossa região. Lá, aprendemos a escala do nosso país e os valores revolucionários. Chegamos supersticiosos; no confronto entre a superstição e ciência, adquirimos o ponto de vista científico. Nós éramos desorganizados, suscetíveis ao rumor e à intriga, à corrupção, incapazes de analisar e interpretar os fenômenos. Lá aprendemos a viver de forma organizada, a interpretar corretamente a realidade e a agir. Com frequência chegamos motivados só pelo ressentimento e ódio com relação ao opressor; saímos com uma clara definição do inimigo. É por isso que dizemos que Nashingwea foi o laboratório onde forjamos os moçambicanos. (MACHEL, 1981, apud TOMAZ, 2008, p. 181)

É ilustrativo recorrer novamente à leitura de Vieira:

(...) o racismo, o tribalismo ou o regionalismo, como dizia Samora, combatiam-se com as mesmas armas que o colonialismo. Matar a tribo para fazer nascer a Nação também constituía, e constitui, um princípio director da revolução moçambicana” (VIEIRA, 2011, apud PAREDES, 2014, p. 145).

Os discursos de Machel e Vieira sintetizam a relação que a FRELIMO buscou estabelecer com o “passado” tradicional do país e com os laços de fraternidade nele baseados: tratava-se de empecilho ao surgimento da nação e ao processo de modernização revolucionária de Moçambique. Não é por outro motivo que a FRELIMO pôs em prática uma série de medidas legislativas destinadas a debilitar o poder das autoridades tradicionais, embora nem sempre tivessem aplicação efetiva em todo o espaço moçambicano:

A autoridade tradicional foi abolida, o *lobolo* (dote pago pela família do noivo à da noiva) foi declarado ilegal, os homens polígamos estavam impedidos de se filiarem no partido, as cerimónias tradicionais foram proibidas, as instituições religiosas passaram a ser olhadas com desconfiança e os praticantes de ‘feitiçaria’ corriam o risco de serem enviados para campos de reeducação. (SUMICH, 2008, p. 329-330)

Há uma clara recusa no projeto de construção nacional da FRELIMO a qualquer vínculo étnico ou tribal (PAREDES, 2014, p. 145). O passado tradicional plural moçambicano não se constituía para a liderança da FRELIMO como alternativa de fundamento ao seu projeto de modernização por dois motivos: o primeiro, decorria da leitura segundo a qual as divisões dentro da sociedade moçambicana foram operadas pelos portugueses de modo a sedimentar o processo de exploração colonial; o segundo, era consequência da convicção da elite da FRELIMO e dos estratos sociais que a apoiavam da superioridade da civilização moderna e da necessidade de evoluir até ao seu nível (HALL; YOUNG, 1997, p. 65).

No âmbito do programa da FRELIMO de construção de uma nação moderna estava a criação do já referido *homem novo* moçambicano. O homem novo deveria representar uma ruptura com o passado do país; seja com o homem feudal, ligado à cultura e às estruturas do poder tradicional, tido como supersticioso, desigual e estático; seja com o homem colonial, um pequeno burguês que procura recuperar e integrar modelos tradicionais na sociedade burguesa. Este novo moçambicano teria que se basear na racionalidade, na ciência e no trabalho coletivo (SUMICH, 2008, p. 328).

Por outro lado, o discurso de Machel por nós reproduzido acima denota ainda a importância para a conformação político-ideológica da FRELIMO da experiência nos campos de treinamento (*Nashingwea*) e nos acampamentos rurais coletivos formados na Tanzânia (PAREDES, 2014, p. 150). Os projetos de coletivização da terra e do trabalho desempenharam, nesse sentido, papel destacado no processo de criação desse novo Moçambique. As empresas agrícolas estatais e as aldeias comunais, sobre as quais discorreremos mais adiante neste capítulo, foram pensadas como vias de socialização do campo e de envolvimento dos camponeses na coletivização produtiva e social. Tais formas de produção foram concebidas como “integrantes no sistema de planificação centralizada e como instrumentos fundamentais para a materialização da política socialista do então governo da República Popular de Moçambique” (VICENTE, 2014, p. 295).

A força dessa experiência e de sua influência sobre a conformação da política de terras no pós-independência se fizeram sentir logo nos primeiros atos normativos da nova república. No artigo oitavo da Constituição da República Popular de Moçambique, de 20 de junho de 1975, ficava instituída a propriedade estatal da terra, dos recursos naturais situados no solo e no subsolo, nas águas territoriais e na plataforma continental⁴, cabendo à agricultura a função de base sob a qual se assentaria a política econômica no sentido da liquidação do subdesenvolvimento.⁵ A propriedade estatal de toda a terra em Moçambique segue até o presente como traço característico fundamental da política de terras moçambicana, constituindo assunto “considerado sagrado para o bloco que mantém o poder na Frelimo” (SERRA, 2013, p. 57). A referida Constituição da República Popular de Moçambique, de 1975, em consonância com o princípio da propriedade estatal da terra, não fez qualquer referência aos direitos costumeiros ou consuetudinários, os quais “foram pura e simplesmente ignorados no texto constitucional da 1ª República” (FRANCISCO, 2013, p. 94). Na avaliação de Francisco, “(...) pior do que a restrição explícita à propriedade privada foi, de facto, a total exclusão da

⁴ Constituição da República Popular de Moçambique (1975)

Artigo 8º A terra e os recursos naturais situados no solo e no subsolo, nas águas territoriais e na plataforma continental de Moçambique são propriedade do Estado. O Estado determina as condições do seu aproveitamento e do seu uso. A República Popular de Moçambique reconhece a Carta dos Direitos e Deveres Económicos dos Estados adoptada pela XXIX Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

⁵ Constituição da República Popular de Moçambique (1975)

Artigo 6º A República Popular de Moçambique, tomando a agricultura como base e a indústria como factor dinamizador e decisivo, dirige a sua política económica no sentido da liquidação do subdesenvolvimento e da criação de condições para a elevação do nível de vida do povo trabalhador. Na prossecução deste objectivo o Estado baseia-se principalmente na força criadora do povo e nos recursos económicos do País, concedendo um apoio total à produção agrícola, promovendo o aproveitamento adequado das empresas de produção e procedendo à exploração dos recursos naturais. No processo de edificação da base económica avançada da República Popular de Moçambique, o Estado procederá à liquidação do sistema de exploração do homem pelo homem.

propriedade mais generalizada em Moçambique, a consuetudinária e comunitária.” (FRANCISCO, 2013, p. 96).

A estatização da terra de fato desempenhava no âmbito do pensamento político dos líderes da FRELIMO uma função de galvanização da experiência decorrente do processo de luta pela independência com os postulados socialistas de coletivização da produção econômica. Samora Moisés Machel, em relatório do comitê central ao Terceiro Congresso da FRELIMO, de 1977, considerava a estatização da propriedade da terra uma das grandes conquistas do processo revolucionário e assim se manifestava sobre a questão:

A liquidação da propriedade privada da terra foi o primeiro passo fundamental na transformação das relações sociais de produção no país. Abalou decisivamente o sistema de produção, tanto feudal quanto capitalista, retirando aos exploradores o domínio da fonte principal dos recursos materiais. Eliminou a possibilidade de especulação sobre os terrenos de construção. Criou as condições para a organização e desenvolvimento de empresas estatais, cooperativas agropecuárias e machambas colectivas. Constituiu o início da socialização do campo. (MACHEL, 1977, *apud* FRANCISCO, 2013, p. 97).

A política de coletivização da produção agrícola no país, por outro lado, foi formalmente concebida a partir do Terceiro Congresso da FRELIMO (1977), momento em que o movimento se define formalmente como partido político marxista-leninista de vanguarda, e adota a política de coletivização da terra, definindo a mobilização e organização do povo moçambicano “(...) em machambas estatais e cooperativas e a constituição de aldeias comunais”. (VICENTE, 2014, p. 294).

O primeiro instrumento de aplicação prática das diretrizes sobre a terra trazidas na Constituição da República Popular de Moçambique (1975), a Lei de Terras de 1979⁶, referendava a propriedade estatal da terra, não podendo esta ser vendida ou por qualquer outra forma alienada ou arrendada, hipotecada ou penhorada. A lei de 1979 mais uma vez reafirmava a leitura dos principais líderes do processo revolucionário acerca do vínculo existente entre a questão da terra e a independência efetiva de Moçambique. No preâmbulo da referida lei lia-se que durante o processo de edificação da nova sociedade nas zonas libertadas, “tornou-se claro que a independência política não teria um sentido real para o Povo, não seria uma verdadeira independência se a terra continuasse nas mãos de um punhado de latifundiários estrangeiros ou nacionais.” (SERRA, 2013, p. 58)

Na síntese de Luiz *et al* acerca da política de terras moçambicana entre 1975 e 1986, a propriedade privada praticamente desapareceu com as nacionalizações dos anos 1975

⁶ Lei n. 6, de 03 de julho de 1979.

e 1976 e uma série de políticas como o sistema tanzaniano de vilas *Ujamaa*, centralizaram a gestão da terra esmagando ainda mais a lei costumeira tradicional (LUIZ *et al*, 2013, p. 685).

1.2. A experiência das empresas agrícolas estatais e das aldeias comunais

Antes da independência de Moçambique, em 1975, a distribuição da população rural do país era caracterizada por uma forma de povoamento disperso e irregular (ARAÚJO, 1983, p. 365). Isso não deixava de ser reflexo da própria política colonial de distribuição da ocupação e posse das terras. As grandes plantações estrangeiras, os campos de agricultura dos colonos e os grandes criadores de gados ocupavam as terras mais férteis e de fácil acesso; terras estas antes pertencentes aos camponeses moçambicanos. Em consequência, os camponeses foram empurrados para as terras menos férteis, “de mais difícil acesso, e que apenas ocupavam pequenas parcelas numa agricultura familiar de sequeiro, pouco produtiva.” (ARAÚJO, 1983, p. 365)

Como antes referimos, o projeto de modernização de Moçambique capitaneado pela FRELIMO no pós-independência pressupunha um processo radicalizado de socialização do meio rural. Nesse processo, a estatização do setor privado constituía um dos eixos do desenvolvimento e a cooperativização era considerada a via para incluir a população rural na coletivização produtiva e social (MOSCA, 2008, p. 47). O encorajamento da organização dos camponeses e trabalhadores individuais a organizarem-se em formas coletivas de produção foi previsto de maneira expressa no artigo 11 da Constituição da República Popular de Moçambique de 1975.⁷

Nesse contexto, duas diretrizes políticas interligadas merecem destaque, considerando os impactos de tais diretrizes sobre a população rural afetada: as empresas agrícolas estatais e as aldeias comunais. Segundo Mosca, “A população no meio rural deveria concentrar-se em aldeias comunais, como estratégia de transformação social e cultural dos camponeses, sendo a base produtiva e económica as empresas estatais e as cooperativas” (MOSCA, 2008, p. 47). A associação entre a socialização do campo, as empresas agrícolas estatais e as aldeias comunais torna-se ainda mais claras na leitura de Araújo acerca das bases político-normativas, dada a

⁷ Constituição da República Popular de Moçambique (1975)

Artigo 11 O Estado encoraja os camponeses e trabalhadores individuais a organizarem-se em formas colectivas de produção, cujo desenvolvimento apoia e orienta.

estatização da terra e as previsões da antes citada Constituição da República Popular de Moçambique:

Ficaram assim criadas as bases que vão a socialização do campo através da criação de unidades agro-pecuárias estatais e de unidades cooperativas. Mas para uma eficiente socialização do campo torna-se necessário alterar toda a distribuição territorial da população rural, criando condições para o surgimento dum povoamento concentrado. Surgem assim as Aldeias Comunais, não apenas como uma forma de concentração da população, mas antes como uma forma de organização da actividade económica rural. As unidades cooperativas de produção, particularmente agrícola, estão intimamente ligadas às Aldeias Comunais, dando-lhes origem, ou sendo sua consequência. (ARAÚJO, 1983, p. 369)

As empresas agrícolas estatais têm origem na saída de Moçambique dos colonos portugueses e donos de plantação durante o período que antecedeu e se seguiu à conquista da independência em 1975. A fuga dos portugueses minava a capacidade e mesmo a viabilidade da produção agrícola moçambicana; fato que obrigava o governo do país a assumir a responsabilidade pela condução dessas empresas, através da intervenção e nacionalização das antigas empresas agrícolas portuguesas.

É de se observar, entretanto, que também a propriedade de pequenos camponeses foi objeto de constante confisco para fins de absorção das terras pelas empresas estatais:

O Estado não só assumiu a terra e os recursos dos antigos colonos e das empresas agrícolas de plantações, mas também frequentemente confiscou terra pertencente a camponeses e produtores privados de pequena escala (...). Isto aconteceu com frequência em zonas em que as explorações de camponeses e privados estavam dispersas entre as grandes propriedades abandonadas pelos portugueses. Por vezes, fenómenos naturais forneceram a fundamentação para esta acção. Por exemplo, a seguir as cheias de 1977 no vale do Limpopo, o Governo fez deslocar os produtores camponeses e comerciais das suas terras e reinstalou-os em aldeias comunais. A terra abandonada foi absorvida pelas empresas estatais, criando assim urna maior escassez de terra para os camponeses. (MYERS, 1996, p. 39)

Segundo dados apresentados por Myers, o governo de Moçambique criou 77 (setenta e sete) explorações estatais a partir de 109 (cento e nove) empresas estatais. Tais explorações cobriam uma área aproximada de 500.000 (quinhentos mil) hectares das melhores terras agrícolas do país. As explorações estatais concentraram a maior parte dos investimentos públicos no setor agrícola durante o período pós-independência, embora o enorme volume de investimentos estatais não tenha logrado ganhos comparáveis na produtividade agrícola (MYERS, 1996, p. 38-39).

A partir de 1983 e mais substancialmente por meio dos Planos de Acção Económica para 1984-1986 e 1987-1989, o governo moçambicano buscou implementar medidas que viabilizassem o desmembramento e a distribuição de algumas empresas estatais (MYERS, 1996, p. 39). Aqui já se faziam sentir os sinais das reformas político-econômicas implementadas

por Moçambique na segunda metade da década de 1980 sob a supervisão das instituições de Bretton Woods.

De fato, em 1987, Moçambique pôs em marcha, apoiado pelo Fundo Monetário Internacional e pelo Banco Mundial, o Programa de Reabilitação Econômica (PRE), que previa, dentre outros, o apoio ao desenvolvimento do setor privado principalmente na área de agricultura. Em 1989, o governo decidiu pelo desinvestimento e privatização de algumas empresas estatais, mormente aquelas que não eram rentáveis. Na síntese de Myers:

O 'Policy Framework Paper' 1989-91, formulado pelo Governo de Moçambique e pelo Banco Mundial, afirma: 'continuarão a fazer-se esforços para tornar as empresas agrárias estatais mais eficientes e rentáveis. A actual política do Governo é fazer com que as machambas estatais que continuam a ter grandes prejuízos sejam reestruturadas ou, nalguns casos, encerradas, e as respectivas terras e outros activos sejam distribuídos a produtores mais eficientes'. (...) Desde 1989 o Governo começou a desinvestir nas empresas agrárias estatais e a distribuir o uso das terras a produtores familiares e comerciais (MYERS, 1996, p. 35).

Segundo o autor, os desinvestimentos e privatizações das empresas agrícolas estatais teriam obedecido a três lógicas: a econômica, decorrente da necessidade de frear a drenagem de recursos financeiros do Banco de Moçambique e recuperar parte das dívidas geradas pelas empresas estatais; a produtiva, decorrente do objetivo de aumentar a produtividade da produção do campo; e a social, há vista o objetivo de fornecer terras a milhares de camponeses e a agricultores privados (MYERS, 1996, p. 41).

As aldeias comunais, por outro lado, têm origem antes mesmo da formalização da independência em 1975. Tais agrupamentos decorrem da experiência do movimento de libertação nas chamadas zonas libertadas. Constituíam-se em forma de organização territorial da população que buscava atender ao mesmo tempo as necessidades de produção e de guerra (ARAÚJO, 1988, p. 188).

A província de Cabo Delgado ocupou papel destacado no número de aldeias comunais. Já em 1970, com cerca de dois terços da província já considerada zona libertada, toda a população dessa zona libertada vivia em aldeias comunais, correspondendo a quarenta por cento do total da população da província (ARAÚJO, 1983, p. 369). Algo semelhante, embora numa escala menor, ocorria nas províncias de Tete e Niassa. Em termos nacionais, estimasse que no início da década de 1980, Moçambique contava com 1.350 aldeias, acomodando 18% da população rural, mais de 1,8 milhões de pessoas (GALLO, 2017, p. 87).

A Oitava Sessão do Comitê Central da FRELIMO, realizada em fevereiro de 1976, definiu que a aldeia comunal, enquanto unidade organizadora de produção rural, deveria constituir o quadro social do desenvolvimento futuro do campesinato moçambicano (ARAÚJO, 1988, p. 183).

Nessa mesma sessão, foram definidos os princípios orientadores da política das aldeias comunais: i) atingir a produção coletiva; ii) produzir para a auto-suficiência da coletividade para a melhoria da nutrição e para a acumulação social através de excedentes comercializáveis; iii) mecanizar apenas gradualmente e de acordo com estágios de desenvolvimento cada vez mais avançados; iv) conservar os recursos naturais e, muito em particular, a fertilidade dos solos; v) ter em conta que o processo de cooperativização é gradual e não uniforme; e vi) considerar o agrupamento de 250 famílias (entre 1000 e 1500 pessoas) a unidade de dimensão suficiente para justificar um conjunto de serviços sociais de base (escola, posto de saúde, estabelecimento comercial, abastecimento de água potável etc.).

A gestão da distribuição territorial das aldeias comunais foi marcada por duas fases, segundo a leitura de Araújo: a primeira, que se inicia com a independência e termina em 1978, caracterizou-se pela inexistência de uma planificação prévia da sua localização, decorrendo muito mais da vontade da população camponesa e dos seus conhecimentos práticos acerca da fertilidade dos solos e da proximidade de outros recursos naturais; a segunda, iniciada a partir de 1979, é caracterizada por um processo de distribuição territorial planificado e pela determinação da dimensão populacional e da extensão média das aldeias comunais relativamente aos espaços habitacional e agrícola (ARAÚJO, 1983, p. 370).

Decerto os tipos de aldeamentos comunais variavam muito, seja em razão do seu período de formação e de sua localização, seja em decorrência de fatores conjunturais como as calamidades naturais e a própria guerra civil no país. De acordo com Gallo, as aldeias comunais tinham origem em quatro situações principais: i) aldeias criadas em detrimento de crises ambientais, ii) aldeias de regressados da guerra colonial, iii) aldeias coloniais transformadas em comunais e iv) aldeias construídas segundo o projeto comunal (GALLO, 2017, p. 87). A tipologia de aldeias comunais apresentada por Araújo, que sintetizamos no quadro abaixo, nos auxilia, associada ao quadro de distribuição de aldeias pelo território apresentado em seguida, na caracterização das aldeias comunais na política de terras moçambicana àquela época e sua funcionalidade variada no contexto da política de terras moçambicana:

Quadro 1
Aldeias Comunais

Tipo ⁸	Características
1	Formadas durante a luta armada nas zonas libertadas. Aldeias organizadas em forma de produção coletiva para fazer frente à guerra contra o exército colonial. Tonaram-se rapidamente auto-suficientes e produziam para as Forças Populares de Libertação de Moçambique (FPLM), assim como excedentes para troca com Tanzânia e Zâmbia. Localizavam-se nas províncias de Cabo Delgado, Niassa e Tete.
2	Aldeias formadas a partir da produção coletiva. Distinguem-se das demais por possuírem melhores infraestruturas económicas e sociais. A concentração populacional decorre em função de um espaço produtivo organizado anteriormente.
3	Aldeias que decorrem da mobilização de camponeses. Ocorre o inverso da anterior, com a concentração populacional antecedendo qualquer estrutura de produção coletiva, resultando em aldeias de baixos resultados práticos.. Foi caracterizada pela larga utilização de métodos de mobilização compulsivos. Foram predominantes na província de Nampula.
4	Aldeias resultantes de calamidades naturais. Têm origem na política de enfrentamento adotada pelo FRELIMO ante as grandes inundações que afetaram o Centro e o Sul do país (1976 a 1978) e posteriormente as secas prolongadas que atingiram o Sul, o Centro e o Norte de Moçambique.
5	Aldeias que surgiram a partir de antigos aldeamentos. Tais aldeamentos foram implementados pelo regime colonial e tinham como objetivo controlar a população rural, procurando afastá-la das áreas de produção. Teve incidência mais forte nas províncias de Cabo Delgado, Tete e Gaza.
6	Aldeias de regressados. Após a guerra colonial, milhares de refugiados nos países vizinhos, sobretudo na Tanzânia, retornaram à Moçambique. Instalaram-se em aldeias por eles mesmos construídas, onde conciliaram produção coletiva e familiar. Encontradas nas províncias de Cabo Delgado, Niassa e Tete.

Fonte: Quadro criado pelo autor a partir da tipologia apresentada em Araújo (1983, pp. 370-371) e Araújo (1988, pp. 187-192).

Quadro 2
Distribuição provincial das aldeias comunais segundo a origem (situação em 1982) Em (%)

Província	Tipo 1*	Tipo 3	Tipo 4	Tipo 5	Tipo 6
Relação Interprovincial					
Maputo	-	2,5	5,0	-	-
Gaza	-	16,2	39,0	0,3	-
Inhambane	-	7,4	-	-	-
Sofala	-	-	26,0	0,2	-
Manica	-	0,2	6,0	1,6	-
Tete	2,8	0,1	4,0	2,2	18,2
Zambézia	-	-	20,0	-	-
Nampula	-	42,2	-	-	-
Niassa	10,8	5,3	-	4,4	72,7
Cabo Delgado	86,4	26,1	-	91,3	9,1
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Relação Intraprovincial					
Maputo	-	76,2	23,8	-	100,00
Gaza	-	70,9	27,0	2,1	100,00
Inhambane	-	100,0	-	-	100,00
Sofala	-	-	94,5	5,5	100,00

⁸ Araújo, embora não inclua na sua classificação, caracteriza o que seria um sétimo tipo de aldeia comunal, decorrente da situação de guerra civil no país: “A partir de 1983/83 aparece um novo tipo, devido à situação de guerra levada a cabo por grupos armados movidos do exterior. A população rural, para melhor se defender dos ataques e da pilhagem dos seus bens, organiza-se em aldeias onde, posteriormente, tenta criar estruturas produtivas, quer colectivas, quer familiares (ARAÚJO, 1983, p. 371).

Manica	-	1,8	53,9	44,3	-	100,00
Tete	13,0	0,7	26,7	46,6	13,0	100,00
Zambézia	-	-	100,0	-	-	100,00
Nampula	-	100,00	-	-	-	100,00
Niassa	13,0	52,0	-	22,0	13,0	100,00
Cabo Delgado	12,3	31,9	-	56,5	0,2	100,00

Fonte: (ARAÚJO, 1988, p. 193).

* Araújo não apresenta os dados para o tipo 2. Segundo nota do autor, os dados estão distribuídos entre os tipos 3 e 4.

Em que pese o estabelecimento das diretrizes para aldeias comunais no âmbito da Oitava Sessão do Comitê Central da FRELIMO, como antes relatamos, o fato é que, considerada a distribuição pelo território de Moçambique, a experiência das aldeias comunais enfrentou graves problemas. A exceção fica por conta da província de Cabo Delgado, que, conforme se infere dos quadros acima, concentrou um dos tipos ideais de aldeia comunal (tipo II) por razões conjunturais decorrentes do processo de luta pela independência.

Conforme o argumento de Gallo,

Ao contrário do que se planejou, a aglomeração de pessoas implicou no aumento da escassez de terra por causa de problemas de localização de aldeia, mais candidatos para as terras disponíveis, da desorganização das relações de produção familiar, de maiores distâncias entre a aldeia e as terras, problemas muito semelhantes aos atuais reassentamentos resultantes dos megaprojetos (GALLO, 2017, p. 87).

A leitura de Araújo acerca da experiência das aldeias comunais é ainda mais específica. Segundo o autor: i) a grande maioria das aldeias surgiu apenas como instrumento de concentração populacional, em locais marcados pelo afastamento das famílias de sua antiga unidade residencial-produtiva, sem substituição adequada; ii) os responsáveis distritais, dadas as orientações recebidas, entraram em competição pelo maior número de implementação de aldeias comunais, o que implicava na não observância das diretrizes; iii) a produção cooperativa surgia de forma artificial e pouco organizada, o que implicava em baixa produção e baixa produtividade; iv) em decorrência, os membros das cooperativas de produção as abandonavam em razão da inexistência de benefícios; v) muitas aldeias nunca chegaram a implementar qualquer forma de produção coletiva; vi) foram criadas contradições entre o espaço de produção coletiva e o familiar; e vii) houve superdimensionamento dos aglomerados rurais, de modo que eram criados grandes desequilíbrios entre população e recursos naturais disponíveis (ARAÚJO, 1988, p. 185-186).

Eliseu *et al* argumentam que a justificativa governamental para implementação das aldeias comunais tinha como pressuposto a ideia segundo a qual tais aldeias seriam uma extensão da forma de vida tradicional africana (ELISEU *et al*, 1994, p. 43). Trata-se em nosso entendimento de uma racionalização meramente material da vida tradicional das comunidades

locais moçambicanas na sua relação com a terra, reduzindo-a meramente à produção coletiva e esvaziando-a, em consequência, do seu complexo conteúdo sociocultural. Tal racionalização redutora está expressa, em nosso entender, na própria gama de problemas enfrentados pelo projeto das aldeias comunais, que esbarrou justamente nas contradições que criava com as formas de organização social das comunidades locais. Na síntese de Gallo,

Diversos são os indícios que demonstram os problemas causados pelas ACs [aldeias comunais], a começar por seu modelo físico que não correspondia à capacidade de uso do espaço nem tampouco às práticas sociais dos agregados familiares. Os quarteirões não apresentavam a organização social e econômica estruturada como se queria e nem o bairro teria incentivado a coletividade. A distribuição dos talhões acelerou a nuclearização das famílias tradicionais, provocando a desestrutura do poder dos mais velhos e dos chefes que, em certa medida, buscaram reproduzir seu poder residindo em talhões próximos nas ACs (...) (GALLO, 2017, p. 184).

Em certo sentido, essa racionalização redutora é capturada pela avaliação de Elísio Macamo acerca da cidadania em Moçambique (MACAMO, 2014). Referindo-se ao projeto político capitaneado pela FERLIMO no pós-independência, o autor argumenta que:

No período colonial, e em virtude da distinção entre indígena e assimilado, a condição de cidadão foi reduzida à satisfação de certos critérios definidos pelo poder. A cidadania não se referia à satisfação de um direito natural que tornava o direito à dignidade humana individual anterior ao Estado, mas sim a algo que só era realizável a partir da existência do Estado. Foi esta concepção que aqueles que lutaram pela Independência recuperaram (apesar de toda a retórica anticolonial e que, na transição para a democracia, piorou ainda mais com a oficialização da “autoridade tradicional” pelo seu teor dualista) e impuseram com o seu projecto político socialista. Tornou-se cidadão aquele cuja maneira de estar na vida e na sociedade era compatível com o projecto socialista. Todos os outros viraram reacionários, Xiconhocas, pequenos burgueses, isto é, associais, excluídos da cidadania. (MACAMO, 2014, pp. 46/47).

Em seu conjunto, as empresas agrícolas estatais e as aldeias comunais, grandes diretrizes da política de terras de Moçambique no imediato pós-independência, constituíram-se em processos de expropriação de terra e de desestruturação da vida do campo e, nesse sentido, em verdadeiros instrumentos de continuidade de práticas do império colonial português, tais como os aldeamentos coloniais.

1.3. A reforma da política de terras na década de 1990

Em menos de vinte anos Moçambique assistiu a dois grandes processos de reestruturação econômica⁹: o primeiro, que cobre a primeira década do período pós-

⁹ Francisco (2003, p. 141) faz referência a uma grande reforma econômica que antecedeu as duas indicadas, implementada ainda sob a gestão colonial portuguesa, entre 1960 e 1974, portanto fora do escopo temporal definido como objetivo de análise do presente capítulo.

independência; e o segundo, que abrange o período entre 1985 e 1994 (FRANCISCO, 2003, p. 141).

Os principais pilares da reestruturação econômica implementada pela FRELIMO após 1975 eram a debilitação das forças econômicas e sociais que favoreciam as minorias e implementação de um forte planejamento administrativo centralizado. O primeiro pilar foi baseado, como antes já nos referimos, na nacionalização das principais áreas econômicas. Nesse contexto, a estratégia de desenvolvimento foi traçada em torno de três eixos fundamentais: socialização e criação de aldeias comunais no campo, industrialização do país e formação da força de trabalho (FRANCISCO, 2003, p. 157).

O fato é que a estratégia de desenvolvimento traçada pela FRELIMO encontrou na quadra histórica da década de 1980 uma situação conjuntural interna e externa bastante desfavorável, com o agravamento do conflito armado com a Resistência Nacional de Moçambique (RENAMO), a longa seca que assolou a região, com significativos prejuízos ao setor agrícola, a baixa produtividade das políticas de desenvolvimento rural e o recrudescimento da crise econômica internacional (TRINDADE, 2003, p. 112).

É nesse contexto que Moçambique adere, em 1984¹⁰, às instituições de Bretton Woods, dando assim início à reestruturação econômica que faria a transição de uma economia socialista centralizada para uma economia de mercado capitalista (FRANCISCO, 2003, p. 162). A implantação em 1987 do Plano de Reabilitação Econômica (PRE) implicou numa série de medidas de liberalização dos preços, redução de déficit orçamentário, privatização das empresas estatais, elevação da taxa de juros, drástico corte nas despesas sociais, dentre outras medidas (TRINDADE, 2003, p. 113).

Consequência da grande reestruturação econômica então em curso, seguiu-se uma série de alterações nas diretrizes normativas que regulavam o processo político-econômico em Moçambique, dentre as quais aquelas destinadas a regular a gestão e posse da terra, objeto central da presente sessão. Relevante destacar aqui que, dada a difícil condição política e financeira do país, muitas das reestruturações normativas foram conduzidas sob a batuta do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial. Wuyts, após apresentar uma longa série de dados que demonstravam o crescente endividamento de Moçambique e a crescente dependência dos investimentos e dos créditos dos doadores, conclui que grande parte “do programa de reforma econômica foi, portanto, dirigido pelos doadores em geral e

¹⁰ Conforme autorizado pelo Decreto n. 6, de 19 de setembro de 1984.

particularmente pelo FMI e pelo Banco Mundial, especialmente a partir de 1987” (WUYTS, 2001, p. 8).

Isto posto, dada a configuração tomada pela política de terras moçambicana a partir da reforma da década de 1990 relativamente aos sistemas costumeiros, torna-se relevante destacar as alterações ocorridas no âmbito Banco Mundial acerca das diretrizes formais nesse setor.

Bruce, então importante consultor dos organismos internacionais, argumentava em 1996 que uma das principais mudanças ocorridas desde a década que passara era a forma como os diferentes sistemas costumeiros de posse de terra eram percebidos. Segundo o autor:

Actualmente é mais óbvio do que há duas décadas que estes sistemas consuetudinários não são estáticos: com o tempo, tendem a evoluir em direcção a direitos individuais e de agregado familiar à medida que aumenta a pressão da população sobre a terra e se desenvolvem oportunidades do mercado e outras oportunidades económicas. São vistos como sistemas da propriedade privada em evolução. Hoje em dia, é frequente a pergunta feita sobre o futuro destes sistemas ser não como substituí-los, mas sim como fornecer um ambiente de apoio legal e institucional dentro do qual eles possam seguir a sua evolução. (BRUCE, 1996, p. 53)

Binswanger e Deninger argumentam no mesmo sentido, indicando uma transição, ao menos do ponto de vista das diretrizes formais no âmbito do Banco Mundial, de uma posição que propugnava na década de 1970 o abandono dos sistemas comunais de posse de terra em favor da prevalência de títulos individuais de propriedade e a subdivisão dos bens comuns, para uma posição que passou a reconhecer, na década de 1990, ainda que pressupondo uma evolução gradual para um regime de propriedade individual, a efetividade dos regimes tradicionais de posse de terra no incremento da segurança da posse e, assim, na modernização da agricultura (BINSWANGER; DEININGER, 1999, p. 248).

Tais revisões ocorrem, segundo Quan e Tolmin, num contexto de um novo consenso entre os principais doadores da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) acerca da necessidade de facilitar o desenvolvimento de uma abordagem mais “humano-centrada” para as questões relacionadas aos direitos à terra (QUAN; TOULMIN, 2000, p. 3). Na avaliação dos autores:

A presente onda de reformas de políticas de terra ocorre após uma falha generalizada nas abordagens anteriores de reforma, nas quais modelos de livre mercado, enfatizando a conversão da posse costumeira em direitos de posse individualizados ou alternativamente, modelos igualitários socialistas, eram dominantes. Registros individuais de terras e titulação, em particular, dominavam as prescrições de política de terra das instituições financeiras internacionais na era dos ajustes estruturais. Durante a década de 1990, uma série de evidências das falhas dessa abordagem, em particular, seu alto custo económico e social, e as consequências negativas para os pobres levou os doadores e os governos africanos ao reexame das abordagens aceites. (QUAN; TOULMIN, 2000, p. 2)

A análise de Adam e Turner acerca do tema nos permite concluir que esse processo de revisão caracterizou o desenvolvimento da política de terras de vários países africanos então

independentes. Tais países transitaram, na avaliação dos autores, da pura e simples tentativa de supressão legal dos regimes costumeiros de gestão da terra, substituindo-os por uma gestão central desse recurso, para uma suposta conciliação ou integração, em graus variáveis, de componentes dos regimes costumeiros de posse de terra nas respectivas legislações formais nacionais (ADAMS; TURNER, 2005, p. 03/06).

Especificamente quanto às alterações na gestão da política de terras moçambicana na década de 1990, é importante mencionar a influência da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO). A FAO deu suporte, entre 1993 e 1994 a uma série de projetos acerca das questões relacionadas à terra em Moçambique, daí decorrendo um conjunto de princípios orientadores que influenciariam significativamente as discussões e legislações dos anos seguintes (TANNER, 2000, pp. 11-12)

É nesse contexto que se inserem os dois grandes marcos político-normativos da política de terra de Moçambique do período: a Política Nacional de Terras de 1995 e a Lei de Terras de 1997; instrumentos que tentavam equilibrar, ao menos no plano normativo, o respeito pelo direito dos cidadãos sobre a terra e a garantia do investimento privado, nacional e estrangeiro (SERRA, 2013, p. 59).

Adjudicando à terra o papel de componente fundamental de sua “nova fase de desenvolvimento económico e social caracterizada por uma economia de mercado”, a Política Nacional de Terras de Moçambique (1995), que afirmava se fundamentar no reconhecimento da complexidade da questão da terra e na existência de “reivindicações de direitos sobre a terra com base em raízes históricas”, apontava com um dos seus princípios fundamentais a “garantia de acesso e uso da terra à *população* bem como aos *investidores*” [grifo nosso]. Nesse contexto, assinalava ainda que reconhecia “os direitos costumeiros de acesso e gestão de terras das populações rurais residentes promovendo justiça social e económica no campo” (MOÇAMBIQUE, 1995, p. 2).

Esses princípios fundamentais deveriam nortear a ação estatal e a confecção da nova lei de terras, que substituiria a Lei de Terras de 1979. Uma leitura dos demais princípios fundamentais trazidos na Política Nacional de Terras dá uma ideia da mudança de curso operada, ao menos do desde o ponto de vista legislativo, a partir da mudança de regime económico: i) manutenção da terra como propriedade do Estado; ii) garantia do direito de acesso e uso da terra pela mulher; iii) promoção do investimento privado nacional e estrangeiro, sem prejudicar a população residente e assegurando benefícios para esta e para o erário público nacional; iv) participação ativa dos nacionais como parceiros em empreendimentos privados; v) definição e regulamentação de princípios básicos orientadores para as transferências dos

Direitos de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT), sempre que investimentos houverem sido feitos no terreno; e vi) uso sustentável dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, assegurando que as zonas de proteção total e parcial mantenham a qualidade ambiental e os fins especiais para que foram constituídas (MOÇAMBIQUE, 1995, pp. 2-3).

A nova lei de terras moçambicana, a Lei nº 19/97, instrumentalizou os princípios indicados na antes referida política nacional de terras. No espírito das reformas econômicas em curso, a Lei nº 19/97 indicava em seu preâmbulo que:

(...) o desafio que o país enfrenta para o desenvolvimento, bem como a experiência na aplicação da Lei 6/79 (...) mostram a necessidade da sua revisão, de forma a adequá-la à nova conjuntura política, econômica e social e garantir o acesso e a segurança de posse de terra, tanto dos camponeses moçambicanos, como dos investidores nacionais e estrangeiros. (MOÇAMBIQUE, 1997, p. 1)

A literatura da área apontou como grande inovação da nova lei de terras a possibilidade de atribuir Direitos de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) a partir de três formas: i) ocupação por pessoas singulares e pelas comunidades locais, segundo as normas e práticas costumeiras no que não contrariarem a constituição; ii) ocupação por pessoas singulares nacionais que, de boa fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos; e iii) autorização de pedido apresentado por pessoas singulares ou coletivas (SERRA, 2013, pp. 59-60).

O reconhecimento explícito da legitimidade de tais regimes constituiu-se decerto numa alteração que reformulava uma das diretrizes centrais do processo de modernização capitaneado pela FRELIMO no pós-independência. Isso aconteceria, entretanto, num contexto em que também se atribuía ao investimento privado um papel de relevo no plano político-econômico. Tais diretivas já apontavam para o aprofundamento de um modelo econômico lastreado na exploração dos recursos naturais, que significou também uma relativização da capacidade das comunidades locais fazerem valer o seu direito sobre as terras por elas ocupadas.

1.4. Considerações finais

A descolonização, segundo Mbembe, é um acontecimento cujo significado político central assenta na *vontade ativa de comunidade*, numa vontade de poder; mesmo uma vontade de viver. Designava, em síntese, a realização de uma obra partilhada: “suster-se a si própria e constituir uma herança”. (MBEMBE, 2013, p.13)

Os discursos e análises que movem o processo de lutas pela descolonização estão também eles articulados em torno de uma política de autonomia, da possibilidade de atuar por

si mesmo, de dizer, em suma, eu. Ainda que sob um bom grau de crítica, o discurso anticolonial não deixou de abraçar em grande medida os postulados da modernidade e o seu ideal de progresso (MBEMBE, 2013, p.14). Isso não significava, entretanto, a necessidade de repetir a experiência moderna ocidental; ao contrário, a vontade de comunidade era reforçada por uma política de autonomia que se queria também singular e original.

A singularidade e a originalidade do projeto de modernização da FRELIMO estão assentadas justamente na construção do *homem novo* moçambicano a que já nos referimos em momento anterior nesse capítulo. Esse homem novo teria que ser construído a partir do esfacelamento das estruturas tradicionais, vinculadas, segundo a visão dos líderes do movimento revolucionário, “à derrota e humilhação; era a causa da fraqueza que possibilitara a subjugação de Moçambique pelos portugueses” (SUMICH, 2008, p. 328).

O projeto de modernidade da FRELIMO encontra-se, portanto, em oposição àquele a que se refere Mbembe, que, lastreado na busca de um futuro que não estava escrito de antemão, “associaria tradições recebidas ou herdadas, interpretação, experimentação e criação do novo, sendo essencial partir desse mundo em direção a outros mundos possíveis.” (MBEMBE, 2013, p. 14).

Uma das consequências epistemológicas fundamentais do pensamento pós-colonial, dada a complexidade e ambiguidade da relação colonial/pós-colonial, é a consciência da continuidade do modelo de relação colonial para além do momento histórico que o produziu (RIBEIRO, 2010, p. 115). O projeto de modernização idealizado pela liderança da FRELIMO no pós-independência, lastreado na construção do *homem novo* moçambicano, toma o povo como tabula rasa; inserindo-se, dessa forma, na mesma lógica epistemicida que caracteriza o processo de colonização. Dessa forma, a pluralidade cultural moçambicana é sistematicamente aprisionada dentro da lógica de construção da nação. Aliás é o próprio Macamo (2002) quem assevera, de passagem, justamente essa relação do exercício do poder político pela FRELIMO com o povo moçambicano (MACAMO, 2002, p. 14).

Daí a avaliação de Fry, segundo a qual é impossível deixar de observar que “o projecto socialista em Moçambique era acima de tudo mais ‘assimilacionista’ do que os portugueses jamais se atreveriam a imaginar (...)” (FRY, 2000, p. 129).

Não se trata, entretanto, de uma questão vinculada ao projeto socialista. Sumich conclui seu trabalho acerca das ideologias de modernidade da elite moçambicana afirmando que, embora tenha assumido múltiplos aspectos desde a libertação do domínio português, essa ideologia de modernidade continua a alicerçar, enquanto forma simbólica de legitimidade, o pensamento político da elite de Moçambique (SUMICH, 2008, p. 341).

No que diz respeito especificamente à questão da terra, tem-se que o projeto de modernização, através, das políticas de machambas estatais e aldeias comunais, implicou em pressão significativa sobre os regimes consuetudinários de posse e uso da terra, embora não tenha sido capaz de debilitá-los por completo. Estes continuavam a desempenhar, em nível local, papel determinante nas inter-relações sociais do meio rural, como veio a ser reconhecido pela já referida Política Nacional de Terras de 1995.

Embora as reformas implementadas na década de 1990 tenham atribuído reconhecimento formal aos regimes costumeiros de terra, estes estão novamente submetidos aos riscos decorrentes de um novo processo de modernização de Moçambique, que opera a partir da transformação dos recursos naturais em principal ativo do modelo de crescimento econômico.

Os Regimes Costumeiros de Terra no Moçambique Contemporâneo

O presente capítulo tem como objetivo central a discussão dos regimes costumeiros de terra em Moçambique e a análise da política de terras moçambicana contemporânea na sua relação com os referidos regimes costumeiros. A estrutura do capítulo foi organizada de modo a evidenciar os seguintes aspectos: i) as limitações e implicações políticas do discurso universalizante da propriedade privada enquanto instrumento de regulação da posse da terra e a consequente não universalidade das adjetivações a ela vinculadas, tais como produtividade, segurança jurídica etc.; e ii) o processo de desestruturação da terra comum moçambicana a partir da política estatal de concessões de terras.

O primeiro aspecto está inserido no esforço de oferecer outras narrativas acerca das diversas formas de inter-relacionamento da humanidade com a terra, seu uso, sua posse e a sua dimensão social. Na primeira seção, *terra comum*, valho-me principalmente das pesquisas de Wily (2016, 2017) para apresentar alguns dados sobre a expressividade da posse comum da terra ao redor do mundo e, a partir daí, pensar a abertura crítica que esse fato pode nos oferecer à contestação da narrativa exauriente da propriedade privada enquanto epílogo da nossa inter-relação com a terra. É nesse contexto que apresentamos na segunda seção do presente capítulo, *cinco regimes costumeiros de terra em Moçambique*, os principais regimes costumeiros de posse e uso da terra em Moçambique e a imbricação desses grandes regimes na vida social das comunidades locais moçambicanas.

O segundo aspecto está inserido, por sua vez, naquele que Mbembe define como o terceiro grande momento do pensamento pós-colonial, o fato central da nossa época – “a globalização, a expansão generalizada da mercadoria e o seu embargo da totalidade dos recursos naturais, das produções humanas, em suma, do vivo” (MBEMBE, 2013, p. 67). Na terceira seção, “*privatizar*” a posse comum, fundamentamos a nossa argumentação a partir da análise de algumas orientações normativas da política de terras contemporânea de Moçambique. Não se trata, obviamente, de mera exegese legislativa, mas da possibilidade de identificar a utilização de instrumentos normativos estatais com objetivos de constranger a posse costumeira, submetendo-a às diretrizes e prioridades do modelo de propriedade privada. Já na quarta seção, *megaprojetos de investimento e conflitos de terra em Moçambique*, discutimos, a partir de uma caracterização da política econômica contemporânea de Moçambique, a relação entre a política econômica imbricada nos megaprojetos e a política de reassentamentos.

Nas considerações finais, discutimos como a política de terras contemporânea de Moçambique, vista desde a perspectiva da sua relação com os regimes costumeiros de terra no país, apresenta-se como continuidade de um processo de desarticulação gestado no pós-independência.

2.1. Terra Comum

Segundo Cotula, normas costumeiras são um conjunto de regras, geralmente não escritas, que fundamentam a sua legitimidade na tradição, ou seja, na aplicação imemorial daquele conjunto de normas. Nesse sentido, podemos definir os regimes costumeiros de terra como o corpo de normas e instituições tradicionais que regulam a forma como a terra é possuída, gerida, usada e transacionada (COTULA, 2007, p. 10). Para Eliseu *et al*, os regimes costumeiros de posse de terra, definidos em oposição aos sistemas estatutários ou formais, são aqueles baseados largamente em procedimentos e tradições locais (ELISEU *et al*, 1994, p. 43). Já na conceituação de Wily, os regimes costumeiros de terra são aqueles nos quais a terra é possuída pela comunidade e é utilizada de acordo com normas derivadas da comunidade (WILY, 2011, p. 8).

Conforme salientam Eliseu *et al*, nos regimes costumeiros a terra está geralmente sob a posse do grupo, comunidade, linhagem ou clã. É um erro comum de interpretação supor que a terra sob posse da comunidade, linhagem, clã ou família, esteja sob o domínio de toda a comunidade¹¹. Na verdade, é comum que famílias e indivíduos específicos mantenham significativo controle sobre partes da terra em posse comunitária (ELISEU *et al*, 1994, p. 43). É o que também se infere do trabalho de Wily, que, ao definir terras comunitárias, destaca que estas encerram o domínio comunitário como um todo e inclui tanto as terras sob posse individual quanto aquelas sob posse das famílias (WILY, 2011, p. 8).

Os regimes costumeiros variam consideravelmente no espaço, oscilando de acordo com fatores tais como densidade populacional, formas de organização das relações de parentesco, padrões de distribuição da herança (matrilinear ou patrilinear), qualidade da terra, mercados, experiência histórica e, obviamente, grupo étnico (ELISEU *et al*, 1994, p. 43).

¹¹ Segundo ELISEU *et al*, esse erro de interpretação está na base da fundamentação da política de aldeias comunais em Moçambique, a que já nos referimos no capítulo 1. Segundo argumentação do referido autor, a justificativa governamental para implementação das aldeias comunais tinha como pressuposto a ideia segundo a qual tais aldeias seriam uma extensão da forma de vida tradicional africana (ELISEU *et al*, 1994, p. 43).

Segundo as estimativas de Wily, do ponto de vista global, a posse costumeira permanece como o maior regime de posse do mundo, abarcando potencialmente mais de seis bilhões de hectares sob posse individual ou coletiva de mais de dois bilhões de pessoas no espaço rural (WILY, 2016, p. 1). Conforme os cálculos da mesma autora¹², a quantidade de terra na África sob o domínio costumeiro *de facto* alcança mais ou menos dois bilhões de hectares (WILY, 2016, p. 10). Em vinte e cinco dos cinquenta e quatro países africanos, a posse de terra baseada no costume cobre pelo menos oitenta por cento ou mais da superfície total do país (WILY, 2017, p. 108).¹³

Ao mesmo tempo em que demonstram a existência de largo espaço para a imposição das políticas de desenvolvimento prioritariamente liberalizantes das instituições internacionais, fato que deve estar sempre no horizonte de análise de qualquer avaliação crítica da questão da terra a nível local e global, os dados trazidos por Wily são fundamentais à ruptura crítica da narrativa universalizante da propriedade privada enquanto forma determinante de relacionamento com a terra. Essa narrativa é mesmo o fundamento da teoria evolucionária dos direitos sobre a terra, segundo a qual,

(...) sob o impacto conjunto da pressão do crescimento populacional e da integração do mercado, os direitos sobre a terra espontaneamente evoluem em direção a uma crescente individualização e que esta evolução leva os detentores desses direitos a pressionar no sentido da criação de direitos de propriedade devidamente formalizados – uma demanda para a qual o Estado será incentivado a responder. (PLATTEAU, 1996, p. 29) [tradução nossa]¹⁴

Aqui torna-se relevante assinalar que a teoria evolucionária dos direitos sobre a terra não é apenas o padrão dominante de análise no âmbito das instituições internacionais acerca da situação da posse da terra e sua evolução nos países em desenvolvimento, como Platteau argumenta (PLATTEAU, 1996, p. 29); é também um dos pilares das reformas da política de terras introduzidas, sobretudo na África, a partir da década de 1990, conforme vimos no capítulo 1. Essa é, portanto, uma narrativa com significativas implicações práticas. Nesse

¹² A metodologia de cálculo de WILY está lastreada na seguinte operação: “In the absence of hard data the scope of the customary estate may be estimated by excluding urban areas, terrestrial protected areas, and rural lands subject to formal noncustomary entitlement (usually termed private land). Other than protected areas, government, state and public lands are necessarily excluded in light of overlap of state and customary property as diversely defined in statutory and customary systems” (WILY, 2016, p. 9).

¹³ Os vinte e cinco países são: Argélia, Burkina Fasso, Chade, Comores, Camarões, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, Egito, Eritreia, Gabão, Gâmbia, Gana, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malawi, Mali, Mauritània, Níger, Nigéria, Serra Leoa, República, Somália e Tunísia (WILY, 2017, p. 108).

¹⁴ No original: “(...) under the joint impact of increasing population pressure and market integration, land rights spontaneously evolve towards rising individualization and that this evolution eventually leads rightsholders to press for the creation of duly formalized private property rights — a demand to which the state will have an incentive to respond”.

sentido é criticamente indispensável submetê-la a escrutínio que assinala os seus pressupostos teóricos e as suas consequências políticas.

Sua origem remonta às discussões no âmbito dos organismos internacionais, mormente o Banco Mundial, entre a segunda metade dos anos 1980 e o início da década de 1990, acerca do tipo de reforma da política de terras necessária aos países africanos (PLATTEAU, 1996, p. 30). Nas palavras de Platteau,

(...) o ponto de partida da teoria evolucionária dos direitos sobre a terra é o reconhecimento das limitações internas da propriedade comunal da terra, como enfatizado pelos teóricos da chamada escola dos direitos de propriedade (PLATTEAU, 1996, p. 31).¹⁵ [tradução nossa].

Definindo os direitos comunais à terra como direitos gerais de uso de terras que não incluem o direito de privar os outros de acesso a ele, exceto por uso anterior e contínuo, os formuladores da teoria evolucionária dos direitos argumentam que “enquanto a terra for abundante, a ausência de direitos de propriedade com seus atributos padrão de exclusividade e transferibilidade gratuita não tem conseqüências prejudiciais” (PLATTEAU, 1996, p. 31).¹⁶

No entanto,

(...) quando há crescente concorrência pelo uso da terra como resultado do crescimento populacional e/ou crescimento da demanda de produtos, a propriedade comunal torna-se instável e produz efeitos prejudiciais sob a forma de má gestão e/ou sobreexploração do recurso agora valioso. Esforços para economizar e conservar são desencorajados e potenciais benefícios sociais são perdidos, simplesmente porque os direitos de propriedade não estão lá para orientar os incentivos para alcançar a internalização de externalidades. Portanto, quando os ganhos de internalização tornam-se maiores do que o custo - devido ao aumento do valor da terra e/ou uma redução nos custos de medição ou execução - a eficiência econômica justifica a substituição da posse comunal pela propriedade privada. (PLATTEAU, 1996, p. 31) [tradução nossa]¹⁷

Custos, eficiência, produtividade, exclusividade e valor são os substantivos associados à avaliação moderna acerca da relação da humanidade com as coisas, dentre elas a terra, que é entendida, fundamentalmente enquanto recurso. Não é coincidência a presença abundante destas palavras no arcabouço epistemológico da teoria evolucionária dos direitos sobre a terra, conforme vimos acima. Imbricados na referida teoria estão dois pressupostos com fortes

¹⁵ “The starting point of the ETLR is the recognition of the inner limitations of communal land ownership as stressed by theorists of the so-called property rights school (...)” (PLATTEAU, 1996, p. 31)

¹⁶ “As long as land is abundant, the absence of property rights with their standard attributes of exclusivity and free transferability does not have damaging consequences.” (PLATTEAU, 1996, p. 31)

¹⁷ “(...) when there is growing competition for the use of land as a result of population growth and/or growth in product demand, communal ownership becomes unstable and produces harmful effects in the form of mismanagement and/or overexploitation of the now valuable resource. Efforts at husbanding and conserving it are discouraged and potential social benefits are lost, simply because property rights are not there to guide incentives to achieve adequate internalization of externalities. Therefore, when the gains of internalization become larger than the cost - due to an increase in the value of land and/or a reduction in measurement or enforcement costs - economic efficiency justifies the replacement of communal by private ownership rights.”

consequências políticas e mesmo epistemológicas: a natureza universal da suposta experiência histórico-institucional do ocidente e, por consequência, um suposto atraso dos demais povos.

Tais pressupostos acentuam justamente aquilo que Hall denominou de discurso binário West/Rest (o ocidente e o resto): a construção de polaridades entre o ocidente (civilizado, adiantado, desenvolvido) e o resto (selvagem, atrasado, subdesenvolvido) (HALL, 2003, pp. 110-111). O método da comparação implícito nos pressupostos teóricos da teoria evolucionária dos direitos sobre a terra faz que tudo que não seja igual ao padrão ocidental, idealizado diga-se de passagem, seja decodificado como um *ainda*, um não existente, uma falta a ser compensada por meio da intervenção social: da ajuda ao desenvolvimento, por exemplo.

Ora, um dos objetivos comuns aos teóricos pós-coloniais é justamente o questionamento às narrativas universalizantes da modernidade. O pós-colonial oferece uma outra narrativa, diferente daquelas arraigadas na narrativa convencional. Essa forma alternativa de saber sobre a modernidade é mesmo o que caracteriza, segundo a periodização de Mbembe, o segundo momento central do pensamento pós-colonial (MBEMBE, 2013, p. 64). Bhabha, por sua vez, vai afirmar que as perspectivas pós-coloniais intervêm justamente naqueles discursos ideológicos da modernidade que tentam dar uma normalidade hegemônica ao desenvolvimento irregular e às histórias diferenciadas de nações, raças, comunidades e povos (BHABHA, 1998, p. 239). De novo, não se trata de emoldurar a tradição num ponto fora da história, ignorando as implicações irreversíveis do encontro colonial e da expansão generalizada do capital. A tradição é antes uma construção constante do que um passado imutável. Trata-se, nesse sentido, de ressaltar a contemporaneidade dessas outras formas de estar no mundo, de sua capacidade de reinscrição:

(...) a crítica pós-colonial dá testemunho desses países e comunidades - no norte e no sul, urbanos e rurais - constituídos, se me permitem forjar a expressão, 'de outro modo que não a modernidade'. Tais culturas de contra-modernidade pós-colonial podem ser contingentes a modernidade, descontínuas ou em desacordo com ela, resistentes a suas opressivas tecnologias assimilacionistas; porém, elas também põem em campo o hibridismo cultural de suas condições fronteiriças para 'traduzir', e portanto reinscrever, o imaginário social tanto da metrópole como da modernidade (BHABHA, 1998, p. 26).

Tal como assinala Bhabha, o direito de se expressar a partir da periferia do poder "não depende da persistência da tradição; ele é alimentado pelo poder da tradição de se reinscrever através das condições de contingência e contraditoriedade que presidem sobre a vida dos outros que estão na 'minorias'" (BHABHA, 1998, p. 21).

2.2. Cinco Regimes Costumeiros de Terra em Moçambique

Uma série de pesquisas de campo realizadas em Moçambique no início dos anos 1990 permitiu concluir que os sistemas tradicionais ou costumeiros de gestão da terra continuavam a desempenhar um papel efetivo no tratamento de parte majoritária das questões relacionadas a acesso e uso da terra no país, incluindo a resolução de conflitos a nível local (TANNER, 2000, p. 12). Como se pode inferir dos dados apresentados por Tanner, as referidas pesquisas permitiram mapear em Moçambique algo em torno de vinte e cinco diferentes sistemas costumeiros de gestão da terra (TANNER, 2000, p. 21).

Para os fins da presente dissertação, e considerando as pesquisas já realizadas sobre o tema, será suficiente apontar aqui, principalmente a partir dos trabalhos de Negrão (2001, 2003) e de Tanner (2000), a singularidade da lógica de posse e uso e a imbricação social de cinco grandes regimes costumeiros de terra em Moçambique. O quadro que daí se extrairá, como veremos, posiciona-se em clara contradição a uma lógica designadamente mercadológica de relação com a terra. Por óbvio, não se trata aqui de idealizar os regimes costumeiros e suas próprias contradições; mas de ressaltar outras lógicas de relacionamento com a terra, não como resquícios do passado, mas como experiências contemporâneas em processo; e assim, apontar para o papel dissonante que tais lógicas desencadeiam na narrativa universalizante da terra enquanto propriedade e produtividade. Afinal, o que o pós-colonial sinaliza é justamente a “proliferação de histórias e temporalidades, a intrusão da diferença e da especificidade nas grandes narrativas generalizadas dos pós-iluminismo eurocêntrico (...)” (HALL, 2003, pp. 110-111).

De fato, como se pode observar dos trabalhos de Negrão, a terra não é apenas o ativo principal na satisfação das necessidades básicas da maioria da população moçambicana; constitui também uma das bases mais importantes de socialização dos diferentes grupos sociais (NEGRÃO, 2001, p. 57).

A pesquisa de Negrão acerca dos sistemas costumeiros que regulam o acesso, o uso e o controle dos recursos naturais em Moçambique opera a partir de cinco grandes sistemas costumeiros: o sistema de casamento preferencial, o sistema de territórios consignados, o sistema de estabilidade dos descendentes nucleares, o sistema de segurança de três gerações e, por fim, o sistema de dependência do grupo (NEGRÃO, 2003, pp. 229-256).

Conforme assertiva de Negrão, “embora não se tenha investigado ainda todo o país, estudos de caso e outros levantamentos de carácter sócio-económico, indicam que os direitos

costumeiros da terra, em vigor, regulam-se por um destes cinco sistemas” (NEGRÃO, 2003, pp. 230).

O sistema de casamento preferencial é dominante nas regiões onde o poder é transmitido pela linhagem materna, ou seja, nos sistemas matrilineares. É um sistema comum entre os povos Amakhuwa nas províncias de Nampula, Cabo Delgado, Niassa e parte da Zambézia. Embora seja um sistema matrilinear, o sistema de casamento preferencial também permite o casamento patrilocal (ou virilocal), no qual, ao se casar, a mulher se desloca para a aldeia do marido, ficando o seu acesso, posse e controle da terra, dependentes deste e do seu pai ou tio materno.

Nesse sistema, a mulher na sua própria aldeia tem acesso e usufrui da propriedade consuetudinária nas terras da matrilinearidade (*mutthette*). Nesse sentido, ao casar sob as regras do casamento matrilinear, a mulher, além do acesso às terras da matrilinearidade, tem também a garantia de acesso por direito de nascimento (NEGRÃO, 2003, pp. 233). É de se observar, no entanto, que a responsabilidade pelo controle do uso dos recursos, quando e o que produzir, recai sobre o tio materno da esposa (*taata*).

O marido, após o casamento sob as regras matrilocais, pode receber uma terra dentro da *mutthette* ou solicitar uma “terra dispersa”, também localizada nas terras da comunidade da mulher, mas não sujeitas ao controle do *taata*; recaindo, nesse caso, sobre o marido a responsabilidade pelo controle da terra. Como o homem no casamento matrilinear passa em herança para o seu filho primogênito o controle sobre a “terra dispersa”, surge uma dupla subordinação por parte do filho: ao pai, de quem herda o controle sobre a “terra dispersa” e ao tio materno, com quem partilha o mesmo *nihimo* (designação clânica). Dessa forma, o homem, enquanto pai de seus filhos e *taata* das suas sobrinhas, dá *preferência ao casamento* entre eles (primos cruzados), de modo a garantir o controle sobre a terra e minimizar os riscos de reprodução da unidade de consumo e de distribuição (NEGRÃO, 2003, pp. 234).

No sistema de territórios consignados, presente nas províncias de Maputo, Gaza e Inhambane e em algumas zonas ao sul das províncias de Manica e Sofala, o homem, ao se casar, precisa pagar o *lovolo* à família da noiva. O *lovolo* se constitui em garantia contra os riscos de reprodução com que a família se depara geração após geração.

Em tal sistema, a família receptora adjudica aos noivos uma terra no território da sua *muti*, menor unidade espacial de habitação, produção e consumo da família rural (NEGRÃO, 2003, pp. 237). A característica central do sistema de territórios consignados é a organização hierárquica do processo de adjudicação de terras. De fato, se o chefe da *muti* não possuir mais terra para adjudicar, deverá recorrer ao chefe da aldeia, o *nqulume*, devendo este, em igual situação, recorrer ao funcionário do *ndhuna*. Compete ao *ndhuna*, em última instância, resolver

o problema da falta de terra, tendo ainda papel fundamental na resolução de conflitos sobre a terra.

Segundo a avaliação de Negrão, o sistema de territórios consignados está baseado numa série de pressupostos cuja alteração leva à transformação das regras e mesmo a ruptura do sistema; entre esses pressupostos contam-se,

A disponibilidade de terra virgem sempre que o aumento populacional o exija; a disponibilidade de territórios de recolecção pelo *ndhuna*; a fluidez no estabelecimento de alianças entre linhagens via casamento (*lovolo*); os direitos da mulher de acesso à terra via casamento, via sororato, via levirato, pela cedência temporária de direitos de exploração (empréstimo e arrendamento) ou, ainda, via autorização revogável (...) (NEGRÃO, 2003, p. 239-240)

Já o sistema de estabilidade dos descendentes nucleares, encontrado entre os povos Achuwabu e Mahinddo da baixa Zambézia, é o único que permite a recepção e transmissão da herança pela mulher.

Nesse sistema, o casamento não dá acesso à propriedade do marido ou da esposa, uma vez que a herança é transmitida total e equitativamente tão somente aos herdeiros de primeira geração. Daí decorre a nomenclatura do sistema, uma vez que a herança é distribuída totalmente aos descendentes de primeira geração ou nucleares, não havendo “sobra” para os netos. Temos um sistema baseado na proteção de duas gerações (NEGRÃO, 2003, pp. 241).

Importante ressaltar a posição da mulher no sistema de estabilidade dos descendentes nucleares. Como ela não é tão somente uma potencial esposa a ser transferida, uma vez que tem o direito de herdar do pai e da mãe e poder transmitir a filhos e filhas, de fato a mulher aparece aqui numa posição relativamente mais equitativa à dos homens quando comparamos esse sistema com os outros.

Já o sistema de segurança de três gerações tem como objetivo básico a garantia de acesso à terra por três gerações. É um sistema encontrado às margens do rio Zambeze, entre o povo Chipodzo, no qual o casamento é patrilocal e os laços de parentesco são, em regra, exogâmicos (NEGRÃO, 2003, pp. 244).

Em tal sistema, com a morte do homem, os seus *bens* são herdados pelo seu irmão mais velho, não cabendo qualquer direito sobre aqueles à viúva. Observe-se, entretanto, que a *terra* não é transferida para os herdeiros, nem para a viúva, nem para a comunidade.

Competirá ao primeiro filho varão do morto a responsabilidade pela gestão da terra, que lhe é atribuída durante uma cerimônia – a *kufa* – da qual participa toda a família alargada. Competirá ao primeiro filho varão comercializar anualmente os frutos e dividir de maneira igual por todos os irmãos o produto da comercialização. Competirá ainda ao primeiro filho varão distribuir as parcelas de terras aos irmãos mais novos, aos seus filhos e aos seus sobrinhos

quando estes forem casar (NEGRÃO, 2003, pp. 245). Daí decorre a nomenclatura do sistema, já que se busca garantir o acesso à terra por três gerações.

Por fim, o sistema de dependência do grupo é encontrado entre os povos Sena, que vivem à margens do rio Zambeze. Entre a população Sena, a nomenclatura utilizada para identificar os parentes corresponde aos relacionamentos no âmbito da família alargada. Todos os membros da família alargada vivem em território atribuído pelo *inhacuana*. Negrão sintetiza assim esse sistema:

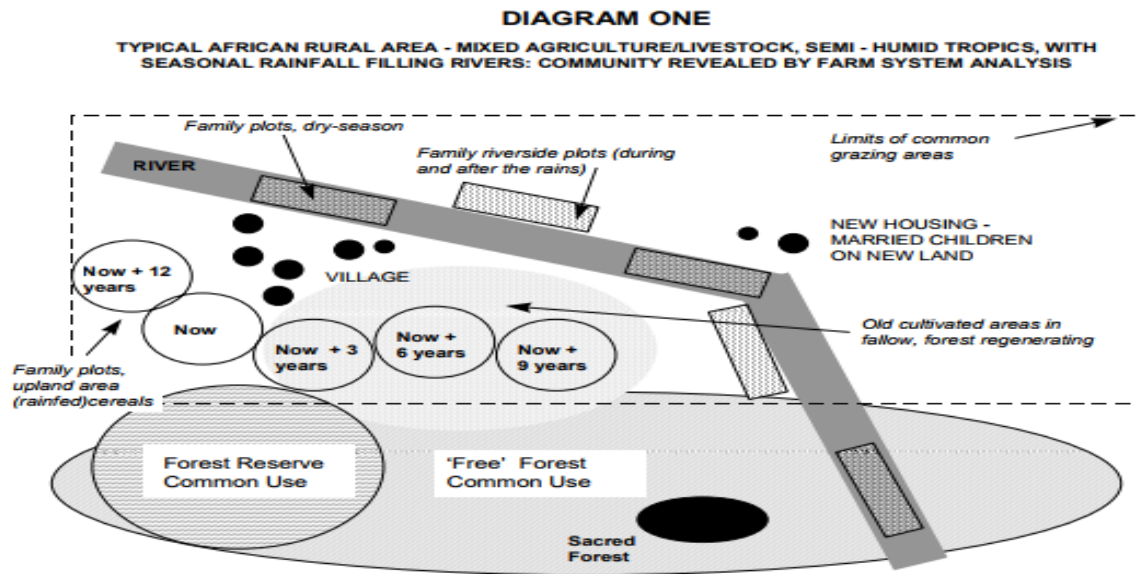
1. Na altura do casamento, a família nuclear recebe do chefe da família alargada, um novo lote de terra no território do *inhacuana*;
2. A nova parcela de terra recebida pela família nuclear torna-se parte da área pertencente à família alargada;
3. A cada dois anos as famílias nucleares, que vivem na zona pertencente à família alargada, trocam entre si as parcelas de terra;
4. No caso de falecimento do chefe da família nuclear, a parcela em uso é incorporada na área do *inhacuana*;
5. Posteriormente, esta parcela é adjudicada a indivíduos recém-casados, de uma outra família alargada; mas,
6. Se nessa parcela houver árvores de fruto estas pertencem eternamente aos descendentes do seu primeiro utente (NEGRÃO, 2003, pp. 251).

Não se, trata como antes afirmamos, de idealizar os sistemas costumeiros de terras de Moçambique. Como podemos inferir da pesquisa de Negrão, o acesso à terra e a consequente subsistência da mulher viúva ou separada pode ser bastante dificultada em alguns desses regimes, variando de acordo com o tipo de casamento, se matrilocal ou patrilocal. Relatório conjunto da FAO e da *Save the Children* em Moçambique apontou que as crianças órfãs estão submetidas às mesmas vulnerabilidades das mulheres viúvas ou separadas em alguns desses regimes, embora aponte no sentido de que tais vulnerabilidades decorrem também de mudanças na própria sociedade moçambicana, tais como urbanização e migração (FAO; SCiMoz, 2009, p. 1).

A caracterização dos sistemas costumeiros proposta por Negrão permitem ainda problematizar o diagrama de ocupação e uso da terra dos sistemas de posse moçambicanos proposto por Tanner; que, embora enfatize a pluralidade de usos e tempos de ocupação da terra em tais sistemas de posse, prioriza, ainda sim, em nosso entendimento, a função meramente produtiva da terra enquanto recurso.

Abaixo reproduzimos o diagrama de Tanner:

Figura 1: Diagrama de ocupação e uso da terra nos sistemas de posse moçambicanos



Fonte: (TANNER, 2000, p. 14)

Em comentário ao seu diagrama, Tanner afirma que,

Cada família requer acesso e controle sobre diferentes tipos de terras e recursos ao longo do ano. Alguns recursos são utilizados comunitariamente, tais como florestas, pastagens e fontes de águas. Outros podem estar em regeneração e aparentemente sem uso como parte dos longos ciclos de rotação comumente vistos neste tipo de sistema. Identificar e registrar somente as parcelas individuais atualmente em cultivo – a área identificada como ‘Agora’ [Now na figura acima], por exemplo – efetivamente deixa grande parte da área fonte de recursos desprotegida como terra aparentemente ‘livre’. (TANNER, 2000, p. 14) [tradução nossa]¹⁸

Embora também a abordagem de Tanner seja rica no sentido de apontar a lógica de uso da terra nos sistemas de posse costumeiros; ainda assim não é capaz de dar conta do papel da terra na organização hierárquica, na preservação de clãs, em suma, na reprodução da vida social de tais comunidades.

2.3. “Privatizar” a posse comum

Como já havíamos afirmado no capítulo 1, a reforma da política de terras em Moçambique na década de 1990, instrumentalizada através da Política de Terras de 1995 e da Lei de Terras de 1997, atribuiu ao investimento privado, nacional e estrangeiro, um papel

¹⁸ No original: Each household requires access to and control over different types of land and resources over the course of a year. Some resources are communally used, such as forests, grazing land and water sources. Others may be regenerating and apparently unused as part of the lengthy rotation cycles commonly seen in this kind of system. Identifying and registering only the individual plots currently under cultivation – the plot labelled ‘Now’ for example - effectively leaves the vast majority of the local resource base unprotected as apparently ‘free’ land.

fundamental na sua “nova fase de desenvolvimento económico e social caracterizada por uma economia de mercado” (MOÇAMBIQUE, 1995, p. 2).

Embora também atribuísse legitimidade à posse costumeira, na medida em que reconhecia “os direitos costumeiros de acesso e gestão de terras das populações rurais residentes promovendo justiça social e económica no campo” (MOÇAMBIQUE, 1995, p. 2), a política de terras moçambicana pós-reforma da década de 1990 tem se desenvolvido no sentido da mitigação dos direitos costumeiros de uso e posse da terra; fato que nos parece decorrer da intensificação da lógica de desenvolvimento de Moçambique, caracterizada atualmente pelos megaprojetos de investimento, custeados pelo capital estrangeiro e baseados no acesso a largas faixas de terra para fins de exploração de recursos naturais.

Na avaliação de Serra,

Em oposição à campanha transparente que precedeu a adoção da Lei de Terras original, o processo de revisão do seu quadro regulatório tem sido realizado com amplo sigilo, sem qualquer participação pública ou feedback da sociedade em geral, ou de organizações que trabalham com terra e recursos naturais especificamente (...). Como resultado, o alcance deste importante instrumento legal tem sido gradualmente constringido (...). (SERRA, 2014, p. 14) [tradução nossa]¹⁹

Já na Conferência Nacional sobre Delimitação de Comunidades, realizada na cidade de Beira, capital da Província de Sofala, em 1998, portanto um ano após a aprovação da Lei de Terras de 1997, foi apresentado e aprovado o modelo das “fronteiras ou bordas abertas”, lastreado no princípio segundo o qual a terra dentro de uma comunidade já territorialmente delimitada, ou mesmo dentro de uma comunidade não delimitada para esses fins, está disponível para investidores e outros de fora da comunidade, mediante consulta aos membros da comunidade (TANNER, 2011, p. 86).

O modelo das “fronteiras ou bordas abertas” decorre, em nossa opinião, do encontro entre duas lógicas opostas de uso e posse da terra. De fato, conforme se pode inferir da seção anterior, a lógica de uso e posse da terra nos regimes costumeiros implica em que a área sob domínio comunitário seja muito maior do que a área meramente cultivada ou utilizada para habitação, podendo também ser caracterizada pela maleabilidade dos seus limites.

O modelo das “fronteiras ou bordas abertas” é, nesse sentido, uma estratégia governamental de enfrentamento da lógica de posse e uso da terra no âmbito dos regimes

¹⁹ No original: “Unlike the transparent campaign preceding the original adoption of the Land Law, the revision process of this regulatory framework has been carried out in deep secrecy, without any public participation or feedback from society in general, or organizations working in land and natural resources specifically (...). As a result, the achievements of this significant legal instrument have gradually been constricted (...).”

costumeiros. É o que se pode inferir dos argumentos em favor do modelo, conforme apresentado por Quadros, então consultor jurídico no Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural,

As implicações desse processo [da lógica de uso e posse costumeira da terra] são que os direitos da comunidade – já adquiridos através da ocupação costumeira – podem algumas vezes envolver extensas áreas, na ordem de dezena de milhares de hectares. Para um governo preocupado em atrair investimento privado, esse processo é frequentemente visto como um sério obstáculo ao desenvolvimento, uma vez que o exercício de delimitação pode resultar numa situação na qual aparentemente existem direitos comunitários exclusivos sobre recursos naturais valiosos e potencialmente subutilizados. (QUADROS, 2003, p. 181).²⁰

A estratégia esboçada no modelo das “fronteiras ou bordas abertas” é integralmente compatível com o papel de relevo dos investimentos privados no meio rural moçambicano, conforme já se delineava nos principais instrumentos da reforma da política de terras da década de 1990.

Mesmo no plano constitucional moçambicano, instrumento normativo de hierarquia superior, a mudança de perspectiva acerca da questão da terra se mostra cristalina.

Observe-se que no art. 47, n. 2, da Constituição da República de Moçambique de 1990 ficou estatuído que “o direito de uso e aproveitamento da terra é conferido às pessoas singulares ou colectivas tendo em conta o seu fim *social*”. Na reforma constitucional de 2004, essa mesma assertiva, que passou a constar no art. 110, n. 2, foi alterada no seguinte sentido: “o direito de uso e aproveitamento da terra é conferido às pessoas singulares ou colectivas tendo em conta o seu fim *social ou económico*”.

Conforme aponta Serra,

Constatamos ter desaparecido a norma prevista na Constituição de 1990 que vinculava a atribuição de direitos sobre a terra à produção de benefícios aos seus utilizadores e produtores directos, proibindo-se a geração de situações de favorecimento ou privilegiamento a partir da especulação fundiária. (SERRA, 2013, p. 57)²¹

Dentro da mesma lógica implícita no modelo das “fronteiras ou bordas abertas”, a alteração promovida pelo governo moçambicano no Regulamento da Lei de Terras²² terminou por dificultar o processo de delimitação de grandes áreas sobre posse costumeira, facilitando assim o investimento privado em tais áreas.

²⁰ No original: “The implications of this process are that community rights - already acquired through customary occupation - can sometimes involve very large areas, in the order of tens of thousands of hectares. For a government concerned to attract private investment, this process is often seen as a serious obstacle to development, as the delimitation exercise can result in a situation where apparently exclusive community rights exist over valuable and potentially underused natural resources.”

²¹ Essa previsão constava no art. 46, n. 3, da Constituição de 1990. O texto foi suprimido com a reforma constitucional promovida em 2004.

²² O Regulamento da Lei de Terras foi instituído pelo Decreto n. 66/1998, do Conselho de Ministros, publicado no Boletim da República, I Série, n. 48, 3º Suplemento, de 8 de dezembro de 1998.

De fato, conforme se pode inferir da previsão original do art. 35 do Regulamento da Lei de Terras, a delimitação das áreas comunitárias e a atribuição do respectivo Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) encerrava-se, após o cumprimento de outros requisitos, com a decisão do respectivo Governador de Província, independentemente do tamanho da área comunitária sob delimitação.²³

Com a publicação do Decreto n. 50/2007²⁴, a delimitação da área comunitária e a respectiva atribuição do DUAT passou a depender da decisão da autoridade competente em razão do tamanho da área.²⁵ Isso implicava que a atribuição de DUAT a comunidades locais com área de até mil hectares continuaria sendo decidida pelo Governador de Província, cabendo ao Ministro da Agricultura a decisão no caso de áreas entre mil e dez mil hectares e ao Conselho de Ministros no caso de áreas superiores a dez mil hectares. Não por acaso, essas são as mesmas regras aplicadas ao processo de atribuição de DUAT a investidores; financeiramente proibitivas para muitas comunidades (NORFOLK, 2016, p. 27).

Na avaliação de Tanner, tais alterações demonstram que o governo moçambicano tem estado claramente preocupado com o fato de que as comunidades locais mantenham controle sobre extensas áreas que não são totalmente utilizadas sob formas mais intensivas de produção (TANNER, 2011, p. 88).

As alterações antes apontadas tiveram intenso impacto sobre o processo de delimitação de comunidades locais. Segundo avaliação da Organização Rural de Ajuda Mutua (ORAM)²⁶,

Desde a alteração do Artigo 35 do Regulamento da Lei de Terra em Outubro de 2007, o processo de delimitação das comunidades locais encontra-se estagnado com muitas comunidades à espera de certificados oficiais de direito de uso e aproveitamento da terra. Por outras palavras, nenhuma comunidade local recebeu certificado de uso e aproveitamento da terra, desde a alteração do Artigo 35. Esta situação não só retardou o processo das delimitações comunitárias, como também está a pôr em causa a

²³ Decreto n. 66/1998.

Art. 35. O processo relativo ao direito de uso e aproveitamento da terra das comunidades locais conterá:

- a) Denominação da comunidade;
- b) Processo técnico relativo à demarcação;
- c) Parecer do Administrador do Distrito;
- d) Despacho do Governador da Província;
- e) Guia comprovativa do depósito para pagamento das despesas com o processo.

²⁴ Decreto n. 50/2007, do Conselho de Ministros, publicado no Boletim da República, I Série, n. 41, 8º Suplemento, de 16 de outubro de 2007.

²⁵ Decreto n. 50/2007

Art. 35. O processo relativo ao direito de uso e aproveitamento da terra das comunidades locais conterá:

(...)

- d) Decisão da entidade competente em função da área, conforme definido na alínea a) do n. 1, alínea a) do n. 2 e alínea a) do n. 3 do art. 22 da Lei n. 19/97, de 1 de outubro.

²⁶ Organização Não Governamental moçambicana, de natureza associativa, dotada de personalidade jurídica, autónoma e sem fins lucrativos, a ORAM foi fundada em 1992. A ORAM tem como missão “defender os direitos e interesses dos camponeses, com vista a assegurar a posse e o uso sustentável da terra e dos recursos naturais nas comunidades rurais.” Disponível em <http://www.oram.org.mz/about-us/>. Acessado em 15/12/2017. A ORAM tem desempenhado um papel relevante no processo de delimitação de comunidades rurais.

sustentabilidade do direito legal das comunidades locais e a comprometer o crescimento económico das comunidades rurais. (ORAM, 2010, p. 7)

No âmbito das lógicas diversas de uso e ocupação da terra a que antes nos referimos, faz-se relevante ainda apontar uma outra consequência da alteração trazida pelo Decreto n. 50/2007.

Por meio da Circular n. 009/DNTF/2007, de 16 de outubro de 2007, a Direção Nacional de Terras e Florestas (DNTF) de Moçambique passou a exigir que o pedido de delimitação da área de comunidades locais fosse instruído com plano de uso e desenvolvimento da terra, no qual deveria constar a indicação dos objetivos para os quais se requeria a área (ORAM, 2010, p.8). Essa é uma exigência de pronto incompatível com a lógica de uso que decorre das informações que apresentamos na segunda seção do presente capítulo.

Nesse ponto, é importante assinalar que um forte movimento de oposição às exigências trazidas pela Circular n. 009/DNTF/2007 foi iniciado por organizações não governamentais moçambicanas; o que implicou na revogação da referida circular (NORFOLK, 2016, p. 27).

Distante quase três décadas da Política de Terras de 1995, o Regulamento sobre o Processo de Reassentamento resultante de Atividades Económicas, de 2012, embora fruto de um contexto político-económico diferente, está inserido também nessa mesma lógica do governo moçambicano de privilegiar os investimentos privados na área rural do país, embora formalmente reconheça o direito das comunidades tradicionais à terra.

Definindo reassentamento como “a deslocação ou transferência da população afetada pela implantação de empreendimentos económicos, de um ponto do território nacional para outro, acompanhada da restauração ou criação de condições iguais ou acima do padrão de vida anterior”, o referido regulamento estabelece que o seu objetivo é “impulsionar o desenvolvimento socioeconómico do país e garantir que essa população tenha uma melhor qualidade de vida e equidade social, tendo em conta a sustentabilidade dos aspetos físicos, ambientais, sociais e económicos” (MOÇAMBIQUE, 2012, p. 1).

Faz-se importante assinalar que a entrada em vigor do referido Regulamento sobre o Processo de Reassentamento resultante de Atividades Económicas ocorre num contexto que demarca na África a aceleração do processo de demanda e de aquisição de terras por investidores estrangeiros. Trata-se do fenómeno referenciado na literatura como *land grabbing* (HOLMÉN, 2015, p. 458); que consiste, basicamente, em investimentos de grande escala em territórios de países em desenvolvimento, resultando em forte pressão sobre os direitos de propriedade sobre a terra, mormente naqueles lugares caracterizados por regimes costumeiros de posse/uso de terra (BOMUHANGI; DOSS; MEINZEN-DICK, 2014, p. 77).

O que a narrativa que construímos nessa seção nos demonstra é a existência de um constrangimento sistemático da lógica da posse e uso da terra dos regimes costumeiros moçambicanos. Dessa perspectiva, faz-se explícita a vulnerabilidade do argumento central da narrativa implícita na teoria evolutiva do direito de propriedade, vista na seção anterior. Na versão da teoria supostamente adotada pelo Banco Mundial e com significativa influência nas reformas moçambicanas da década de 1990, o deslocamento em direção à propriedade privada é decorrência lógica *espontânea* do impacto conjunto da pressão do crescimento populacional e da integração do mercado (PLATTEAU, 1996, p. 29).

O que a análise da evolução normativa da política de terras de Moçambique nos indica, ao contrário, é a atuação ativa estatal no sentido constranger e limitar a posse costumeira da terra, com o objetivo de submetê-la à lógica de mercado, como no caso da antes citada Circular n. 009/DNTF/2007, desestruturando assim permanente as comunidades locais.

Se tomamos a sério a advertência de MBEMBE acerca do terceiro momento do pensamento pós-colonial, com a qual ele nos propõe pensar seriamente as formas contemporâneas de instrumentalização da vida e o seu débito com o experimento da colonização (MBEMBE, 2013, p. 67), somos capazes então de perceber as ações do Estado moçambicano em detrimento das comunidades locais não como um fato completamente novo, mas como momento contemporâneo de um processo que remonta aos aldeamentos do período colonial português e às aldeias comunais da política de terras da FRELIMO.

Há um processo de desestruturação contínuo, conforme assevera Teresa Cruz e Silva,

Agora, as comunidades continuam a ser desestruturadas, não vão para *aldeamentos*, não vão para *aldeias comunais*, mas são retiradas das suas terras porque se descobriu carvão, ou petróleo, ou o gás ou diamante, e são colocadas em outros lugares, que não têm nada a ver com suas formas tradicionais de produção. Então, há uma desestruturação permanente dessas comunidades. E a desestruturação significa o quê? Desestruturação das suas relações sociais, formas de solidariedade e de família, que ensinam as pessoas como resolver os seus problemas. (FIOROTTI *et al*, 2015, p. 12)
[destaques no original]

2.4. Megaprojetos de investimento e conflitos de terra em Moçambique

A reforma da política de terras de Moçambique na década de 1990, que abrangeu desde alterações constitucionais até a formalização de uma nova política de terras e de uma nova lei de terras, deu ao país africano posição de destaque na avaliação dominante da literatura acerca do grau de proteção garantido aos sistemas de posse e uso consuetudinários da terra.

De fato, Wily, atribui a Moçambique o mais alto grau na sua classificação de proteção aos direitos costumeiros (WILY, 2016, p. 11). A classificação de Wily configura-se a partir de

cinco parâmetros de análise: i) direitos costumeiros como espécie de direito de propriedade que recebem o mesmo nível de proteção dos direitos de propriedade adquiridos por meio de sistemas não consuetudinários; ii) posse coletiva como forma legal de posse dentro do setor costumeiro e a comunidade como pessoa natural para fins de registro de posse; iii) direitos costumeiros abrangem outras áreas além daquelas destinadas à plantação, ainda que não utilizados, tais como florestas, pastagens, lagoas e outros espaços e recursos pertencentes à comunidade; iv) direitos consuetudinários são inseparáveis da própria jurisdição costumeira e a previsão do exercício dessa jurisdição é previsto em lei, embora dentro dos limites estabelecidos pela constituição; e v) lei prevê o registro voluntário dos interesses costumeiros sobre a terra, conforme adjudicado pela própria comunidade, sem que isso implique em perda de jurisdição sobre a terra ou a conversão da posse costumeira em outro tipo de posse (WILY, 2016, p. 3).

A classificação proposta por Wily é uma das mais completas que encontramos na literatura sobre a posse costumeira na África, por incluir diversos países africanos e abranger um número significativo de parâmetros. Observe-se que é, entretanto, uma classificação que toma como paradigma comparativo a concepção ocidental formal de direito de propriedade; alicerçada, como podemos perceber do próprio vocabulário expresso na classificação, em avaliações tais como previsão formal legal, jurisdição, propriedade, personalidade jurídica etc. Mais uma vez retornamos ao aprisionamento daquilo que Hall identificou como discurso binário ocidente-resto (HALL, 2003, pp. 110-111), que toma o ocidente como modelo estilizado. Por isso mesmo, é também espaço para tomada de consciência dos limites epistemológicos das nossas ideais etnocêntricas (BHABHA, 1998, pp. 23/24).

Nesse sentido, para os fins que propomos, a classificação proposta por Wily é de grande interesse. Na referida classificação, Moçambique ocupa posição destacada, já que está localizado no grupo de países africanos que oferecem o maior grau de proteção aos sistemas costumeiros de posse²⁷.

O fato é que a política nacional de terras de Moçambique e o seu quadro de legislação são geralmente reconhecidos como dos mais progressivos na África, abarcando a maior parte

²⁷ Estão nesse grupo os países que, segundo os parâmetros da classificação de Wily, atendem à maioria dos requisitos antes indicados. Além de Moçambique, estão nesse grupo: Botswana, Burkina Faso, Gana, Marrocos, Namíbia, Sudão do Sul, África do Sul, Suazilândia, Tanzânia, Gâmbia, Uganda, Senegal e Serra Leoa. No segundo nível da classificação estão os países que garantem algum grau de proteção aos sistemas costumeiros de posse: Angola, Benin, Burundi, República Democrática do Congo (RDC), Costa do Marfim, Chade, Etiópia, Lesoto, Madagáscar, Mali, Níger, Nigéria e Zâmbia. Por fim, no terceiro nível da classificação estão os países que conferem pouca ou nenhuma proteção aos sistemas costumeiros de posse: Camarões, República Centro-Africana, República de Congo (CE), Djibouti, Guiné Equatorial, Eritreia, Egito, Gabão, Guiné, Guiné-Bissau, Líbia, Maurítânia, Ruanda, Somália, Sudão, Togo e Zimbábue (WILY, 2016, p. 11-13).

das orientações políticas dos organismos e agências internacionais acerca da matéria, conforme demonstra Twomey (TWOMEY, 2014, p. 3). A autora, num artigo em que analisa a internalização das diretrizes internacionais de boas práticas de governança na questão da terra na política de terras de Moçambique, assevera a presença de diversas dessas diretrizes na legislação nacional moçambicana, destacando as diretrizes relacionadas à segurança da posse da terra e respectivos direitos de uso, com reconhecimento dos sistemas costumeiros de gestão de terra, e parâmetros de expropriação, reassentamento e compensação compatíveis com as diretrizes internacionais (TWOMEY, 2014, pp. 17-19).

Na avaliação de Adams e Turner, analisando os então mais recentes desenvolvimentos na política de terras na África,

Moçambique estava na vanguarda com a abrangência mais realista do dualismo de posse. Ao invés de adotar quaisquer medidas para converter a posse costumeira em títulos individuais de tipos conhecidos da legislação estatutária convencional na maioria dos países, a Lei de Terras de 1997 moçambicana criou uma única forma de título, o DUAT, ou Direito de Uso e Aproveitamento da Terra. (...) ‘O conceito de comunidade local integra as gestões pública e costumeira da terra em um único sistema de gestão de terras’. (ADAMS, TURNER, 2005, p. 13) [tradução nossa]²⁸

Essa avaliação positiva do quadro normativo de proteção aos regimes costumeiros no âmbito da política de terras de Moçambique está em contradição, como afirmamos na introdução, com o grande número de reportes de conflitos em torno dos processos de concessão de terras e de reassentamentos populacionais decorrentes de megaprojetos de investimento (LEMOS, 2011; MANDAMULE, 2016; MOSCA; SELEMANE, 2013). O Centro Terra Viva²⁹ mapeou, numa pesquisa que abarcou as dez províncias moçambicanas, trinta e seis localidades, incluído aí o Distrito de Palma, com potencial de conflito em decorrência da localização de empreendimentos econômicos em áreas densamente habitadas por comunidades locais que têm na terra o principal meio de subsistência (MANUEL; CÉSAR, 2014, p. ii).

De fato, não podemos desvincular os reportes de conflitos indicados do contexto temporal da intensificação do fenômeno da *land grabbing*. Embora os pesquisadores diverjam

²⁸ No original: Mozambique was in the vanguard with a more realistic embracing of tenure dualism. Rather than contemplate any measures to convert customary tenure to individual title of the kinds recognised by conventional statute law in most countries, Mozambique’s 1997 Land Law has created a single form of title, the DUAT³⁵ or Land Use and Benefit Right. (...)“The local community concept integrates customary and public land administration into one single land management system”.

²⁹ “Criado oficialmente em 2002, o Centro Terra Viva – Estudos e Advocacia Ambiental (CTV) – é uma instituição não governamental moçambicana que atua no âmbito da investigação e intervenção ambiental.

(...) Dentre os seus objetivos (...) constam: Promover uma governação ambiental participativa enraizada na ciência, justiça, e legalidade; Influenciar a participação da sociedade civil na defesa do ambiente e na gestão dos recursos naturais através de ações de educação e conscientização ambiental; Promover a valorização e conservação dos ecossistemas e recursos naturais e incentivar a distribuição equitativa dos benefícios resultantes da sua utilização sustentável, com vistas à eliminação da pobreza.” (SANTOS, 2016, 370-371)

acerca da extensão e do número exato de contratos de venda/concessão de terras associados ao grande incremento na demanda de terras desde a segunda metade da primeira década do século XXI, há claros indicativos na literatura da posição de destaque da África nesse processo, conforme indica a revisão de dados apresentada por Western e Zoomers (WESTERN; ZOOMERS, 2013, pp. 237-238). Moçambique, aplicável aqui a mesma observação acerca das divergências em torno do número exato de contratos e a extensão exata de terras envolvidas, figura, entretanto, sempre em posição destacada em avaliações acerca do fenômeno de *land grabbing*, englobando aproximadamente 5,8% das aquisições globais de terra tabuladas pela LandMatrix³⁰ no ano de 2015 (MAGIN, 2015, p. 01).

De acordo com os dados de Fairbairn,

Entre 2004 e 2009, o governo moçambicano recebeu pedidos [de concessão] de 2,67 milhões de hectares de terras agrícolas (cerca de metade solicitado por estrangeiros) em nome de 405 projetos de investimento superiores a 1.000 ha (...). Em vários casos, a aprovação dos pedidos de terras levou à desapropriação de camponeses após falhos ou insuficientes processos de consulta ou provocaram conflitos entre investidores e comunidades locais. (FAIRBAIRN, 2013, P. 336) [tradução nossa]³¹

Borras e Franco argumentam que organismos internacionais como o Banco Mundial (BM) e o *International Food Policy Research Institute* (IFPRI) têm promovido uma nova narrativa em torno dos problemas decorrentes da *land grabbing*, tentando desvinculá-la das críticas de exploração e de ameaça a direitos de acesso à terra, ao mesmo tempo em que tentam adjudicar aos acordos de concessão de terras a condição de potenciais oportunidades de desenvolvimento rural (BORRAS; FRANCO, 2010b, p. 03). As referidas instituições internacionais têm buscado operacionalizar essa nova narrativa através, dentre outros, das chamadas boas práticas de governança acerca da questão da terra, de princípios, de *guidelines*, muitos das quais incorporadas na legislação de Moçambique, dos códigos de conduta para empresas multinacionais durante acordos de concessão de terras etc.

De fato, boa parte da literatura vinculada a essas instituições internacionais procura promover o que Fairbairn denomina de narrativa *win-win*, como em Braun e Meizen-Dick (2009) e Deininger *et al* (2011), segundo a qual ações de corporações bem-intencionadas podem resultar em ganhos para as comunidades rurais envolvidas, desde que sejam observadas boas

³⁰ A *Land Matrix* se define como uma iniciativa de global e independente de monitoramento da terra, que tem como objetivo “facilitar o desenvolvimento de uma comunidade aberta de cidadãos, pesquisadores, formuladores de políticas e especialistas em tecnologia para promover transparência e responsabilidade nas decisões sobre terra e investimento”. Fonte: www.landmatrix.org. Acessado em: 04/07/2017.

³¹ No original: Between 2004 and 2009, the Mozambican government received requests for 2.67 million ha of farmland (roughly half requested by foreigners) on behalf of 405 investment projects of greater than 1,000 ha (...). In a number of cases, approved land requests have led to peasant dispossession in the wake of flawed or insufficient consultation processes or have given rise to conflicts between investors and local communities.

práticas como consulta efetiva, participação social e sustentabilidade (FAIRBAIRN, 2013, p. 337).

Ora, a internalização por Moçambique de uma série de medidas legislativas congruentes com grande parte das *guidelines* ou boas práticas internacionais acerca da temática não tem impedido o surgimento de uma série de conflitos em torno da política de reassentamento do país; o que indica, em nosso entendimento, os limites analíticos de uma avaliação meramente normativa da posição dos regimes costumeiros de gestão da terra no contexto do atual modelo de crescimento econômico moçambicano.

No âmbito dessas abordagens, os conflitos de terra entre comunidades locais e investidores são lidos majoritariamente enquanto decorrência das deficiências das instituições domésticas ou corrupção (FAIRBAIRN, 2013, p. 337). Como a resposta dos organismos internacionais ao potencial de deslocamento populacional e de perda de direitos decorrente do processo de aquisição de terras tem se baseado na promoção de *guidelines* e princípios de boa governança (TWOMEY, 2014, p. 3), a avaliação de conflitos daí decorrente tende decerto a focar a atenção numa suposta baixa capacidade institucional dos Estados em operacionalizar as referidas “boas” práticas.

Desde a introdução à presente pesquisa já apontávamos os limites dessa leitura, carregada de pressupostos que direcionam a análise para a capacidade institucional do Estado moçambicano, ignorando, no caso de Moçambique, o papel da terra no modelo de desenvolvimento econômico e a sua inter-relação com o complexo papel sociocultural da terra nos regimes costumeiros de posse no país. Embora em Moçambique, como apontam Fairbairn e Twomey, condições domésticas desiguais pré-existentes possam decerto condicionar os conflitos em torno do direito de acesso e uso de terras, é preciso que sublinhemos o papel que a terra desempenha, enquanto recurso, no modelo econômico contemporâneo do país; o que de certa forma já estava explicitamente exposto na própria Política de Terras de 1995.

De fato, o modelo de desenvolvimento de Moçambique tem sido caracterizado atualmente pelos megaprojetos de investimento, custeados pelo capital estrangeiro e baseados no acesso a largas faixas de terra para fins de exploração de recursos naturais. Na perspectiva das contas nacionais, “os mega projetos têm trazido contribuições consideráveis para o crescimento econômico e tornaram-se uma parte vital da economia” (XIONG, 2014, P. 32), observando-se um impulso entre 2 e 4 pontos percentuais no crescimento econômico nos anos em que um mega projeto se tornou operacional. Em termos de investimento direto estrangeiro, os megaprojetos em Moçambique contribuíram diretamente para o aumento significativo do

aporte de recurso ao país, movendo-se de uma média de US\$65 milhões em 1997 para US\$ 400 milhões anuais no final da década de 2000 (XIONG, 2014, P. 32).

Castel-Branco delinea a caracterização dos megaprojetos em Moçambique a partir das seguintes características: i) a enormidade da dimensão, definida pelos montantes de investimento (acima de US\$ 500 milhões) e impacto na produção e comércio; ii) são geralmente intensivos em capital e, portanto, não geram emprego direto proporcional ao seu peso no investimento, produção e comércio; iii) são geralmente concentrados em torno de atividades mineiras e energéticas; iv) são estruturantes das dinâmicas fundamentais de acumulação e reprodução econômica no país por causa do seu peso no investimento privado, na produção e no comércio; v) são área quase exclusiva de intervenção de grandes empresas multinacionais por causa dos elevadíssimos custos, das qualificações e especialização requeridas, da magnitude, das condições competitivas e especialização dos mercados fornecedores e consumidores, geralmente dominados por oligopólios e monopólios; e vi) os riscos são altíssimos por causa da dimensão e complexidade destes investimentos, de modo que estes empreendimentos são pouco sensíveis a incentivos de curto prazo, e muito sensíveis às estratégias corporativas globais, dinâmicas dos mercados, condições logísticas e de infra-estruturas, acesso barato e seguro a recursos produtivos e custos do capital (CASTELBRANCO, 2008, pp. 1-3).

Os dados de Xiong indicam que há atualmente em Moçambique vinte megaprojetos em operação ou em estudo (XIONG, 2014, P. 30-31). Há uma centralização de megaprojetos na área de exploração de carvão (dez projetos), todos localizados na Província de Tete; seguidos pelos projetos de exploração de gás natural (cinco), quatro dos quais na Província de Cabo Delgado. Há ainda projetos nas Províncias de Maputo (alumínio), Inhambane (gás natural), Nampula (areias pesadas), Tete (ferrovia), Gaza (areias pesadas) e novamente Tete (eletricidade).

Há fortes indicativos na literatura moçambicana acerca das inter-relações entre o modelo econômico e a política de reassentamento (MOSCA; SELEMANE, 2012). Pesquisa desenvolvida pelo Observatório do Meio Rural (OMR), organização não governamental de Moçambique, apontou o modelo econômico extrativo como uma das principais causas na degradação das condições de vida das pessoas reassentadas em decorrência dos grandes projetos de investimento na província de Tete (SELEMANE, 2016a, p. 2).

Nesse sentido, concordamos com Selemane quando este argumenta que é preciso considerar a política de reassentamento de Moçambique enquanto parte integrante de um modelo de desenvolvimento capitalista lastreado na exploração de recursos naturais. Assim, “a

inevitabilidade dos reassentamentos resulta da ideia da inevitabilidade do modelo económico extractivo, que perfaz o capitalismo predador que tem o conflito social como componente intrínseca” (SELEMANE, 2016b, p. 1).

Vista desde esta perspectiva, a política de reassentamento de Moçambique, na verdade toda a política de terras posta em prática após as reformas da década de 1990, configura-se como instrumento de um novo processo de modernização da elite moçambicana. Se o projeto de modernização da FRELIMO promovia uma racionalização simplificadora dos sistemas costumeiros de terra moçambicanos, reduzindo-os à dimensão material da produção coletiva; o novo projeto de modernização da elite moçambicana tem como objetivo converter suas terras em espaço de expansão do capital global.

2.5. Considerações finais

Uma análise dos instrumentos normativos moçambicanos em torno de sua política de terras após a década de 1990 nos permitiu constatar a existência de um processo sistemático de constrangimento dos sistemas costumeiros de uso e posse da terra no país. Nesse sentido, as reformas da década de 1990, longe de identificarem uma ruptura na relação do Estado moçambicano com os regimes costumeiros de terra, indicam um rearranjo dos instrumentos de constrangimento e desestruturação de tais regimes. De fato, como vimos, não há qualquer contradição em reconhecer formalmente em legislação nacional os direitos das comunidades locais à terra por elas possuída e, ao mesmo tempo, promover o subjugamento dos valores culturais próprios que essa mesma terra adquire no âmbito dessas comunidades. No âmbito da lógica político-econômica liberalizante do mundo contemporâneo e no âmbito do processo econômico que caracteriza o Moçambique atualmente, esse é, na verdade, o único reconhecimento de direitos sobre a terra possível a tais comunidades.

Essa é uma constatação aparente tão somente se buscamos prospectar a questão a partir de outra mirada; aquela possibilitada pela riqueza presente nos trabalhos de Negrão acerca dos regimes costumeiros em Moçambique. A prisão do discurso binário ocidente-resto nos empurraria novamente em direção à história institucional idealizada do ocidente, que terminaria por privilegiar as soluções das narrativas dos pacotes de desenvolvimento dos organismos internacionais.

Não se trata, como já afirmamos em outro lugar desse capítulo, de idealizar os próprios sistemas costumeiros de terra, caindo assim na outra extremidade do discurso binário ocidente-resto; mas de tentar privilegiar outros lugares de fala, que representam experiências

contemporâneas de vida em processo. Experiências essas submetidas ao silenciamento violento, físico e epistemológico.

Gás, terra e vida em Palma

O objetivo central do presente capítulo é discutir i) a exploração de gás no litoral do Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado; ii) a estratégia discursiva que fundamentou o processo de expropriação das terras, o reassentamento (iniciado em novembro de 2017) e compensação das comunidades locais; e iii) a articulação, pelas comunidades locais, dos seus sentidos culturais de terra na construção de mecanismos de resistência e negociação.

Na primeira seção, *exploração de gás natural em Palma*, apresentamos o Projeto de Gás Natural Liquefeito, estruturado para a exploração de gás natural no litoral do Distrito de Palma, e discutimos a narrativa construída em torno dos seus efeitos sobre a vida da população local.

Na segunda seção, *o povo de Cabo Delgado e um outro sentido de terra*, apresentamos informações históricas da Província de Cabo Delgado e do Distrito de Palma e dados sobre a população contemporânea da região, bem como refletimos sobre a relevância da terra enquanto elemento material e simbólico na organização da vida social das comunidades locais.

Na terceira seção, *Palma, tradição e modernidade*, discutimos como as comunidades locais articulam os sentidos culturais de terra como estratégia de resistência e negociação no encontro com a estratégia narrativa que fundamentou o processo de expropriação das terras, reassentamento e compensação das comunidades do litoral do Distrito de Palma.

Nas considerações finais apontamos como a exploração de gás no litoral de Palma nos ajuda pensar os limites das estratégias de resistência e negociação das comunidades locais e a localizar os efeitos da política contemporânea de terras de Moçambique.

3.1. Exploração de gás natural em Palma

Em dezembro de 2006, o governo moçambicano concedeu à empresa Anadarko Moçambique Área 1, Lda (AMA1), subsidiária da multinacional norte-americana *Anadarko Petroleum Corporation* (APC), direitos exclusivos de pesquisa e produção de quantidades comerciais de hidrocarbonetos em parte da área localizada em alto mar (cerca de 50 km da costa) na Bacia do Rovuma, no norte de Moçambique. Nessa área a AMA1 encontrou mais de 65 trilhões de pés cúbicos de gás natural recuperável (OAM, 2015, p. 3). Também em dezembro de 2006³², o governo moçambicano concedeu à *Eni East Africa S.p.A* (ENI), subsidiária da

³² Os direitos de pesquisa e produção da Anadarko Moçambique Área 1, Lda (AMA1) foram concedidos por meio do Decreto n. 67/2006, de 26 de dezembro de 2006. Já os direitos de pesquisa e produção à Eni East Africa S.p.A

multinacional italiana Eni S.p.A, direitos exclusivos para pesquisa e produção de quantidades comerciais de hidrocarbonetos em uma outra área também localizada na Bacia do Rovuma. Nessa área a ENI encontrou aproximadamente 80 trilhões de pés cúbicos de gás natural recuperável (OAM, 2015, p. 4).

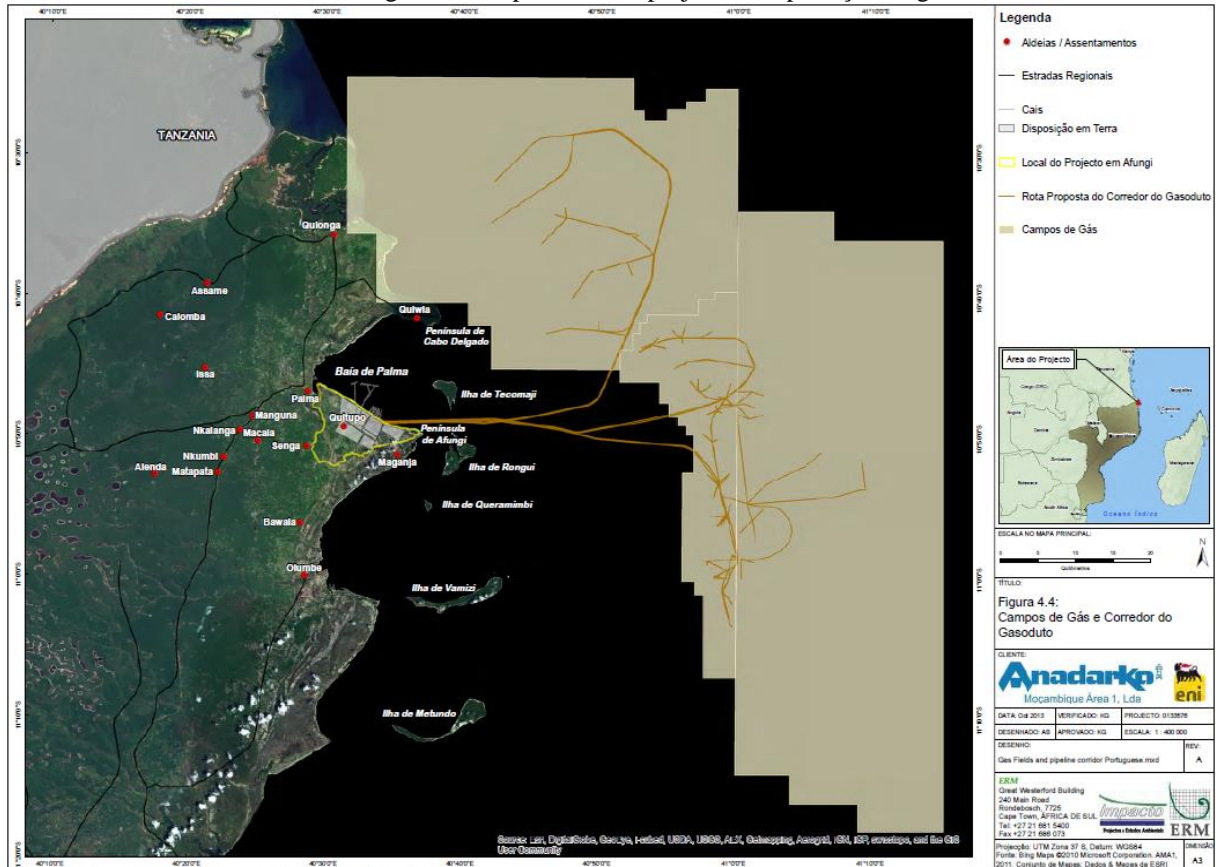
O designado Projeto de Gás Natural Liquefeito, conduzido pelas empresas antes indicadas tem como objetivo efetivar a exploração do gás localizado ao longo da Bacia do Rovuma. Nesse sentido, o projeto foi concebido para captar, transportar, processar e exportar (na forma líquida) gás natural. Iniciado em alto mar, o processo de exploração contará ainda com uma fábrica de processamento em terra, na Península de Afungi.

A expectativa é que os investimentos efetivados pelo consórcio liderado pela multinacional norte-americana Anadarko na construção do parque industrial para processamento de gás natural liquefeito no Distrito de Palma alcancem a cifra de U\$20 bilhões, um dos maiores investimentos privados na história de Moçambique (SYMONS, 2015, p. 154).

O Projeto de Gás Natural Liquefeito é apresentado mediante segmentação em componentes (figura 1): (i) em alto mar, que inclui os poços de produção, o sistema de gasodutos que transportarão o gás natural dos campos de produção em alto mar para as instalações em terra; (ii) em terra, que inclui as instalações da fábrica de processamento e as chamadas infraestruturas de apoio (por exemplo, instalações de alojamento dos trabalhadores, áreas de construção, estradas de acesso e aeroporto); e (iii) na costa, que concentrará as operações de logística e exportação (por exemplo, canais de navegação, estaleiro piloto, docas e cais de exportação de gás natural) (ERM; IMPACTO, 2014, 4: p. 8).

(ENI) foram concedidos por meio do Decreto n. 68/2006, também de 26 de dezembro de 2006. Ambos os decretos foram publicados no Boletim da República n. 51, I Série de 26 de Dezembro de 2006, 9º Suplemento e conferem às empresas os mesmos direitos em suas respectivas áreas: a) O direito exclusivo de realizar operações petrolíferas, com vista à produção de Petróleo a partir dos recursos originários de um ou mais depósitos de Petróleo, no subsolo, dentro dos limites da área do Contrato de Concessão; b) O direito não exclusivo de construir e operar um sistema de oleoduto ou gasoduto para efeitos de transporte do Petróleo produzido a partir dos depósitos de Petróleo no subsolo, dentro dos limites da área do Contrato de Concessão, salvo se houver disponibilidade de acesso a um sistema de oleoduto ou gasoduto já existente sob termos e condições comerciais razoáveis.

Figura 2: componentes do projeto de exploração de gás

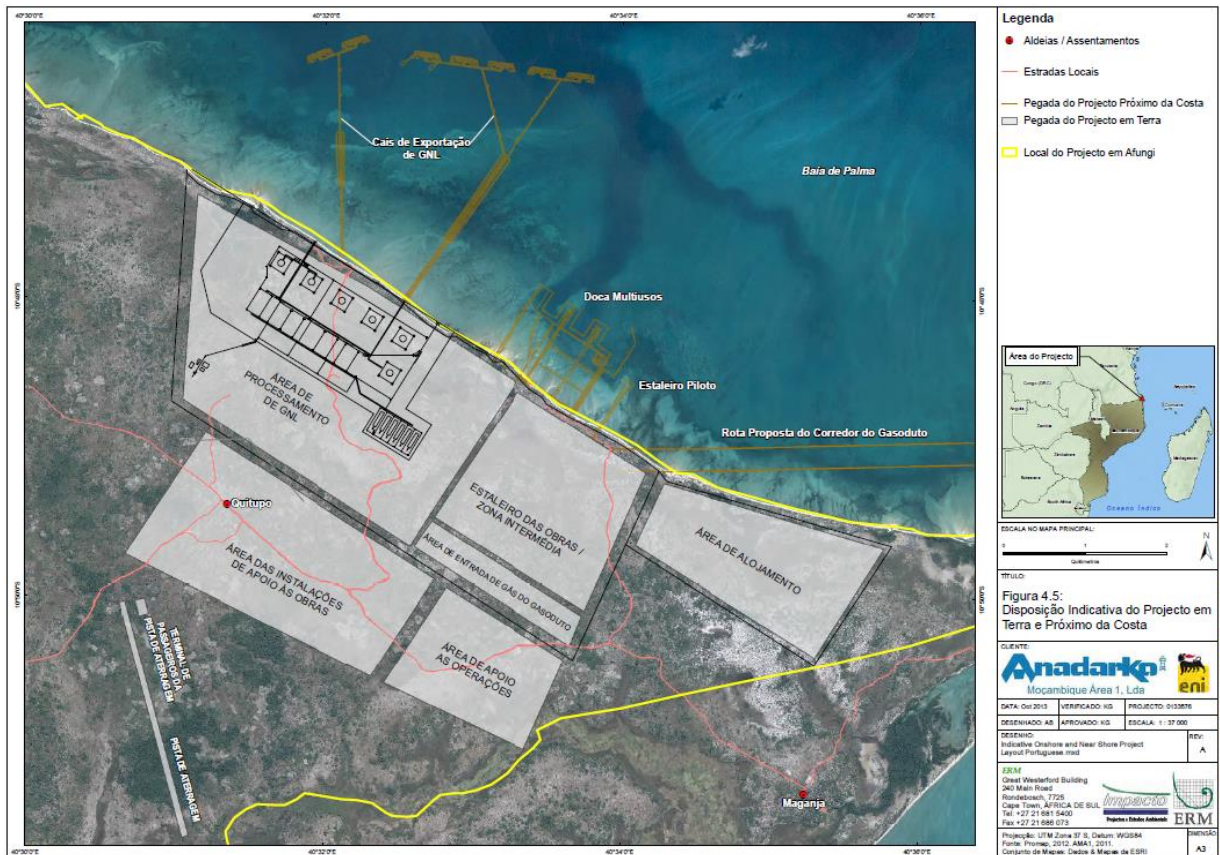


Fonte: ERM; IMPACTO, 2014, 4: p. 8.

O designado componente terrestre (figura 2) foi projetado sobre uma grande área do litoral do Distrito de Palma, área então sob a posse de diversas comunidades locais. Com o objetivo de operacionalizar a efetivação do componente terrestre do projeto, o governo de Moçambique, por meio do Decreto-Lei n. 2/2014³³, concedeu à empresa Rovuma Basin LNG Land Lda o direito de uso e aproveitamento de terra (DUAT) sobre 7.000 hectares de terras localizadas na Península de Afungi. A empresa Rovuma Basin LNG Land Lda é na verdade uma sociedade por quotas entre a AMA1 e a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH), estatal moçambicana responsável pela pesquisa, prospecção, produção e comercialização de produtos petrolíferos no país.

³³ Publicado no Boletim da República n. 96, I Série, de 2 de Dezembro de 2014, Suplemento.

Figura 3: componente terrestre do projeto de exploração de gás



Fonte: ERM; IMPACTO, 2014, 4: p. 10.

Em parecer jurídico emitido por solicitação de organizações da sociedade civil moçambicana, a Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) concluiu que, para além da ilegalidade da constituição da empresa Rovuma Basin LNG Land Lda³⁴, o processo de atribuição de DUAT à empresa Rovuma Basin LNG Land Lda não foi conduzido nos termos previstos na legislação moçambicana, tendo violado diversas disposições legais (OAM, 2015, p. 59), principalmente no que diz respeito aos direitos à terra das pessoas que ali vivem. Segundo a OAM, as terras ocupadas na península só poderiam ser concedidas à empresa Rovuma Basin LNG Land Lda mediante celebração de contratos de cessão de exploração ou extinção do direito de uso e aproveitamento da terra pertencente às comunidades locais que a

³⁴ Segundo o parecer o objeto de constituição da empresa é ilegal, pois nos termos do “Código Comercial, as sociedades comerciais têm que ter por objeto o exercício de uma actividade económica destinada à produção, para a troca sistemática e vantajosa. Ora, “a aquisição do direito de uso e aproveitamento da terra” não pode, de forma alguma, ser considerada, por si só, como uma ‘actividade económica destinada à produção’. Com a terra se organiza a produção, mas a aquisição do direito não é a actividade económica em si. Aceitar este objecto, como objecto de uma sociedade comercial, seria o mesmo que constituir uma sociedade cujo objecto fosse o de obter o alvará para o exercício da actividade, mas não a actividade em si” (OAM, 2015, p. 4).

ocupavam segundo as normas e práticas costumeiras, ou pela obtenção de título de posse emitido nos termos da lei de terras moçambicana e no seu respectivo regulamento.

De fato, desde o ponto de vista da Lei de Terras de 1997, o governo moçambicano deveria garantir às comunidades que vivem na área direitos formais sobre as terras atribuídas às empresas exploradoras de gás. É que, sob qualquer dos parâmetros do art. 12 da referida lei (segundo a qual o direito de uso e aproveitamento da terra se adquire tanto pela ocupação por pessoas e comunidades locais, segundo as normas e práticas costumeiras, quanto pela ocupação por cidadãos moçambicanos que, de boa-fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos), mais de 98% da população local estaria amparada. Observe-se que 60% da população local atingida pelo projeto vive no local desde antes da independência, ao tempo em que 8,6% vive no local ao menos desde o processo de independência do país, em 1975. Outros 5% passaram a viver no local durante o processo de guerra civil (1980-1992), enquanto 25% passaram a viver na região após o acordo de paz em 1992 (ERM; IMPACTO, 2014, 9: p. 51).

Por exigência da legislação nacional moçambicana³⁵, as empresas exploradoras de gás na Península de Afungi produziram um Estudo de Impactos Ambientais (EIA) decorrentes do processo de exploração de gás. O referido estudo precisa indicar, dentre outros, os impactos do projeto sobre as comunidades locais afetadas. O EIA configura-se, portanto, em fonte potencial de informações não só sobre a métrica de impacto utilizada, o que nos permite refletir criticamente sobre ela, mas também sobre a vida da população local.

A estratégia narrativa de segmentação que guia a descrição do projeto em componentes separados baliza também a avaliação de impactos sobre a população local. De fato, a avaliação de impactos sobre a população está ancorada em categorias estanques de deslocamento físico e deslocamento econômico. Dentro dessa perspectiva, o projeto deslocará fisicamente (perda de habitações) 556 (quinhentos e cinquenta e seis) agregados familiares que serão deslocados para a aldeia de reassentamento. Outros 952 (novecentos e cinquenta e dois) agregados familiares perderão o acesso (deslocamento econômico) ao uso de terra cultivada, terra de pousio ou mata, e outros bens terrestres (ANADARKO; ENI, 2016, 1: p. xxi).

Sondagens conduzidas durante os estudos de impacto ambiental com os agregados familiares da região indicaram uma forte preocupação das comunidades locais com a perda do acesso à terra. Assim, 22,9% das pessoas inquiridas apontavam como principal desvantagem decorrente da implementação do projeto a perda de terras; 15,7% apontavam como principal desvantagem a perda de árvores de fruto; e 10,7% indicavam a perda de casas e construções

³⁵ Lei n. 20, de 01 de outubro de 1997 e Decreto n. 45, de 29 de setembro de 2014.

como principal desvantagem decorrente do projeto (ERM; IMPACTO, 2014, 9: p. 144). As próprias empresas exploradoras de gás reconhecem a relevância da terra na organização da vida social das comunidades locais, embora essa avaliação esteja bastante restrita aos aspectos meramente materiais dessa relevância:

Actualmente, o principal uso do solo dentro do Local do Projecto em Afungi é a agricultura de subsistência (incluindo mandioca, arroz e coco) e pequenas pastagens. As machambas (terrenos cultivados fragmentados) são evidentes em todo o Local do Projecto em Afungi, entre savana lenhosa/arbustiva aberta. O arroz é cultivado em terras húmidas situadas em planícies ao longo de vias navegáveis. É evidente que a subsistência local está dependente do recurso do solo (ERM; IMPACTO, 2014, 8: p. 9).

Não podemos deixar de observar que a narrativa de impacto centralizada em perdas matérias e na sua dimensão produtiva, ainda que sejam decerto perdas bastante relevantes para as comunidades locais, constitui-se em estratégia discursiva que procura se compatibilizar com a solução que se apresenta na sequência da narrativa construída: reassentamento e compensação. Ambos operacionalizados sob a lógica da fungibilidade, ou seja, da substituíbilidade de recursos materiais por outros possuidores de características semelhantes, como produtividade, ou por sua conversão em numerário. Assim é que um espaço de terra pode ser substituído por outro de mesma qualidade produtiva ou ser compensado via monetária; podendo o mesmo ocorrer com machambas, árvores frutíferas etc.

No âmbito dessa narrativa, o plano de reassentamento, subsidiado por medidas de compensação³⁶, converte-se em solução legal, segundo padrões locais e internacionais, e tecnicamente adequada ao quadro de perdas desenhado:

Prevê-se que todos os que residem no Local do Projecto de Afungi sejam permanentemente deslocados, o que resultará na perda de casas e das infraestruturas associadas à habitação, dos meios de subsistência e dos bens comunitários no Local do Projecto em Afungi. O acesso a áreas naturais colectivas (ex: florestas, pastos, planícies, vegetação dunar, árvores de fruto e plantações de coqueiros) será permanentemente perdido devido à aquisição dos terrenos necessários ao Projecto. Para além disso, o transporte marítimo e a pesca serão afectados pelas actividades do Projecto na Baía de Palma durante as fases de construção e operação, devido ao aumento do tráfego de barcos e às zonas de exclusão de segurança em volta da infraestrutura do Projecto. Prevê-se que os impactos associados à deslocação física e económica sejam de significância ALTA, tanto na fase de construção como de operação. Com a implementação do Plano de Acção de Reassentamento (RAP), a

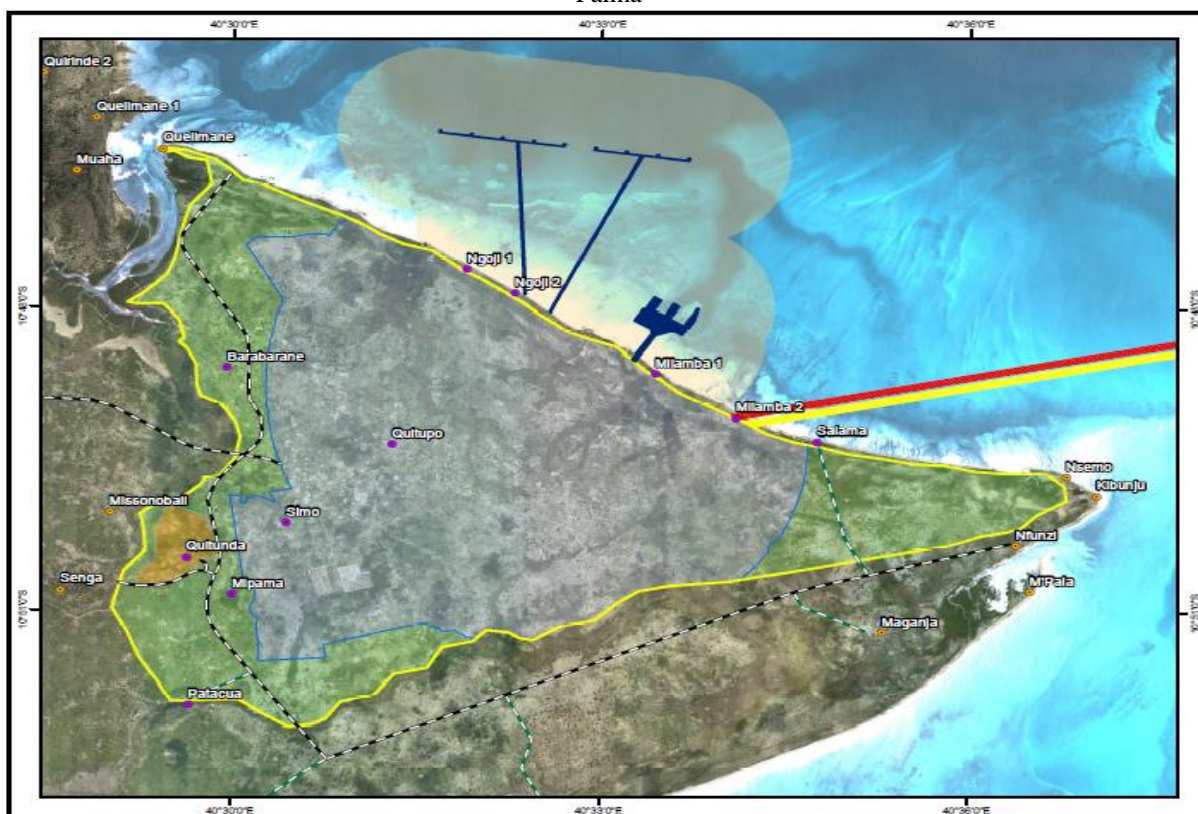
³⁶ Dentre os princípios do projeto acerca do reassentamento encontra-se o seguinte: “compensar as partes afectadas com o valor integral de substituição pelos bens perdidos, em numerário ou em espécie, de acordo com a prática em Moçambique e em conformidade com a legislação Moçambicana” (ERM; IMPACTO, 2014, 13: p. 7). O projeto indica ainda outros princípios acerca do processo de reassentamento, dentre os quais: evitar e minimizar a necessidade de deslocação física e/ou económica, através da análise de alternativas e da implantação, alinhamento e outras modificações no design; criar e financiar oportunidades para melhorar as condições de vida dos agregados familiares fisicamente deslocados; conceber e implementar, de forma atempada, medidas de restabelecimento de rendimentos, que sejam culturalmente sensíveis e economicamente sustentáveis; e providenciar medidas para apoiar a relocação física e o restabelecimento (ERM; IMPACTO, 2014, 13: p. 7).

significância dos impactos será reduzida para MODERADA. (ERM; IMPACTO, 2014, 16: p. 20). [destaques no original]

Dessa leitura segmentada de perdas segue o estabelecimento das categorias de elegibilidade para compensação, por meio da quais se indica o tipo de perda que implica em compensação: i) agregados familiares fisicamente deslocados uma vez que vivam atualmente dentro da área do DUAT; ii) agregados familiares economicamente deslocados uma vez que possuam bens (incluindo direitos a terras agrícolas, áreas de pousio ou de mata) na área do DUAT; iii) agregados familiares que perderão uma estrutura a partir da qual exploram um pequeno negócio; iv) indivíduos ou entidades proprietários de edifícios religiosos (mesquitas, igrejas) utilizados pelo público; v) agregados familiares ou comunidades que percam locais de património cultural, sepulturas ou cemitérios; vi) comunidades que sofram perda ou restrições de acesso a alguns ou a todos os seus recursos comuns (por exemplo, zonas entre-marés, pesca e lenha); vii) indivíduos com interesses patrimoniais de terceiros no uso de terra ou estruturas (por exemplo, arrendatários com contratos formais ou informais e meeiros); viii) agregados familiares ou indivíduos que percam o acesso a zonas de pesca ou zonas entre-marés temporariamente prejudicadas ou degradadas pelas atividades do projeto; e ix) agregados familiares ou indivíduos que percam o acesso a zonas entre-marés ou marítimas (ANADARKO; ENI, 2016, 1: p. 140).

Seguindo a lógica de segmentação antes indicada, o plano de reassentamento dividiu as localidades afetadas em quatro grupos (figura 3): i) os agregados familiares que serão fisicamente deslocados das aldeias de Barabarane, Quitupo, Milamba, Simo, Ngoji, Patagua, Quitunda, Mipama e Salama; ii) os agregados familiares que serão, novamente na aceção do plano de reassentamento, economicamente deslocados (perda total ou parcial das fontes de rendimento ou outros meios de subsistência) nas aldeias de Maganja, Palma Sede, Mondlane e Senga; iii) comunidade hospedeira (aldeias de reassentamento); e iv) pessoas que perderão acesso a zonas de pesca ou áreas de coleta entre-marés das aldeias de Palma Sede, Nsemo, Kibunju, Nfunzi, M'Paia e Maganja (ANADARKO; ENI, 2016, 1: pp. 140-141).

Figura 4. Comunidades afetadas pelo Projeto de Desenvolvimento de Gás na Península de Afungi, Distrito de Palma



Fonte: (ANADARKO; ENI, 2016, 1: p. xix)

Na figura acima, a linha amarela destacada sobre a Península de Afungi, Distrito de Palma, circunscreve a área do Direito de Uso e Aproveitamento de Terra (DUAT) atribuído pelo governo moçambicano à empresa Rovuma Basin LNG Land, Lda. (RBLL). As localidades assinaladas em lilás indicam as comunidades que serão, na aceção do projeto, fisicamente deslocadas (perda de habitações). Já as localidades assinaladas em laranja indicam as comunidades que serão, novamente nos termos do projeto, economicamente deslocadas (perda total ou parcial das fontes de rendimento ou outros meios de subsistência). A mancha laranja indica a comunidade de Quitunda, na qual serão reassentadas as comunidades fisicamente deslocadas.

Como podemos perceber, toda a narrativa de avaliação de impacto e compensação foi construída ao largo de qualquer possibilidade de um sentido comunitário de perda ou de terra. Dentro da lógica narrativa construída, perdas e ganhos só podem ser atribuídos a indivíduos entendidos como entes isolados de direito. O fato é que dentro de tal perspectiva, no fundo, não há “deslocamento da comunidade”, mas deslocamento de indivíduos ou agregados familiares possuidores de machambas, casas, árvores de fruto etc.

Nesse sentido,

Afinal, pode-se argumentar que é a comunidade como um todo que é essencialmente o objeto de deslocamento e, portanto, os efeitos da deslocação são melhor capturados ao nível da comunidade do que os indivíduos per se (...) No entanto, dado o economicismo entrenchado do mainstream econômico e o domínio do sobreprivilegiado critério da eficiência, qualquer tentativa de incorporar a comunidade de modo a torná-la central na discussão dos efeitos do deslocamento exigiria uma abordagem mais social que nos levaria para além do padrão dominante do mainstream econômico (CHAKRABARTI; DHAR, 2009, p. 59-60). [tradução nossa]³⁷

A estratégia discursiva de impactos e compensações é escrita, portanto, no exterior do “domínio da comunidade” (CHAKRABARTI; DHAR, 2009, p. 108) e da possibilidade de um sentido de terra enquanto parte de um repositório cultural comum. A categorização de perdas através da individualização de atingidos, por outro lado, opera também como componente fundamental da narrativa de gestão da contestação. De fato, Dipesh Chakrabarty associa o procedimento de individuação do sujeito coletivo, agora tomado com um conjunto de indivíduos, ao próprio funcionamento do poder disciplinar, no qual a individuação operacionaliza o controle e a punição (CHAKRABARTY, 2008, p. 160). Desse modo, podemos entender a construção narrativa de impactos e compensações individuais como estratégia de controle da contestação no plano da comunidade.

3.2. O povo de Cabo Delgado e um outro sentido de terra

Segundo Mutiua, “considera-se que os primeiros habitantes do norte de Moçambique tenham sido os wak-wak, proto-bantu, ou possivelmente os khoi-san. Foram estes povos que interagiram com os primeiros imigrantes bantu que chegaram à região entre 3000 AC a 1100 DC” (MUTIUA, 2015, p. 236). O referido autor conclui que o xadrez etnolinguístico e cultural encontrado atualmente no norte de Moçambique é resultado de um processo longo de interação entre povos de diferentes partes do continente e do mundo, articulada sob a força motriz da exploração de recursos naturais e prática de comércio, “que permitiram uma interação socioeconómica entre o litoral e o hinterland contíguo” (MUTIUA, 2015, p. 238).

³⁷ No original: After all, it can be argued that it is the community as a whole that is essentially the object of dislocation and, hence, the effects of dislocation are better captured at the level of community than individuals per se (...). However, given the entrenched economism of mainstream economics and the hold of the overprivileged efficiency criteria, any attempt to incorporate community in order to make it central to discussing the effects of dislocation would demand a more social approach that would take us beyond the standard domain of mainstream economics.

Bonate, por sua vez, argumenta que, embora as pesquisas ainda não sejam sistemáticas ou abrangentes, as evidências arqueológicas sugerem:

(...) que ao menos desde o século oitavo o litoral norte de Moçambique fazia parte do mundo Swahili, e assim provavelmente compartilhava as concepções e práticas da religião islâmica com os seus vizinhos Swahili. Os dados do litoral sul do Chibuene na atual Província de Inhambane revelam que não só o norte mas também o litoral sul moçambicano fazia parte das redes comerciais do Oceano Índico operando dentro da esfera de influência econômica e cultural Islâmica e Swahili desde pelo menos o século oitavo. (BONATE, 2010, p. 574) [tradução nossa]³⁸

O histórico da Península de Afungi e do litoral sul da Baía de Palma, local de instalação do projeto de exploração de gás, corrobora a análise de Bonate. Esta área foi governada por uma entidade sociopolítica local, conhecida como o *Sultanato de Tungi*, sultanato Swahili que reinou na Península de Cabo Delgado até 1877. O património cultural da Península de Afungi foi fortemente influenciado pelo referido sultanato. Durante os séculos XVIII e XIX, o seu principal centro político estava localizado a 5 km para oeste da ponta da península, nos arredores da aldeia hoje conhecida como Kiwiya (Quiwia). Acredita-se que Kiwiya era conhecida no passado como Tungi, embora o nome também se estenda a uma área maior que estava sob o controle do Sultão de Tungi. Existem atualmente na área ruínas do palácio dos sultões e três túmulos dos sultões Tungui (ERM; IMPACTO, 2014, 9: p. 157). Palma e seus arredores constituem a única área ao longo da costa de Moçambique onde a língua Swahili é falada.

Dados estatísticos oficiais nos permitem uma aproximação da população que habita a região da Província de Cabo Delgado e do Distrito de Palma contemporaneamente. Embora os recenseamentos realizados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) de Moçambique estejam organizados fundamentalmente no levantamento de dados materiais demográficos, econômicos e sociais da população moçambicana, resvalando apenas lateralmente em aspectos socioculturais; são, ainda assim, uma primeira aproximação relevante da organização da vida social contemporânea daquela população.³⁹

³⁸ No original: (...) since at least, the eighth century, the coastal northern Mozambique was part of the Swahili world, and thus probably shared Islamic religious conceptions and practices with their Swahili neighbours. The data from the Southern coast of Chibuene in contemporary Inhambane province revealed that not only north but also southern Mozambican littoral as well was part of the Indian Ocean trading networks operating within the sphere of the Swahili and Islamic economic and culture influences since at least the eighth century.

³⁹ Aqui nos interessam mais especificamente os dados estatísticos produzidos pelo INE para a Província de Cabo Delgado e para o Distrito de Palma, localizado no extremo norte daquela província. Tomaremos como referência nesse ponto os dados do Recenseamento Geral da População e Habitação (RGPH), realizado pelo INE a cada dez anos. Como os dados do quarto RGPH, de 2017, ainda estão em processamento, valer-nos-emos aqui dos dados do terceiro RGPH, de 2007, bem como dos dados do Inquérito ao Orçamento Familiar (IOF), realizado em todo o território de Moçambique entre agosto de 2014 e agosto de 2015 (INE, 2015, p. 3). O IOF é uma pesquisa contínua e integrada dos agregados familiares moçambicanos, por amostragem, e recolhe dados sobre despesas e receitas dos agregados familiares residentes no país, força de trabalho, efeitos das calamidades naturais, indicadores de

A Província de Cabo Delgado contava em 2007 com uma população total de 1.634.162 habitantes, com cerca de 20,8% dessa população residindo em áreas urbanas e 79,2% em áreas rurais. De 1997 a 2007, a população da província de Cabo Delgado aumentou em 253.960 habitantes, o que representa um incremento de 18,4%. Conforme se observa dos dados do RGPH de 2007, a população da província é eminentemente jovem, pois de 44% das pessoas residentes na província possuíam menos de 15 anos. A idade mediana da província era de 18,3 anos. A população idosa, com idade igual ou superior a 64 anos, correspondia a 3,4% da população local. Os dados mostram que as áreas rurais concentravam o maior percentual de idosos, 3,6%, enquanto 2,6% residiam nas áreas urbanas (INE, 2007, pp. 5-7).

O RGPH de 2007 contabilizou 404.431 agregados familiares na Província de Cabo Delgado, dos quais 72.435 (17,92%) estavam localizados em áreas urbanas, enquanto 331.996 (82,08%) estavam localizados em áreas rurais. O número médio de pessoas por agregado familiar era de quatro, sendo 4,6 para áreas urbanas e 3,8 para áreas rurais. O agregado familiar nuclear, formado por um casal com ou sem filhos, é a forma mais frequente de arranjo familiar na Província de Cabo Delgado, constituindo 48,9% dos agregados familiares da província. Os agregados familiares alargados, constituídos por agregados nucleares com ou sem filhos mais um ou mais parentes, são também frequentes (27,7%), sobretudo nas áreas urbanas (INE, 2007, pp. 18-19).

Quanto às línguas faladas na região, a maioria da população da província de Cabo Delgado tem como língua materna o Emakhuwa (67,1%), seguida de Shimakonde (20,0%) e Kimwani (6,0%). Esta tendência do Emakhuwa ser a língua materna da maioria da população, não apresenta variação significativa de acordo com a idade. Já o Shimakonde, a segunda língua materna na população da província, é mais expressiva na população com 50 anos ou mais (INE, 2007, pp. 31-34). Nos locais diretamente afetados pelas instalações do projeto de exploração de gás na Península de Afungi, as línguas dominantes são o Cimakwé (54,3%), seguida do Kimwani (20%) e do Shimakonde (12,9%). Uma pequena parte da população fala Kiswahili (7,1%) e Emakhuwa (4,3%) (ERM; IMPACTO, 2014, 9: p. 48).

confiança e turismo (INE, 2015, p. 3). Faz-se relevante esclarecer nesse momento a noção de agregado familiar, uma vez que os relatórios estatísticos estão organizados em torno desse conceito e este é considerado o núcleo base da sociedade, motivo pelo qual: “(...) tem sido o foco principal da maioria das análises sociais, económicas e demográficas, sobretudo no que diz respeito às necessidades de habitação, alimentação, abastecimento de água, saúde, educação, emprego, e no computo geral da situação do bem estar (INE, 2015, p. 9). Nesse sentido, para fins estatísticos, o agregado familiar é o conjunto de pessoas que residem sob o mesmo teto, tenham ou não relações de parentesco, podendo ocupar a totalidade ou parte da casa e cujas despesas para a satisfação das necessidades essenciais são suportadas parcial ou totalmente em conjunto; considera-se ainda como agregado familiar pessoas independentes ou isoladas que ocupam a totalidade ou parte de uma casa (INE, 2013, p. 4).

Na Província de Cabo Delgado, 53,8% da população professa a religião islâmica, enquanto 36,1% professa a religião católica. Os que não professam qualquer religião são 7,6% da população da região, enquanto os que professam a religião anglicana são 0,5%, enquanto 2% pratica uma religião não cadastrada ou não especificada pelo INE. A religião católica é majoritariamente professada nas zonas rurais; ocorrendo o oposto com a religião islâmica (INE, 2007, pp. 37-38).

Já os dados para o Distrito de Palma no RGPH de 2007 indicavam uma população total de 51.438, menos de 3% da população total da província. Os dados indicam um relativo equilíbrio entre homens, que representavam 49,8% da população local, e mulheres, que representavam 50,2%. O distrito não foge ao padrão de idade da província, com 38,9% da população com idade igual ou inferior a 14 anos e 56% da população com idade variando entre 15 e 64 anos (INE, 2013, pp. 11-13).

O RGPH de 2007 contabilizou 13.029 agregados familiares no Distrito de Palma. Isso nos dá uma ideia dos efeitos da exploração de gás no distrito. Como vimos, 1.508 agregados familiares serão diretamente afetados pela exploração. O recenseamento indicou ainda uma série de informações relativas às habitações dos agregados familiares do distrito: 79,8% das casas são construídas com paus maticados; 94,2% das casas são cobertas com capim, colmo ou palmeira; e 70,8% possuem o piso construído com adobe (INE, 2013, pp. 11-13).

Refletindo a caracterização geral da província, o Distrito de Palma tem uma grande concentração de suas atividades no ramo da agricultura, contando no ano de 2007 com 11.533 explorações agropecuárias pequenas e médias (nenhuma delas em caráter empresarial), das quais 8.047 estavam dedicadas à exploração de culturas alimentares básicas (INE, 2013, pp. 26).

Observe-se, por fim, que 80,9% da população do distrito professa a fé islâmica, ao tempo em que 16,8% professa a fé católica. 0,9% da população do distrito não professa qualquer religião, enquanto a religião evangélica alcança 0,4% da população local e a anglicana 0,3%. 0,7% da população do distrito professa outra fé não cadastrada ou não especificada pelo INE (INE, 2013, pp. 18).

Nesse ponto é relevante observar que a influência histórica islâmica na região litoral norte de Moçambique, refletida nos dados estatísticos da província e do distrito, não implicou no abandono das matrizes costumeiras locais. Nesse sentido, Bonate argumenta que em que pesem os fortes laços históricos com o mundo Swahili, as ondas de expansão islâmica e as tentativas de estabelecer uma política islâmica ortodoxa na região, o sistema matrilinear permanece como característica cultural fundamental (BONATE, 2006, pp. 139-140), embora

pesquisas indiquem a configuração de polos de autoridade de tendência patrilinear (ARAÚJO; SILVA, p. 31).

Os dados do IOF 2014-2015 corroboram a relevância significativa da terra na vida da população local e, portanto, na sobrevivência da maior parte das famílias da região. De acordo com os dados do IOF2014-2015, na Província de Cabo Delgado, 79% dos chefes de agregados familiares têm sua principal atividade na agricultura. Se consideramos em conjunto os ramos da agricultura, silvicultura e pesca, esse número alcança 82,1% na mesma província (INE, 2015, p. 21). Os números recolhidos pelo inquérito indicam ainda que a maior parte da produção agrícola na província ocorre no âmbito familiar.

As pesquisas de Negrão e algumas informações extraídas do próprio EIA nos permitem avançar, por outro lado, para além das dimensões materiais da terra capturada nas estatísticas, já que, segundo Negrão, a terra não é apenas o ativo principal na satisfação das necessidades básicas da maioria da população moçambicana; constitui também uma das bases mais importantes de socialização dos diferentes grupos sociais (NEGRÃO, 2001, p. 57). Lembremos que a região da Província de Cabo Delgado é caracterizada pelo sistema costumeiro de casamento preferencial, dominante nas regiões onde o poder é transmitido pela linhagem materna, ou seja, nos sistemas matrilineares (NEGRÃO, 2003, p. 230).

Aqui devemos destacar o papel das autoridades comunitárias e da própria comunidade na distribuição de terras a novos membros. Segundo informação apresentada no IEA, ante a solicitação de terra por uma pessoa inicialmente não residente na localidade, os líderes da comunidade identificam terrenos disponíveis/desocupados que possam ser atribuídos. Antes da atribuição do terreno, o líder convoca uma reunião com todos os moradores da comunidade para apresentar a pessoa à comunidade. A disponibilização de terra ao requisitante depende da aprovação da maioria dos moradores da comunidade. Esta é uma forma de evitar o conflito de terras no local. Todos os residentes (novos e antigos) desfrutam dos mesmos direitos em termos de acesso à terra da comunidade (ERM; IMPACTO, 2014, 9: p. 49). Vimos com Negrão que nos regimes costumeiros de matriz matrilinear cabe ao chefe do segmento de linhagem (*erukulu* ou *ethoco*) e ao tio materno (*taata*) o controle e distribuição da terra aos membros da comunidade (NEGRÃO, 2003, p. 232-233). A distribuição da terra pelos líderes e o consentimento da comunidade reafirmam a um só tempo as regras de organização hierárquica associada às estruturas de parentesco, as regras de pertencimento e o sentido de preservação dos instrumentos de sobrevivência da comunidade.

De fato, as regras de organização hierárquica associada às estruturas de parentesco delimitam até mesmo a destinação do uso da terra já distribuída, uma vez que cabe ao *taata*,

nas terras da matrilinearidade, determinar o que e como produzir; embora na terra dispersa, aquela não localizada nas terras da matrilinearidade, caiba ao marido a responsabilidade pela destinação do uso da terra. A essa distinção fundamental se associa outra que nos ajuda a apreender o sentido da manifestação de Saíde Momade, morador da aldeia de Maganja durante processo de consulta pública conduzido pelas empresas exploradoras de gás:

Como é que será o processo de compensação de plantas e das terras? Isto porque as machambas que usamos herdamos dos nossos antepassados, portanto é uma propriedade familiar, quer dizer que a compensação pela terra em si, deve ser do benefício familiar e as plantas para o membro familiar que as plantou (ANADARKO; ENI, 2016, 5: p. 373).

É que no âmbito dos regimes costumeiros as árvores são possuídas individualmente (NEGRÃO, 2003, p. 234), enquanto a terra está vinculada à posse comunitária (NEGRÃO, 2003, p. 232) e associada a uma gestão complexa da sobrevivência intergeracional das famílias e comunidades. Essa é uma regra válida mesmo para as terras dispersas. Esse “domínio da comunidade”, aqui expresso em regras de distribuição, uso e regimes de posse, não é uma questão que se adegue facilmente à noção de propriedade privada, embora a resposta do representante das empresas exploradoras de gás ao questionamento de Saíde Momade tente solucionar o problema a partir dessa perspectiva:

(...) antes da compensação, a equipa da empresa virá ao encontro dos proprietários das machambas para reconfirmar os registos com os familiares, a informação dos seus bens e neste processo, cada proprietário de bens, seja plantas ou machambas assinará um acordo na presença dos membros do Governo assim como do Projecto (ANADARKO; ENI, 2016, 5: p. 373-374).

As áreas comuns estão também imbricadas nos processos de transição geracional e seus ritos de iniciação. É nas áreas de acesso comum que os homens são iniciados, recebem ensinamentos durante o cerca de um mês sobre as atividades que os esperam na sua vida adulta (questões relacionadas à sexualidade, os sistemas de sobrevivência, as regras de conduta social e as tradições antigas). As mulheres são iniciadas em casa, mas também são levadas para sítios sagrados específicos na floresta, onde permanecem por um período de tempo realizando danças e participando de outros costumes tradicionais ligados aos ritos de iniciação (ERM; IMPACTO, 2014, 9: p. 107). As áreas onde são realizadas essas cerimónias desempenham, portanto, papel social e simbólico relevante para as comunidades locais, sendo utilizadas há muitas gerações.

Há aí, portanto, uma dimensão coletiva da terra “invisível” aos parâmetros de avaliação que fundamentam a narrativa de impacto e compensação. Satterfield e Witter argumentam que o princípio da compensação conforme regularmente aplicado limita a

avaliação de perdas a recursos materiais e aos seus correspondentes valores econômicos, resultando que tais avaliações:

(...) excluem ou subavaliam perdas invisíveis. Estas perdas incluem os benefícios extramateriais que as pessoas derivam dos recursos materiais (por exemplo, conhecimento transmitido durante utilização dos recursos) e os meios e relações através das quais as pessoas obtêm benefícios (por exemplo, status e reciprocidade implicados na transferência de recursos). (SATTERFIELD; WITTER, 2013, p. 1395) [tradução nossa]⁴⁰

A partir dos dados levantados no processo de reassentamento do Parque Nacional do Limpopo, também em Moçambique, que implicou no reassentamento de 6.500 pessoas, os autores concluem que a experiência de desarticulação social pode ser estruturada a partir de três elementos que implicam em perdas invisíveis: (i) os benefícios sociais que os objetos materiais podem representar, tais como status, reciprocidade e poder de decisão na distribuição de bens; (ii) os mecanismos sociais, formais e informais, através dos quais os atores obtêm e mantêm benefícios; e (iii) a distribuição desigual dos benefícios derivados, com base em critérios de acesso e controle de recursos (SATTERFIELD; WITTER, 2013, p. 1396).

Dessa forma, os mecanismos de compensação do plano de reassentamento do Parque Nacional do Limpopo foram incapazes de lidar com uma série de perdas invisíveis colocadas pela comunidade; por negligenciarem, por exemplo, as dimensões sociais de uso de árvores presentes na área do parque pelas comunidades ali residentes; pela falta de reconhecimento dos benefícios sociais decorrentes do uso do espaço daquela floresta, não compensável pela garantia de acesso aos recursos da floresta; ou pela impossibilidade de recompensar a perda de locais sagrados (SATTERFIELD; WITTER, 2013, p. 1397-1398).

Mbembe define o fato central da nossa época como “a globalização, a expansão generalizada da mercadoria e o seu embargo da totalidade dos recursos naturais, das produções humanas, em suma, do vivo” (MBEMBE, 2014, p. 67); o que exige uma reflexão crítica acerca das formas contemporâneas de instrumentalização da vida. Na medida em que procuram converter a complexidade sociocultural da relação de uma comunidade com a sua terra em componentes meramente matérias, nesse sentido, substituíveis; os instrumentos de avaliação de impacto e compensação apresentam-se como estratégias narrativas que subsidiam o embargo da totalidade do vivo a que Mbembe se refere. Dessa forma, uma complexa relação sociocultural de um povo com a sua terra enquanto produção humana converte-se nesse

⁴⁰ No original: (...) exclude or undervalue invisible losses. These losses include the extra material benefits people derive from material resources (e.g., knowledge transmitted when using resources) and the means and relations through which people gain benefits (e.g., status and reciprocity inferred in the transfer of resources).

processo, através da sua partição em componentes supostamente desconectados, em itens mensuráveis; converte-se, portanto, em mercadoria.

3.3. Palma, tradição e modernidade

A explicitação do conflito de significantes dos sentidos de terra expressa decerto as incongruências próprias dos recorrentes encontros entre as vivências locais e a chamada modernidade ocidental, que tem afetado o resto do mundo desde o início do projeto globalizante da Europa (HALL, 2003, p. 74), com o encontro colonial.

Ora, as formas contemporâneas de globalização têm justamente acentuado as inter-relações entre o “local” e os fluxos não regulados do capital globalizado (HALL, 2003, p. 46). Deste constante reencontro resulta a um só tempo a impossibilidade de pensar a tradição ou o costume como constante retorno ou como arqueologia; e a necessidade de tomá-los como o “mesmo em mutação” (HALL, 2003, p. 44). Desde essa perspectiva, tradição e costume são então re-historicizados; são processos em constante devir.

De fato, conforme nos apontam os trabalhos de Negrão, os regimes costumeiros de terra em Moçambique têm continuamente se reestruturado em decorrência de mudanças sob as comunidades não têm controle direto. Segundo o autor, “esses sistemas costumeiros são extraordinariamente versáteis, em função da oposição, da complementaridade ou das interações que se estabelecem no seio das comunidades” (NEGRÃO, 2003, p. 252).

O sistema de casamento preferencial, por exemplo, tem se adaptado a uma série de mudanças em torno do exercício do poder ao nível das chefaturas e das linhagens, da gradual venda de excedentes de cereais e oleaginosas para o mercado, da produção da cultura industrial do algodão e do tabaco e da coleta de caju para processamento industrial (NEGRÃO, 2003, p. 230). Na síntese do autor:

O sistema de casamento preferencial é uma forma de adaptação do direito costumeiro à crescente produção para o mercado e conseqüente monetarização da economia. Ao longo dos anos o direito costumeiro foi adquirindo formas cada vez mais complexas de incorporação do papel social económico da terra como um bem a que todos têm acesso, e também como mercadoria sujeita às leis do mercado. Verificam-se mutações nas modalidades de herança, nos padrões de casamento, nas hierarquias da autoridade, na estrutura de parentesco e, por fim, em algumas zonas, há sinais de ruptura do sistema (NEGRÃO, 2003, p. 236).

De fato, o projeto global do ocidente, posto em marcha com a colonização, tem minado constantemente o binarismo tradição/modernidade. Embora as chamadas culturas tradicionais permaneçam distintas, podendo ser mais delimitadas que as sociedades modernas, não são

entidades orgânicas, fixas e auto-suficientes (HALL, 2003, p. 73). Não se trata, por outro lado, de localizar a tradição numa posição passiva frente às mudanças da modernidade.

Conforme assevera Hall:

A tradição funciona, em geral, menos como doutrina do que como *repertórios de significados*. Cada vez mais, os indivíduos recorrem a esses vínculos e estruturas nas quais se inscrevem para dar sentido ao mundo, sem serem rigorosamente atados a eles em cada detalhe de sua existência. Eles fazem parte de uma relação dialógica mais ampla com ‘o outro’. As culturas pré-coloniais foram - em graus bem distintos – sucessivamente convocadas globalmente sob a rubrica da modernidade capitalista ocidental e do sistema imperial, sem que seus traços distintivos fossem inteiramente apagados (HALL, 2003, p. 74).

Para além de apontar traços distintivos de culturas locais frente a uma modernidade universalizante; trata-se muito mais, portanto, de buscar apreender como os indivíduos e comunidades operacionalizam os repertórios da tradição em torno de estratégias de contestação e negociação nos encontros com esse moderno.

É nesse sentido que podemos refletir sobre como a construção narrativa em torno do processo de reassentamento e da compensação enquanto instrumentos amparados em padrões internacionais de proteção é antagonizada por meio da retomada de um sentido comunitário de sobrevivência, que aponta a incomensurabilidade dos significantes em conflito:

Houve uma resposta sobre reassentamento, ligado ao acesso aos recursos naturais, a possibilidade de reassentar as pessoas em locais diferentes, etc. Porque nestas condições todas o reassentamento é considerado como um impacto moderado? (...) Como é que é impacto moderado quando eu sou retirada da minha vivência, da minha comunidade, da única forma que eu tenho para sobreviver, que é a pesca ou a agricultura (...) Em vários momentos da apresentação feita falou-se de padrões e normas internacionais – que padrões e normas, quem os construiu? (QUITUPO..., 2014, 27’)

A constante necessidade por parte dos representantes das empresas e de autoridades estatais de reafirmarem um discurso que se quer dominante denota justamente a suspensão do seu domínio, da perda de estabilidade do seu sistema de referência ante o encontro com o diferente:

As melhores práticas internacionais abrangem oito padrões, e o do reassentamento é o número cinco (...), Estas incluem os padrões do IFC, do Banco Mundial e os Princípios de Equador, que foram elaboradas tendo em conta os casos de sucesso internacionais. Todos esses padrões estão construídos na óptica de proteger os interesses das populações afectadas. Por exemplo, no caso do reassentamento há várias cláusulas de salvaguarda que dizem que o reassentamento deve ser participativo, deve ser minimizado, ouvir os grupos vulneráveis, etc. (QUITUPO..., 2014, 28’)

(...) queremos desenvolvimento não é? Há sempre opiniões diferentes. Acolhemos tudo o que é dito porque estamos prontos para aprender. Vocês em Senga abram os vossos olhos. Há ideias que vêm para destruir; há ideias de ambição que querem que

vocês sempre continuem assim. Não querem desenvolvimento? Assim, precisam de estar muito atentos. Queremos que os jovens participem nestas empresas no futuro, e queremos a escola secundária como exemplo para promover a escolarização. Apela-se à comunidade de Senga para ponderar as opções, abrir os olhos e reflectir sobre as alternativas de desenvolvimento (ANADARKO; ENI, 2016, 5: p. 197).

O conceito de diferença cultural de Bhabha, com o qual ele quer chamar a atenção para o fato de que os problemas de interação cultural só emergem nas fronteiras de significação das culturas – nos encontros com outro (BHABHA, 1998, p. 63), nos ajuda a apreender as articulações entre tradição e modernidade que se vão construindo nos processos de contestação e negociação em Palma.

Segundo Bhabha,

A cultura só emerge como problema, ou uma problemática, no ponto em que há uma perda de significado na contestação e articulação da vida cotidiana entre classes, gêneros, raças, nações.

(...)

O conceito de diferença cultural concentra-se no problema da ambivalência da autoridade cultural: a tentativa de dominar em nome de uma supremacia cultural que é ela mesma produzida apenas no momento da diferenciação. É a própria autoridade da cultura como conhecimento da verdade referencial que está em questão no conceito e no momento da enunciação (BHABHA, 1998, pp. 63-64).

Portanto, o momento mesmo da enunciação⁴¹ denuncia a própria abertura e instabilidade do sistema de referências; no nosso caso, dos sistemas de referência que ancoram os sentidos de terra no âmbito dos instrumentos de avaliação de impacto e compensação e nos sistemas costumeiros de terra locais. O que o conceito de diferença cultural também aponta é para uma problematização da divisão binária entre tradição e modernidade e para a necessidade de buscamos, como já vimos com Hall, apreender como os indivíduos e comunidades operacionalizam os repertórios da cultura nesses momentos. Conforme o Bhabha argumenta,

É apenas quando percebemos que todas as afirmações e sistemas culturais são construídos nesse espaço contraditório e ambivalente da enunciação que começamos a compreender porque as reivindicações hierárquicas de originalidade ou ‘pureza’ inerentes às culturas são insustentáveis, mesmo antes de recorremos às instâncias históricas empíricas que demonstram o seu hibridismo (BHABHA, 1998, p. 67).

Trata-se, novamente, sobre refletir como, ao dar significação ao presente, algo vem a ser repetido, reposicionado e novamente traduzido em nome da cultura ou tradição, “sob a aparência de um passado que não é necessariamente o signo fiel da memória histórica, mas uma

⁴¹ Segundo Bhabha, a diferença cultural é o processo de *enunciação* da cultura como conhecível, legítimo, adequado à construção de sistemas de identificação cultural (BHABHA, 1998, p. 63). Já o processo enunciativo introduz uma quebra “no presente performático da identificação cultural, uma quebra entre a exigência culturalista tradicional de um modelo, uma tradição, uma comunidade, um sistema estável de referência, e a negação necessária da certeza na articulação de novas exigências, significados e estratégias culturais no presente político como prática de dominação ou resistência” (BHABHA, 1998, p. 64).

estratégia de representação da autoridade em termos do artifício do arcaico (BHABHA, 1998, p. 65).

Com bases nesses aportes nos capacitamos a uma outra leitura das falas de membros das comunidades locais, capturadas nas atas e documentário produzidos em torno do processo de consulta pública em Palma.

De fato, muitas falas articulam costume local e direito, nacional e internacional, de forma a colocar em questionamento o processo de concessão de terras e o padrão de compensações estabelecidos pelas empresas exploradoras de gás. É o que percebermos nas falas de Burahane Adinane, morador de Quitupo, Casimiro Quiasse, morador da aldeia de Senga, de Sualé Abudo, morador da aldeia de Maganja, e da fala de Maharazu Abudo, também morador da aldeia de Maganja, respectivamente:

Terra foi entregue à Anadarko sem consentimento da comunidade. Nós na República de Moçambique temos a lei (QUITUPO..., 2014, 14’).

Em apoio a Quitupo é preciso dizer a verdade: peixe não vive fora da água. O Governo é responsável por defender a comunidade. O projecto deve fazer as coisas de acordo com os costumes da comunidade (ANADARKO; ENI, 2016, 5: p. 9).

Onde foi parar a libertação que nós apoiávamos? O governo entregou Moçambique à Anadarko. Esqueceram-se dos direitos das comunidades. Onde está a democracia? Querem pagar apenas 1.000 meticais por um coqueiro plantado por minha avó. Negociação tem de ser entre Anadarko e os proprietários, conforme legislação internacional e leis nacionais (QUITUPO..., 2014, 8’).

As actividades da Anadarko até aqui só trazem impactos negativos. Derrubam árvores e mostram tabela de compensação com preços. Porque não acontece um processo de negociação para a compensação antes? Por isso não aceitamos compensações sem discussão. A decisão da tabela é do governo ou da empresa? Perdi um cajueiro e não recebi um valor satisfatório (ANADARKO; ENI, 2016, 5: p. 58).

Em nossa leitura, essas falas se apropriam do discurso normativo, ou seja, do discurso de adequação às leis nacionais e padrões internacionais, que escora a própria construção narrativa da compensação. Fazem-no, porém, desde o ponto de vista dos costumes locais. As referências ao costume local e às árvores de fruto, com significados próprios dentro da cultura local, apontam para um sentido e um valor não capturados por uma tabela de compensações previamente definida por meio de preços de mercado. Dessa forma, as falas denotam como as pessoas articulam e reposicionam o costume como instrumento de resistência e negociação; que no caso teve como consequência a renegociação dos preços de compensação (ANADARKO; ENI, 2016, 5: p. 498).

Essa capacidade de reinscrever os sentidos dos costumes comunitários nos encontros com a modernidade não implica, entretanto, a inexistência de fortes incompatibilidades de signos, de limites para além dos quais a resistência se sobrepõe à negociação. Andurabe Issa,

morador de Quitupo, expressa da seguinte maneira a sua oposição ao processo de reassentamento:

Não queria ser reassentado daqui, sair daqui. Porque a machamba dura muito tempo. Vai comer eu e a minha filha (...) depois o neto. Vai oferecer lar para eles. E agora eu quando apanhar dinheiro, não vai chegar longe. Por assim eu quero um bilhão de dólares. (QUITUPO..., 2014, 49')

A alta soma de dinheiro a que faz referência a fala de Andurabe Issa representa simbolicamente, em nosso entendimento, a incomensurabilidade entre sentidos diversos de terra: um, articulado sob a conceituação da terra enquanto recurso fungível, portanto mensurável em valores monetários; o outro, estruturado sob o domínio sociocultural da terra, como base de socialização dos diferentes grupos sociais e enquanto instrumento de garantia intergeracional da continuidade e segurança da família e da comunidade.

Esses limites também estão postos nas próprias expectativas de desenvolvimento criadas em torno do projeto de exploração de gás. Sondagens realizadas com os agregados familiares acerca das expectativas positivas em relação ao projeto apontavam que nada menos que 65% das pessoas inquiridas esperavam que o projeto trouxesse benefícios sociais (escolas, centro de saúde, bombas d'água etc.) para as comunidades, ao tempo em que 57,9% das pessoas inquiridas esperavam que o projeto implicasse também em acesso a empregos. As pessoas indicavam ainda expectativas em relação à construção e manutenção de estradas, transporte coletivo, abertura de negócios etc. (ERM; IMPACTO, 2014, 9: p. 144).

As falas que se desenrolam ao longo do processo de consulta demonstram, entretanto, uma dissociação entre os sentidos de compensação e desenvolvimento expressos nas expectativas da comunidade e aqueles implícitos no modelo de exploração que caracteriza os megaprojetos em Moçambique. Parece-nos ser esse o sentido da fala de Tima Saíde, membro da comunidade de Palma:

Estamos preocupados porque já vai muito tempo que são feitas promessas, mas nunca são materializadas. Deixamos de trabalhar na expectativa de que vão resolver as nossas preocupações, mas nunca as resolvem. Pedimos que sejam cumpridas as vossas promessas (ANADARKO; ENI, 2016, 5: p. 769).

Esse sentimento de frustração em relação aos benefícios esperados, como o emprego, por exemplo, faz-se presente de fato nas últimas reuniões de reassentamento, como expressa a fala de Fátima Ntimacharubo, membro da comunidade de Palma-Sede, segundo a qual, “as oportunidades de emprego só são dadas a pessoas de Maputo e Pemba. Quando é que as pessoas locais terão oportunidade de trabalhar no Projecto?” (ANADARKO; ENI, 2016, 5: p. 769). O mesmo se infere da intervenção de Alide Saide, da aldeia de Quitupo:

Depois de três anos de luta nós sairemos de Quitupo para uma nova área indesejada, mas aqui temos os nossos falecidos. Então solicitamos que as novas casas da área proposta sejam casas melhoradas e a nossa vida também. Isto porque a pessoa reassentada deve e precisa de ser acarinhada. (...) Nas áreas de reassentamento deve haver escolas, luz e boas casas. Queremos oportunidades de emprego, sem ver pessoas de fora a reparar os carros enquanto se pode formar os jovens locais para o efeito. Isto é, não seria justo a população de Quitupo dona do recurso (gás) sofrer privações enquanto os vindouros tiram maior benefício. (...) Queremos que a compensação seja suficiente até para a compra de um carro para cada família; pedimos boas estradas. Aceitamos o reassentamento, mas queremos boas condições e qualidade das obras e solicitamos que as obras das casas e as compensações não demorem para sentirmos que o projecto é um sonho real (ANADARKO; ENI, 2016, 5: p. 769).

Todas essas falas e outras que foram expressadas ao longo do processo de consulta nos parecem indicar um sentido de compensação muito mais amplo do que aquele possibilitado pelo desenho do projeto. É um sentido de compensação, no entanto, frustrado pela própria natureza dos megaprojetos.

De fato, ao tomarmos como referência o conceito de espaços extrativos de Symons, entendidos como espaços de produção altamente conectados com o capital internacional, mas física, social e economicamente separados das sociedades nas quais operam (SYMONS, 2016, p. 150), percebemos a sua utilidade na análise dos megaprojetos em Moçambique. Na síntese de Xiong, os megaprojetos desenvolvidos no país são caracterizados por serem: i) projetos de grande dimensão, financiados por investimento estrangeiro; ii) centrados em recursos naturais; iii) intensivos em capital; iv) vocacionados para exportação; e v) por vezes, investem em infraestruturas destinadas a fins específicos que não podem ser utilizadas pelo público em geral (XIONG, 2014, p. 31-32).

São projetos de exploração que operam como verdadeiros enclaves em solo moçambicano; portanto, completamente desconectados dos interesses da população em seu entorno. Esse é o sentido, em nosso entendimento, da perceptível frustração das comunidades locais em Palma.

3.4. Considerações finais

As comunidades locais do litoral do Distrito de Palma não são entidades orgânicas e fixas, passivas ante o encontro com o moderno. São, nesse sentido, agentes na construção e reconstrução das suas próprias modernidades. Essa constatação nos impele a pensar os conflitos de terra para além do binarismo tradicional/moderno.

Os encontros com o moderno, entretanto, não ocorrem em condições de igualdade; daí resultando que as articulações da tradição e da cultura na formulação de estratégias de resistência e negociação não são ilimitadas.

Symons, nas considerações finais do seu trabalho sobre a exploração de gás no litoral norte de Moçambique, observa que as únicas expectativas de vitória para as comunidades locais residem na sua satisfação com a compensação recebida, com a percepção de que foram devidamente consultadas e com a expectativa de melhora de vida com benefícios decorrentes da instalação do projeto na região (SYMONS, 2016, p. 158); e acrescenta que:

Este caso não deveria portanto ser representado como um fortalecimento da narrativa de vitória da comunidade local sobre a companhia extrativista. Coalizões da sociedade civil em Moçambique são elas mesmas parcialmente um complexo produto do incentivo e facilitação dos doadores. De um lado, apelos para direitos humanos, discursos legais e instituições têm resultado em um maior pacote de consultas e compensações (...) Contudo, isto também resulta numa profunda incorporação dos discursos liberais de participação e consulta (...) O caso portanto indica que o potencial emancipatório do envolvimento entre sociedade civil, comunidades, doadores, o estado e as empresas extrativas centrado em agendas baseadas em direitos e transparência é menos certo (SYMONS, 2016, p. 158) [tradução nossa]⁴²

Ao ressaltarmos, portanto, as capacidades de resistência e ressignificação das comunidades do litoral do Distrito de Palma, não perdemos de vista que, ao final, serão deslocadas de suas terras. Um deslocamento que não está restrito ao físico e econômico, como nos quer fazer crer a narrativa do projeto de exploração de gás, mas que é também deslocamento social, cultural e espiritual; na verdade uma perda de sentido de lugar e de pertencimento (PLOEG; VANCLAY, 2017, p. 37).

Nesse sentido, a exploração de gás no litoral de Palma nos ajuda a localizar os efeitos da política contemporânea de terras de Moçambique, articulada a partir da posição central das concessões de terra à iniciativa privada. Os megaprojetos de investimento, síntese da referida política, sedimentam no Moçambique atual a centralidade, política e social, de um processo contínuo de desarticulação cultural das comunidades rurais.

⁴² No original: This case should therefore not be represented as a straightforward narrative of local community victory over extractive company. Civil society coalitions in Mozambique are themselves partly a complex product of donor encouragement and facilitation. On one hand, appeals to human rights, legal discourses and institutions have resulted in a major new consultation and compensation package (...). However, this also results in the further embedding of liberal discourses of participation and consultation (...). The case therefore indicates that the emancipatory potential of engagement between civil society, communities, donors, the state and extractive companies centred on rights-based and transparency agendas is less certain.

Conclusão

Com a proposta de traçar uma outra narrativa acerca dos conflitos de terra em torno dos processos de expropriação e reassentamento populacional associados ao desenvolvimento dos chamados megaprojetos de investimento no Moçambique contemporâneo, procuramos reler as principais diretivas da política de terras moçambicana na sua inter-relação com os sistemas costumeiros de terra no país. A estratégia de remontar às diretrizes da política de terra do período pós-independência, em 1975, mostrou-se analiticamente decisiva, já que expandiu o horizonte de análise para além do marco temporal das reformas político-econômicas da década de 1990; marco temporal a partir do qual se construiu a narrativa que lê nessas reformas um momento de ruptura na relação do Estado de Moçambique com a autoridade costumeira (OBARRIO, 2010) e que lê na Política de Terras de 1995 e na Lei de Terras de 1997 uma reorientação da relação entre o Estado moçambicano e os sistemas costumeiros de terra (TANNER, 2000).

No mesmo sentido, apontamos para a necessidade analítica de que a releitura a que nos referimos fosse construída a partir de dois fios condutores: o da terra como componente mobilizador dos projetos de modernização capitaneadas pela FRELIMO após o rompimento do jugo colonial em 1975 e após as reformas da década de 1990; e o das contradições dos referidos projetos de modernização com a dinâmica de ocupação e uso da terra das comunidades rurais de Moçambique.

Ora, em ambos os momentos (pós-1975 e pós-1990), como vimos, a terra, racionalizada enquanto recurso, assumiu a função de componente estruturante das lógicas estatais de modernização: i) no pós-independência, com a coletivização da terra e do trabalho, por meio das empresas agrícolas estatais e as aldeias comunais, que foram concebidas como “integrantes no sistema de planificação centralizada e como instrumentos fundamentais para a materialização da política socialista do então governo da República Popular de Moçambique” (VICENTE, 2014, p. 295); e ii) após as reformas da década de 1990, com a adjudicação à terra do “papel de componente fundamental de sua nova fase de desenvolvimento económico e social caracterizada por uma economia de mercado” (MOÇAMBIQUE, 1995, p. 2), desta feita instrumentalizada por meio de concessões à iniciativa privada para fins de exploração de recursos naturais.

Se por um lado, após a independência em 1975, a política de terras moçambicana foi construída na ausência de qualquer referência aos direitos costumeiros, de tal modo que na avaliação de Francisco, “(...) pior do que a restrição explícita à propriedade privada foi, de facto,

a total exclusão da propriedade mais generalizada em Moçambique, a consuetudinária e comunitária.” (FRANCISCO, 2013, p. 96); por outro, após as reformas da década de 1990, embora reconhecida formalmente a legitimidade dos sistemas costumeiros, estes foram subordinados à lógica do investimento privado.

Ante tal constatação, mostrou-se o acerto de localizar no encontro entre os sentidos de terra em tais lógicas de modernização e nos complexos sistemas costumeiros moçambicanos a alavanca analítica que guiou a construção dessa outra narrativa a que nos propusemos compor. Nesse sentido, vistos desde a perspectiva dos fios condutores que guiaram a nossa pesquisa, os atuais conflitos de terra em torno dos megaprojetos de investimento podem ser lidos como decorrência de um processo continuado de desarticulação sociocultural das comunidades rurais de Moçambique, incorporadas forçadamente em lógicas estatais de modernização incongruentes com suas dinâmicas próprias de ocupação e uso da terra.

Desse modo, antes de apresentar-se como ponto de ruptura nas relações do Estado de Moçambique com os sistemas costumeiros de posse, a política de terras moçambicana pós-reformas da década de 1990 deve ser lida como instrumento de aprofundamento da dinâmica de desarticulação social do campo, que caracterizou a política de terras construída pela FRELIMO após 1975. Se o projeto de modernização e a política de terras da FRELIMO após a independência procuravam incorporar as comunidades rurais mediante uma racionalização redutora da complexidade sociocultural dos sentidos de terra no campo, reduzindo-as à dimensão coletiva de produção; o projeto de modernização do Estado contemporâneo de Moçambique e sua política de terras submetem as comunidades rurais a imperativos da dinâmica de terras dos megaprojetos de investimento; estruturalmente desenhados enquanto espaços física, social e economicamente desconectados das sociedades nas quais operam (SYMONS, 2016, p. 150).

Essa dinâmica de terras, por outro lado, delineia limites estruturais à capacidade de resistência e negociação, e portanto de sobrevivência, das formas de organização sociocultural das comunidades rurais de Moçambique. Vimos por meio das narrativas construídas em torno da exploração de gás no Distrito de Palma como os indivíduos e comunidades procuraram operacionalizar os seus repertórios da tradição e cultura como estratégias de contestação e negociação nos encontros com esse moderno e suas construções narrativas. A relevância dessa constatação é justamente demonstrar que o “local” não é uma entidade orgânica e fixa, passiva ante o encontro com o moderno globalizado; é agente na construção e reconstrução das suas próprias modernidades. Isso não implica, por outro lado, em deixar de reconhecer os limites que o projeto de modernização do Moçambique contemporâneo impõe à capacidade de

resistência, negociação, em suma de resignificação, das dinâmicas socioculturais locais; visto que, ao final, as comunidades foram submetidas ao deslocamento; um deslocamento que não está restrito ao físico e econômico, mas é também deslocamento social, cultural e espiritual; na verdade uma perda de sentido de lugar e de pertencimento (PLOEG; VANCLAY, 2017, p. 37), como vimos.

Pensar a dinâmica dos conflitos de terra no Moçambique contemporâneo através dos fios condutores que indicamos nos permite extrair duas diretivas para pesquisas sobre o tema: i) a relevância, em Moçambique, de localizar a análise dos conflitos na longa duração da política de terras moçambicana, na sua conformação como política estruturante dos projetos de modernização do país, e no seu papel de (des)estruturação da organização social do campo; e ii) a relação dinâmica das comunidades rurais de Moçambique com os processos de modernização do país, as suas releituras e reinscrições no domínio do costume e os constrangimentos estruturais a que estão sujeitas.

A partir dessas duas diretivas é possível articular outros interesses de pesquisa, capazes de abranger as experiências de outras comunidades de Moçambique, no campo e/ou na cidade, com suas próprias dinâmicas de resistência e negociação com os projetos de modernidade do Estado moçambicano. Como essas outras comunidades construíram e têm construído suas próprias modernidades, a partir das suas vivências e de suas relações com esses projetos de modernização, seja aquele protagonizado pela FRELIMO após a independência, seja esse a caracterizar o Moçambique contemporâneo? Na verdade, a própria dinâmica dos megaprojetos, enclaves orientados pelo e para o exterior, e a sua disseminação pelo território moçambicano, nos impelem a problematizar a própria leitura da modernização de Moçambique enquanto “projeto de modernização”, já que este parece pressupor um planejamento centralizado. Em que medida tem o governo moçambicano de fato conduzido a alocação dos megaprojetos enquanto política estruturalmente organizada?

O desenrolar da pesquisa apontou, por outro lado, os limites em que ela mesma se inscrevia. Ao localizar o nosso objetivo numa leitura a partir das diretrizes da política de terras moçambicana na sua inter-relação com os regimes costumeiros locais, procuramos nos deslocar da narrativa centralizada unicamente na perspectiva histórica do Estado. O deslocamento realizado ao longo da pesquisa é num certo sentido, entretanto, limitado. De fato, vêm se consolidando em Moçambique, principalmente no campo da literatura, perspectivas que procuram dar um passo além, ou seja, um deslocamento da própria narrativa de formação do Estado de Moçambique, centrada na luta de libertação colonial (GALLO, 2017, p. 264) e, portanto, na centralidade de alguns atores, vinculados aos movimentos de libertação, dentre os

quais se destaca a FRELIMO, e de suas versões. Na síntese de Gallo, parte dessa literatura oferece a “possibilidade de narrativa descentrada da grande narrativa de libertação e sensível a histórias outras, incluindo as narrativas de deslocamento populacional, que marcam profundamente a história moçambicana (...)” (GALLO, 2017, p. 252).

Nossa pesquisa, ao se localizar num ponto anterior à virada que vem sendo construída no campo da literatura moçambicana, possui o mérito, por outro lado, de apontar as contradições de uma outra grande narrativa que, desta feita, procura localizar nos processos de transição para a democracia e de reforma econômica da década de 1990 um ponto de ruptura na relação do Estado de Moçambique com as comunidades locais e com a autoridade costumeira (OBARRIO, 2010, p. 263). A constante reafirmação dessa outra grande narrativa, que permite à literatura internacional classificar Moçambique ao mesmo tempo como caso de sucesso na implantação das reformas neoliberais e de desenvolvimento baseado em mercado (SYMONS, 2016, p. 153) e como um dos países mais progressistas na garantia de direitos de terra às comunidades locais (TWOMEY, 2014, p. 3), ressalta a relevância, teórica e prática, de submeter tal narrativa a contraditório.

Por outro lado, ao tomar como pressuposto teórico a centralidade da perspectiva de comunidades locais moçambicanas, minoritárias desde o ponto de vista das grandes narrativas oficiais, deparamo-nos com a questão do acesso a tais narrativas minoritárias, uma vez que pressupomos o seu silenciamento. Desde o ponto de vista teórico-metodológico, portanto, o ideal seria o acesso direto a tais narrativas mediante pesquisa de campo própria; o que não foi possível desenvolver no presente trabalho. De fato, as nossas fontes para as falas de moradores das comunidades locais foram construídas de modo a privilegiar perspectivas vinculados aos seus objetivos políticos específicos. Desse modo, A sistematização das atas de consulta pela *Environmental Resources Management Southern Africa*, em associação com a Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, em nome do consórcio liderado pela Anadarko, tem como objetivo central ratificar o cumprimento das obrigações legais de consulta, nacionais e internacionais, pelas empresas consorciadas. É nesse sentido que as atas são organizadas de modo a realçar não só o número de participantes nas comunidades, mediante identificação dos presentes e fotografias das reuniões, mas também as respostas fornecidas pelos representantes do projeto. *Quitupo, Hoyé!*, por outro lado, constrói a sua crítica ao projeto a partir de uma avaliação do grau de aderência do referido projeto aos normativos que regulam a matéria. O documentário tem também como objetivo realçar o trabalho do Centro Terra Viva junto às comunidades afetadas, que receberam cursos de capacitação pela referida organização acerca dos normativos moçambicanos, tais como a lei de terras, e internacionais que disciplinam o

reassentamento. Entendemos, entretanto, que, embora o acesso mediado a tais narrativas imponha um limite ao alcance das conclusões e inferências que construímos ao longo do texto, ao mesmo tempo, valorando a indicação metodológica de Edward Said (SAID, 1993, p. 101), nos convida a uma leitura a contrapelo, ou a contraponto, dos arquivos disponíveis; de modo a extrair, entender e enfatizar o que está calado e marginalmente presente em tais arquivos. Conforme assevera Sandro Mezzadra, valorar tal indicação metodológica implica em adotar como ponto de partida a ideia segundo a qual os arquivos nos quais se assentam a narrativa dominante levam inscritas as palavras do subalterno, sendo possível, portanto, rastrear tais palavras através dos sintomas que a lógica da negação deixa a modo de resíduo na ordem do discurso dominante (MEZZADRA, 2008, p. 28). Nesse sentido, mediados por essa orientação metodológica e pelo conhecimento construído ao longo do texto, procuramos ler criticamente as atas e documentário produzidos em torno do processo de consulta pública, de modo que foi possível construir argumentos e análises aptos a nos posicionar num ponto de melhor compreensão dos conflitos de terra entre empresas exploradoras de recursos naturais e comunidades locais moçambicanas.

Referências bibliográficas

ANADARKO, Moçambique Área 1 Lda; ENI. *Plano final de reassentamento*. 5 volumes. 2016. Disponível em <http://www.mzlng.com/Responsibility/Environmental-Social-Management/Environmental-Impact-Assessment/>. Acessado em 21/06/2017.

ADAMS, Martin; TURNER, Stephen. *Legal Dualism and Land Policy in Eastern & Southern Africa*. UNDP – International Land Coalition Workshop: land rights for african development – from knowledge to action. Nairobi, October 31 – November 3, 2005.

ARAÚJO, Manuel G. M. de. *As Aldeias Comunais e o seu Papel na Distribuição Territorial da População Rural na República Popular de Moçambique*. Finisterra, vol. 18, n. 36, 1983, pp. 36-377.

ARAÚJO, Manuel G. M. de. *O Sistema de Aldeias Comunais em Moçambique: transformações na organização do espaço residencial e produtivo*. Dissertação de doutoramento. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa: 1988.

BHABHA, Homi. *O Local da Cultura*. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

BINSWANGER, Hans; DEININGER, Klaus. *The Evolution of the World Bank's Land Policy: principles, experience and future challenges*. The World Bank Research Observer, vol. 14, n. 2, August 1999, pp. 247-276.

BOMUHANGI, Allan; DOSS, Cheryl; MEIZEN-DICK, Ruth. *Who owns the land? Perspectives from rural Ugandans and implications for large-scale land acquisitions*. Feminist Economics, vol. 20, n. 1, 2014, pp. 76-100.

BONATE, Liazzat. *Matriliny, Islam and Gender in Northern Mozambique*. Journal of Religion in Africa, Vol.36, No.2, 2006, pp. 139-166.

BORRAS, S. Jr.; FRANCO, J.C. *Contemporary Discourses and Political Contestations around Pro-Poor Land Policies and Land Governance*. Journal of Agrarian Change, 10 (1), 2010a, pp. 1-32.

BORRAS, S. Jr.; FRANCO, J.C. *From Threat to Opportunity? Problems with the Idea of a "Code of Conduct" for Land-Grabbing*. Yale Human Rights and Development Law Journal, 13 (2), 2010b, pp. 507-23.

BORRAS JR., Saturnino; SUÁREZ, Sofía Monsalve. *Desenvolvimento para quem? Impactos dos projetos de desenvolvimento sobre os direitos sociais da população rural moçambicana*. Heidelberg: FIAN, 2010.

BRAUN, Joachin von; MEINZEN-DICK, Ruth. *"Land Grabbing" by Foreign Investors in Developing Countries: risks and opportunities*. International Food Policy Research Institute (IFPRI), Policy Brief 13, 2009, pp. 01-04.

BRUCE, John. *Questões de Posse da Terra em África: uma visão global*. In NHACHUNGUE, Erasmo. *Artigos Seleccionados sobre Questões de Terras em Moçambique*. Maputo: LTC-NET, 1996.

CASTEL-BRANCO, Carlos Nuno. *Os mega projetos em Moçambique: que contributo para a economia nacional?* Fórum da Sociedade Civil sobre Indústria Extractiva. Maputo: 27 e 28 de novembro de 2008. Disponível em: http://www.iese.ac.mz/lib/publication/outras/Mega_Projectos_ForumITIE.pdf. Acessado em 12/03/2018.

CHAKRABARTI, Anjan; DHAR, Anup. *Dislocation and resettlement in development: from third world to the world of the third*. New York: Routledge, 2009.

CHAKRABARTY, Dipesh. *História de minorias, passados subalternos*. In: Manuela Ribeiro Sanches (org). *Deslocalizar a Europa: antropologia, arte, literatura e história na pós-colonialidade*. Lisboa: Cotovia, 2005.

CHAKRABARTY, Dipesh. *La historia subalterna como pensamiento político*. In: MEZZADRA, Sandro (org.). *Estudios postcoloniales: ensayos fundamentales*. Madrid: Traficantes de sueños, 2008.

CHIZIANE, E.; CORDONNIER-SEGGER, M.; GIFT, R.; HAYWOOD, C.; WARDELL, D. *Legal frameworks enabling sustainable land-use investment in Mozambique: current strengths and opportunities for improvement*. Center for International Forestry Research (CIFOR), CIFOR Working Paper no. 193, 2015, pp. 1-72.

COTULA, Lorenzo. *Introduction*. In: COTULA, Lorenzo (ed.). *Changes in “customary” land tenure systems in Africa*. London: IIED; FAO, 2007.

DEININGER, K.; BYERLEE; LINDSAY, J. A.; NORTON, H. Selod; STICKLER. *Rising global interest in farmland: can it yield sustainable and equitable benefits?* Washington, DC: World Bank, 2011.

ELA, Jean-Marc. *Restituir a história às sociedades africanas: promover as ciências sociais na África negra*. Luanda; Mangualde: Edições Mulemba; Edições Pedagogo, 2013.

ELIZEU, Julieta; MYERS, Gregory W.; NHACHUNGUE, Erasmo. *Security, conflict and reintegration in Mozambique: case studies of land access in the postwar period*. LTC Research Paper, n. 19, Land Tenure Center, 1994.

ERM; IMPACTO. *Relatório Final do Estudo de Impacto Ambiental (REIA) para o Projecto de Gás Natural Liquefeito em Cabo Delgado*. 19 volumes. Maputo: 2014.

FAIRBAIRN, Madeleine. *Indirect Dispossession: Domestic Power Imbalances and Foreign Access to Land in Mozambique*. International Institute of Social Studies, Development and Change n. 44(2), 2013, pp. 335-356.

FAO; SCIMoz. *Direitos das crianças e mulheres à propriedade e herança em Moçambique: Elementos para uma estratégia de intervenção eficaz*. Maputo: SCIMoz, 2009.

FIOROTTI, Silas; MAIA, Antônio Alone; PIMENTA, Denise Moraes; SILVA, Teresa Cruz e. Rupturas e continuidades em Moçambique: entrevista com Teresa Cruz e Silva. *Ponto Urbe* [online], n. 16, 2015. Disponível em <http://pontourbe.revues.org/2667>. Acessado em 12/12/2017.

FRANCISCO, António. *Reestruturação económica e desenvolvimento*. In SANTOS, Boaventura de Sousa; TRINDADE, João Carlos (orgs.). *Conflito e transformação social: uma paisagem das justiças em Moçambique*. Volume 1. Porto: Edições Afrontamento, 2003.

FRANCISCO, António. *Por uma Nova Constituição Económica em Moçambique*. In CARRILHO, João; SERRA, Carlos Manuel (Orgs) *Dinâmicas da ocupação e do uso de terra em Moçambique*. Maputo: Escolar Editora, 2013.

FRY, P. *Cultures of difference: the aftermath of Portuguese and British colonial policies in Southern Africa*. *Social Anthropology*, 8, 2000, pp. 117-143.

GALLO, Fernanda Bianca Gonçalves. *Andando a procura dessa vida: dinâmicas de deslocamento na Província de Tete – Moçambique, do colonialismo tardio à mineradora Vale*. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2017.

GALLO, Fernanda Bianca Gonçalves. *Literatura, memória e narrativa histórica em Moçambique*. *Via Atlântica*, São Paulo, n. 31, dec. 2017, pp. 249-266.

GUIA GEOGRÁFICO. Disponível em: <http://www.africa-turismo.com/imagens/mapa-mocambique.jpg>. Acessado em 07 /06/2017.

HALL, Margareth; YOUNG, Tom. *Confronting Leviathan: Mozambique since independence*. London: Hurst & Company, 1997.

HALL, Stuart. *Da Diáspora: identidades e mediações culturais* (org. Liv Sovik). Belo Horizonte e Brasília: UFMG; Representação da UNESCO no Brasil, 2003.

HOLMÉN, Hans. *Is Land Grabbing Always What It Is Supposed to Be? Large-scale Land Investments in sub-Saharan Africa*. *Development Policy Review*, vol. 33, Issue 4, June 2015, pp. 457-478.

INE. *Recenseamento geral da população e habitação 2007: indicadores sócio-demográficos - Província de Cabo Delgado*. Maputo: INE, 2007.

INE. *Estatísticas do Distrito de Palma*. Maputo: INE, 2013.

INE. *Relatório final do inquérito ao orçamento familiar - IOF2014/15*. Maputo: INE, 2015.

LEMONS, Anabela. *Os Senhores da Terra: análise preliminar do fenómeno de usurpação de terra em Moçambique*. Maputo: Justiça Ambiental e UNAC, 2011.

LUIZ, John; PEREIRA, Luis B.; OLIVEIRA, Guilherme. *Constructing institutional measures: Indicators of political and property rights in Mozambique, 1900-2005*. *Governance*, 24 (4), 2013, pp. 677–692.

MACAMO, Elísio. *A constituição dum sociologia das sociedades africanas*. Estudos Moçambicanos, n. 19, pp. 5-26, 2002.

MACAMO, Elísio. *Cultura política e cidadania em Moçambique: uma relação conflituosa*. In Brito, Luís de; CASTEL-BRANCO, Carlos Nuno *Et al* (Orgs.) *Desafios para Moçambique* 2014. Maputo: IESE, 2014.

MAGIN, Pascale. *Rule of law for whom? : questioning the beneficiaries of Mozambican land and resource rights*. Master Thesis Series in Environmental Studies and Sustainability Science. Lund University Centre for Sustainability Studies, 2015.

MANDAMULE, Uacitissa. *Tipologia dos Conflitos sobre Ocupação da Terra em Moçambique*. Observador Rural, vol. 37, fevereiro 2016, pp. 1-28.

MANUEL, Lino; CÉSAR, Freide. *Ocupação da terra por empreendedores económicos no país: relatório da avaliação preliminar das áreas com potencial de conflitos de interesses*. Maputo: Centro Terra Viva, 2014.

MBEMBE, Achille. *Sair da Grande Noite: ensaio sobre a África descolonizada*. Luanda; Mangualde: Edições Mulemba; Edições Pedado, 2014.

MEZZADRA, Sandro. *Introducción*. In: MEZZADRA, Sandro (org.). *Estudios postcoloniales: ensayos fundamentales*. Madrid: Traficantes de sueños, 2008.

MOÇAMBIQUE. *Resolução n. 10, de 17 de outubro de 1995. Aprova a Política Nacional de Terras e as respectivas Estratégias de Implementação*. Boletim da República n. 9 (1995), 1ª Série, Suplemento. Maputo: Imprensa Nacional de Moçambique.

MOÇAMBIQUE. *Lei n. 17/97, de 1 de outubro de 1997. Aprova a Lei de Terras*. Boletim da República n. 40 (1997), 1ª Série, 3º Suplemento. Maputo: Imprensa Nacional de Moçambique.

MOÇAMBIQUE. *Decreto n. 31, de 08 de agosto de 2012. Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Atividades Económicas*. Boletim da República n. 32 (2012), 1ª Série, Suplemento. Maputo: Imprensa Nacional de Moçambique.

MOSCA, João. *Agricultura de Moçambique Pós-independência: da experiência socialista à recuperação do modelo colonial*. Revista Internacional em Língua Portuguesa, III Série, n. 21, 2008, pp. 47-66.

MOSCA, João; SELEMANE, Thomas. *Megaprojeto no Meio Rural, Desenvolvimento do Território e Pobreza*. In BRITO, Luís de *et al* (org.). *Desafios para Moçambique* (2012). Maputo: IESE, 2012.

MOSCA, João; SELEMANE, Thomas. *Grandes Projectos e Segurança Alimentar em Moçambique*. Revista Internacional em Língua Portuguesa, III Série, n. 25, 2013, pp. 141-185.

MUTIUA, Chapane. *O Norte de Moçambique entre os Séculos XIX e XX: um contexto histórico*. In ARAÚJO, Manuel G. Mendes *et al* (Orgs.). *Comunidades Costeiras: perspectivas e realidades*. Maputo: CESAB, FES, 2015.

- NEGRÃO, José. *O acesso à terra pela mulher rural: cinco sistemas de direitos consuetudinários*. In Relatório Nacional de Desenvolvimento Humano em Moçambique. Maputo: PNUD, 2001.
- NEGRÃO, José. *Sistemas Costumeiros da Terra em Moçambique*. In SANTOS, Boaventura S; TRINDADE, João C (orgs.). *Conflito e transformação social: uma paisagem das justiças em Moçambique*. Porto: Edições Afrontamento, 2003.
- NORFOLK, Simon. *Inclusive land governance in Mozambique: good law, bad politics?* IDS Working Paper, n. 478, 2016.
- OBARRIO, Juan M. *Remains: to be seen. Third Encontro between State and “Costumary” in Northern Mozambique*. *Cultural Anthropology*, vol. 25, Issue 2, 2010, pp. 263-300.
- ORAM. *Documento de apresentação da reunião nacional sobre delimitação de terras comunitárias*. Maputo: ORAM, 2010. Disponível em <http://www.oram.org.mz/>. Acessado em 15/12/2017.
- OAM. *Avaliação Jurídica Independente aos Processos de Licenciamento dos Projectos Minerais e de Hidrocarbonetos*. Maputo: 2015.
- PAREDES, Marçal de Menezes. *A Construção da Identidade Nacional Moçambicana no Pós-Independência: sua complexidade e alguns problemas de pesquisa*. *Anos 90, Porto Alegre*, v. 21, n. 40, p. 131-161, dez. 2014.
- PLATTEAU, Jean-Philippe. *The evolutionary theory of land rights as applied to Sub-Saharan Africa: a critical assessment*. *Development and Change*, vol. 7, 1996, pp. 29-86.
- PLOEG, Lidewij van der; VANCLAY, Frank. *human rights based approach to project induced displacement and resettlement*. *Impact Assessment and Project Appraisal*, n. 35:1, 2017, pp. 34-52
- QUADROS, M. C. de. *Current land policy issues in Mozambique*. *Land Reform, Land Settlement, and Cooperatives*, n. 3 (Special Issue), 2003, pp. 175-200.
- QUAN, Julian; TOULIN, Camilla (Eds.). *Evolving Land Rights, Policy and Tenure in África*. London: DFID/IIED/NRI, 2000.
- QUITUPO, Hoyé! Direção: Rogério Manjate e Chico Carneiro: *Argus/Centro Terra Viva (CTV)*, 2014. DVD (63 min).
- RIBEIRO, António Sousa. *Pensamento Pós-colonial*. *Janus, Anuário de Relações Exteriores*, 2010, pp. 114-115.
- SANTOS, Tacilla da C. e S. Siqueira. *Moçambique e a Questão da Terra: um olhar audiovisual*. *Cadernos do CEAS*, n. 237, 2016, pp. 365-385.
- SASSEN, Saskia. *Expulsões: brutalidade e complexidade da economia global*. Rio de Janeiro: Paz e Terra: 2016.

SATTERFIELD, T.; WITTER, R. *Invisible Losses and the Logics of Resettlement Compensation*. Conservation Biology, n. 28, pp. 1394-1402.

SELEMANE, Thomas. *Tete e Cateme: entre a implosão do el dorado e a contínua degradação das condições de vida dos reassentados*. Observador Rural, vol. 45, outubro 2016a, pp. 1-26.

SELEMANE, Thomas. *Reassentamentos: viabilizar projectos extractivos, empobrecendo as comunidades*. Mesa Redonda do Observatório do Meio Rural: Capital e conflitos no meio rural. Maputo, 2016b.

SERRA, Carlos Manuel. *Transmissibilidade dos Direitos de Uso e Aproveitamento da Terra em Moçambique*. In CARRILHO, João; SERRA, Carlos Manuel (Orgs) Dinâmicas da Ocupação e do Uso de Terra em Moçambique. Maputo: Escolar Editora, 2013.

SERRA, Carlos Manuel. *Review of national laws and policies that support or undermine indigenous peoples and local communities: Mozambique*. Maputo: Natural Justice, 2014.

SUMICH, Jason. *Construir uma Nação: ideologias de modernidade da elite moçambicana*. Análise Social, vol. XLIII (2º), 2008, pp. 319-345.

SYMONS, Kate. *Transnational Spaces, Hybrid Governance and Civil Society Constestation in Mozambique's Gas Boom*. The Extractive Industries and Society, v. 3, n. 1, 2016, pp. 149-159.

TANNER, Christopher. *Law-Making in an African Context: the 1997 mozambican land law*. FAO Legal Papers Online, n. 26, March 2000, pp. 1-58.

TANNER, Christopher. *Mozambique*. In: KLEINBOOI, Karin; SATGÉ, Rick de; TANNER, Christopher. Decentralised land governance: case studies and local voices from Botswana, Madagascar and Mozambique. Cape Town: PLAAS, 2011.

THOMAZ, O. R. 'Escravos sem dono': a experiência social dos campos de trabalho em Moçambique no período socialista. Revista de Antropologia. São Paulo, USP, v.51, n.1, 2008, pp. 177-214.

TRINDADE, João Carlos. *Rupturas e continuidades nos processos políticos e jurídicos*. In SANTOS, Boaventura de Sousa; TRINDADE, João Carlos (orgs.). Conflito e Transformação Social: uma paisagem das justiças em Moçambique. Volume 1. Porto: Edições Afrontamento, 2003.

TWOMEY, Hannah. *Displacement and dispossession through land grabbing in Mozambique: the limits of international and national legal instruments*. Working Papers Series, n. 101, Refugee Studies Centre, University of Oxford, 2014, pp. 01-40.

WESTEN, Guus Van; ZOOMERS, Annelies. *Reframing the Land Grab Debate: the need to broaden and deepen the agenda*. Global Environment, vol. 6, n. 12, 2013, pp. 228-248.

VICENTE, José Gil. *Direito à terra e ao território em Moçambique no período colonial e após a independência*. In SERRÃO, José Vicente et al (Eds.) Direitos de Propriedade, Terra e Território nos Impérios Ultramarinos Europeus. Lisboa: CEHC-IUL, 2014.

WILY, Lis Alden. *The tragedy of public lands: The fate of the commons under global commercial pressure*. International Land Coalition. Commercial pressures on land report, 2011.

WILY, Lis Alden. *Customary tenure: remaking property for the 21st century*. In GRAZIADE, M.; SMITH, L. (eds.). *Comparative property law: global perspectives*. Cheltenham: Edward Elgar, 2016.

WILY, Lis Alden. *The fate of res communis in africa: unfinished business*. In: KAMERIMBOTE, Patrícia; ODOTE, Collins (eds.). *The gallant academic: essays in honour of professor WHO Okoth Ogendo*. Nairobi: University of Nairobi Press, 2017.

WUYTS, Marc. *The Agrarian Question in Mozambique's Transition and Reconstruction*. Discussion Paper 2001/014. Helsinki: UNU-WIDER, 2001.

XIONG, yi. *O Papel dos Mega Projetos e o seu Peso no Emprego e no Crescimento*. In ROSS, Doris C. *Moçambique em Ascensão: construir um novo dia*. Washington, D.C.: FMI, 2014.